



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO

**A IMPORTÂNCIA DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES PARA O JUÍZO
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO ESTADO DO TOCANTINS**

PALMAS-TO

2016

ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

**A IMPORTÂNCIA DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES PARA O JUÍZO
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO ESTADO DO TOCANTINS**

Dissertação Propositiva, apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Orientador: Professor Doutor José Wilson Rodrigues de Melo.

PALMAS-TO

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

V451i Vêncio Filho, Esmar Custódio.

A IMPORTÂNCIA DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES PARA O JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO ESTADO DO TOCANTINS. / Esmar Custódio Vêncio Filho. – Palmas, TO, 2016.

181 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2016.

Orientador: José Wilson Rodrigues de Melo

1. Equipes multidisciplinares. 2. Gestão. 3. Juízo da infância e juventude. 4. Efetividade da prestação jurisdicional. I. Título

CDD 342

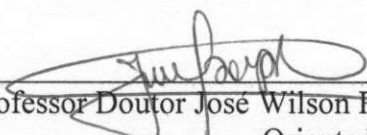
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

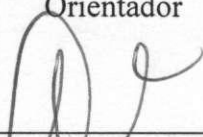
ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

**A IMPORTÂNCIA DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES PARA O JUÍZO
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO ESTADO DO TOCANTINS**

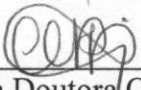
Dissertação Propositiva, apresentada ao Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, defendido e aprovado em 15 de dezembro de 2016, pela banca examinadora constituída por:



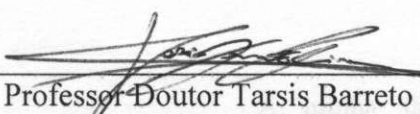
Professor Doutor José Wilson Rodrigues de Melo – UFT
Orientador



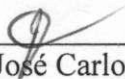
Professor Doutor Paulo Sérgio Gomes Soares – UFT
Membro Avaliador Interno



Professora Doutora Cleivane Peres dos Reis – UFT
Membro Avaliador Externo



Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira – UFT
Membro Avaliador Interno – Suplente



Professor Doutor José Carlos da Silveira Freire – UFT
Membro Avaliador Externo – Suplente

À minha família, em especial aos meus amados filhos Nicolas (*in memoriam*) e Rebeca, inspirações da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Sempre busquei atualizar meus conhecimentos, especialmente os jurídicos, para dar mais qualidade e presteza à prestação jurisdicional, mas nunca imaginei que faria um mestrado, especialmente o ministrado pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), que busca o aprimoramento da prestação jurisdicional, por meio da efetividade das decisões judiciais, fundado nos Direitos Humanos.

A natureza do mestrado foi essencial para minha decisão, pois, verificando várias demandas e carências, mormente no Juízo em que atuo, qual seja, da infância e adolescente, família e sucessões, este programa me oportunizou buscar soluções que poderiam não somente beneficiar o jurisdicionado submetido à minha jurisdição, como também de todo o Estado.

No entanto, mesmo tendo certo conhecimento na minha área de atuação, desconhecia totalmente os meandros de um mestrado. Mas graças a pessoas extremamente atenciosas e amigas, consegui desatar todos os nós e remover as pedras. Nada mais adequado este momento para externar a essas pessoas minha gratidão e apreço.

Metade de minha vida foi toda dedicada às carreiras jurídicas, um ano na advocacia, três anos como delegado de polícia e 20 anos como magistrado no estado do Tocantins. Em todo esse tempo convivi e conheci pessoas valiosíssimas e inesquecíveis. Experimentei situações na vida das mais variadas. Tive grandes e dolorosos momentos, mas vivi felicidades memoráveis.

Este instante é renovador e me farta de emoção. É estimulante poder, nesta fase da vida, dedicar, durante dois anos, horas a fio em duro trabalho de pesquisa, às vezes infrutíferas, mas condutoras do caminho certo. Não se erra se não tentar. Não se acerta se não errar. O tropeço é apenas o estimulante para a caminhada. O andarilho não se detém pelos calos e dores nos pés. A perseverança anestesia e a obstinação cura. O aprendizado científico é imenso e valioso, mas não incomensurável como a sensação de satisfação, gratidão e entusiasmo.

Somente aqueles que sabem pelo que passaram para chegar aonde chegaram têm a real dimensão do que significam as conquistas advindas da privação familiar e dos prazeres mínimos e restauradores. Foi necessário abster-me de pequenos prazeres da vida ou até mesmo imperativos fisiológicos, como o descanso mínimo diário, repositores das energias do corpo e da alma.

Mas a abnegação não é um sentimento que se assimila, ele dormita no espírito e desperta quando instigado. Aqui, o desprendimento foi estimulado pelo desafio e pela sede por conhecimento, evolução e, especialmente, pelo desejo de fazer algo que ajude as pessoas, mormente aquelas tão frágeis e vulneráveis, submetidas a situações de risco e violência, como são as crianças e adolescentes vítimas das mais cruéis ações irracionais.

Deus, obrigado pela oportunidade de vivenciar mais este momento de alegria e realização que demonstra sua onipresença na vida de seus filhos.

Foram muitas pessoas que me auxiliaram, de forma direta ou indireta na realização deste sonho. Tentar citar todos poderia gerar indesculpável injustiça. Nomeando algumas delas, o faço para estender a todos que contribuíram para a concretização deste momento tão especial, os meus mais sinceros e profundos agradecimentos.

Fui privilegiado em ter como tutor e orientador o professor doutor José Wilson R. Melo. Detentor de uma inteligência privilegiada e de um acervo intelectual invejável transparecia simplicidade nas nossas reuniões. Sempre com muita humildade e simpatia, orientou-me de forma primorosa e eficiente. Gostava quando o professor José Wilson intercalava suas orientações com histórias de sua vida ou de acontecimentos hodiernos. Tornava os encontros agradáveis e prazerosos.

Agradeço a meus pais Esmar Custódio Vêncio e Geralda Franco Vêncio por me ensinarem que a perseverança não é herança, mas opção do caráter. Obrigado por forjarem meu caráter sob as chamas da honestidade, honradez, respeito e amor.

Agradeço ao desembargador Ronaldo Eurípedes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, sabedor de que o aprimoramento intelectual dos magistrados e servidores resultará em uma melhor e mais rápida prestação jurisdicional, possibilitou minha participação neste mestrado.

Meus agradecimentos ao doutor Tarsis Barreto, coordenador do mestrado, por sempre me incentivar e exaltar a importância de se buscar sempre o aprimoramento intelectual como forma de melhorar a prestação jurisdicional.

Agradeço à amiga Márcia Mesquita Vieira por disponibilizar preciosas horas de seu tempo para discutirmos sobre o tema de meu mestrado, dando-me uma visão concreta da atuação das equipes multidisciplinares.

Agradeço à vigorosa Juliana Aires, diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, porque, juntos, iniciamos a mudança da realidade das equipes multidisciplinares no Estado.

Penhoro minha gratidão à Darllanne Cristina Tacho, servidora da Coordenadoria de Gestão e Estratégia e Projetos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que me ajudou na coleta dos dados estatísticos.

Agradeço aos prestativos servidores Érika Carvalho, Lara Fernandes Leão Ayres e Wesley Benicchio, que me auxiliaram nas pesquisas.

Congratulo a biblioteconomista da Escola Superior da Magistratura Tocantinense Cynthia Valéria Conceição Aires, que muito prestativamente pesquisou e disponibilizou livros e artigos úteis para esta dissertação.

Minha gratidão à Marcela Santa Cruz Melo, secretária do Mestrado, que, sempre prestativa e bem-humorada, conseguia todas as informações e materiais de que necessitava para desenvolver o mestrado.

Obrigado à professora Maria Ângela Barbosa Lopes à Fernanda Pontes Alcântara por terem aceitado realizar as revisões em tempo recorde e já no apagar das luzes desta dissertação.

Meus agradecimentos também ao professor Leonardo Silva Ribeiro, responsável pela tradução.

Agradeço imensamente aos professores do mestrado, condutores de minha caminhada, aos colegas mestrados, que me permitiram desfrutar de suas agradáveis e amáveis companhias, muitas das vezes auxiliando-me no aprendizado e a todos os servidores da ESMAT e UFT, também responsáveis, de forma direta ou indireta, pela glória deste instante.

Não poderia deixar de exaltar a importância e essencialidade da UFT e da ESMAT, as quais vêm desempenhando um papel relevantíssimo no aprimoramento dos magistrados, servidores e demais operadores do direito, pelo programa de mestrado profissional, destaques no cenário nacional pela excelência em ensino e formação, agradecendo, na pessoa de seu diretor geral, desembargador Marco Villas Boas, todo esforço despendido para alcançar este sucesso.

**“Não existe revelação mais
nítida da alma de uma
sociedade do que a forma como
esta trata as suas crianças.”
Nelson Mandela**

RESUMO

Dissertação propositiva que teve por objetivo demonstrar a importância das equipes multidisciplinares para o Juízo da Infância e Juventude no estado do Tocantins. O método exploratório documental apresentou-se o mais adequado para os fins a que se destinava esta pesquisa. Os dados foram coletados por meio de pesquisas doutrinárias e normativas realizadas, além de levantamentos estatísticos. Os tribunais de justiça de todo o País foram consultados a fim de informarem a respeito da estrutura das varas da infância e juventude, no que diz respeito às equipes multidisciplinares, assim como sobre o funcionamento e constituição das Coordenadorias da infância e juventude. A verificação de uma padronização procedimental referente ao atendimento socioeducativo por equipes multidisciplinares se deu pela análise dos manuais de procedimentos dos tribunais que os possuem. O levantamento doutrinário e jurisprudencial a respeito da regulamentação das equipes multidisciplinares deu-se por meio de consultas a livros, artigos, tribunais e páginas da internet. Nesse mesmo sentido, em razão da matéria tratada, o levantamento documental buscou dados não somente nos tribunais de justiça, mas também, especialmente, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), responsável por fomentar os dispositivos legais dormitados nos tribunais. Esse levantamento se deu com a consulta tanto às normas quanto às pesquisas judiciárias realizadas pelo CNJ, assim como por outros órgãos e entidades. Ainda buscando elementos quantitativos, foram levantados dados estatísticos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no que se refere à distribuição e aos julgamentos das ações mais relevantes da infância e juventude, como adoções, ações socioeducativas, medidas de proteção e suspensão ou perda de poder familiar. Além deste levantamento no banco de dados do tribunal de justiça, também foram levantados dados na 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias Cíveis de Paraíso do Tocantins, analisando o andamento das ações retromencionadas, demonstrando o lapso temporal de julgamento entre as que possuíam equipe multidisciplinar e as que não as contemplavam. Além de a pesquisa confirmar, doutrinária e normativamente, a importância e essencialidade das equipes multidisciplinares, evidenciou-se, nos dados estatísticos levantados, esta conclusão, o que ficou demonstrado exaustivamente.

Palavras-Chave: Equipes multidisciplinares. Gestão. Juízo da infância e juventude. Efetividade da prestação jurisdicional. Tocantins.

ABSTRACT

This research seeks to demonstrate the importance of multidisciplinary teams to Children and Juvenile Court in Tocantins State. The exploratory documental method was the most appropriate for this research. The data were collected through doctrinaires and normative researches done besides statistical survey. All the Brazilian Courts were consulted with the purpose to inform about the structure of Children and Juvenile Court, about the multidisciplinary teams as though about the the operation and constitutional of Children and Juveniles Coordination. The verification of a procedural standardization concerning to the social educational attendance by multidisciplinary teams happened through the manual analysis of the courts. The doctrinaire and jurisprudential survey concerning to the multidisciplinary teams regulation was done by researching books, articles, courts and electronic sites. In this view, the subject discussed, the documental survey searched data not only from the trial courts, but specially from Conselho Nacional de Justiça - CNJ, responsible to instigate the Law formatted in the courts. This survey was done with the laws and judiciary researches carried out by CNJ and by other organizations and authorities. Researching quantitative it was surveyed statistical data from the Tribunal de Justiça do Tocantins about the distribution and the most relevant judgments pertaining children and juvenile, as adoptions, social educational lawsuit, measures of protection and suspension or lost of the custody. Besides this survey from Trial Courts data, it also was surveyed data from the Segunda Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias Cíveis of Paraiso do Tocantins analyzing the procedure of lawsuits before mentioned demonstrating the time gap among the ones which had a multidisciplinary team and the ones that did not have. Besides this research confirm the importance of multidisciplinary teams it was evident in the statistical data surveyed this conclusion that was exhaustively demonstrated.

Keywords: Multidisciplinary teams. Management. Children and Juveniles Court. Effectiveness of the judgement. Tocantins.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Varas com competência exclusiva por Unidade da Federação da Região Norte.....	78
Tabela 2 – Varas com competência exclusiva por unidade da Federação da Região Sudeste.....	79
Tabela 3 – Número de equipes multidisciplinares atuando nas varas com competência exclusiva.....	89
Tabela 4 – Cargos disponibilizados e providos nas comarcas de Palmas, Gurupi e Araguaína, de acordo com a Lei Estadual 2.607, de 2012.....	92
Tabela 5 – Total de processos distribuídos por ordem numérica decrescente e julgados de acordo com as classes processuais Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, nos anos de 2014 e 2015, nas principais comarcas do Estado.....	94
Tabela 6 – Tempo médio (em dias) de julgamento dos processos de acordo com as classes processuais Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, em 2015, em três comarcas desprovidas de varas especializadas, mas que possuem equipes multidisciplinares.....	96
Tabela 7 – Tempo médio (em dias) de julgamento dos processos de acordo com as classes processuais Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, em 2015, em três comarcas desprovidas de varas especializadas, mas que não possuem equipes multidisciplinares.....	97
Tabela 8 – Destinação de orçamento específico nas varas com competência exclusiva – Brasil, grandes regiões e UFs (2009, p. 46).....	142

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – INTERDISCIPLINARIDADE.....	30
Figura 2 – MULTIDISCIPLINARIDADE.....	30
Figura 3 – Estrutura do Tribunal do Estado do Tocantins de acordo com a instância.....	91
Figura 4 – Fluxograma do credenciamento.....	148

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comarcas que possuem equipes multidisciplinares.....	93
Quadro 2 – Estudo de impacto financeiro referente ao concurso público para provimento de cargos dos profissionais componentes das equipes multidisciplinares do estado do Tocantins.....	133
Quadro 3 – Abaixo segue a distribuição dos cargos temporários permitidos pela Lei para as comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi.....	138
Quadro 4 – Distribuição dos cargos de profissionais nas comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi, de acordo com a Lei Estadual nº 2.607, de 2012.....	139

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tempo de julgamento das ações em relação às varas especializadas e as com competências cumulativas. Gráfico Kaplan-Meier do tempo dos processos de adoção ou adoção c/c destituição, da distribuição até a sentença, comparando varas especializadas e não especializadas.....	83
Gráfico 2 – Tempo de julgamento das ações em relação às varas especializadas e as com competências cumulativas. Gráfico Kaplan-Meier do tempo dos processos de perda ou suspensão do poder familiar, da distribuição até a sentença, comparando varas especializadas e não especializadas.....	83
Gráfico 3 – Faixa etária das crianças ou adolescentes quando do primeiro ato infracional por região.....	86
Gráfico 4 – Motivo da atual internação por região.....	86
Gráfico 5 – Aplicação do PIA nos processos analisados por região.....	87
Gráfico 6 – Percentual de estabelecimentos quanto à disponibilidade de recursos humanos das unidades de internação por região.....	88
Gráfico 7 – Total de processos distribuídos, por ordem numérica decrescente, considerando as classes processuais Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, no ano de 2015.....	179
Gráfico 8 – Total de processos julgados, por ordem numérica decrescente, considerando as classes processuais Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, em 2015.....	180
Gráfico 9 – Tempo médio até julgamento realizado em 2015, considerando as classes processuais: Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar. Foi um total de 35.670 dias para julgamento, em 2015, nos 42 Juízos com competência exclusiva ou cumulativa.....	181

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABJ	Associação Brasileira de Jurimetria
ABMP	Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude
AGR	Agravo Regimental
CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CEJAI	Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional
CEPEMA	Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CIAA	Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente
CIJ	Coordenadoria da Infância e Juventude
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNACL	Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei
CNCA	Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas
CNJ	Conselho Nacional da Justiça
CPC	Código de Processo Civil
DIGEP	Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DJ	Diário da Justiça
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução Socioeducativa
DPJ	Departamento de Pesquisas Judiciárias
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
E-PROC	Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
ESMAT	Escola Superior da Magistratura do Tocantins
FEBEM	Fundação para o Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GGEM	Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOMAN	Lei Complementar da Magistratura Nacional
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal

SE	Medidas Socioeducativas
NACOM	Núcleo de Apoio às Comarcas
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PAI	Plano de Aposentadoria Incentivada
PIA	Plano Individual de Atendimento Socioeducativo
PP	Pedido de Providências
PPA	Plano Plurianual
RE	Recurso Extraordinário
SAJ	Sistema de Automação Judicial
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SC	Santa Catarina
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
TO	Estado do Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UNICEF	Nações Unidas para a Infância
VIJ	Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	20
1.1 O problema.....	20
1.2 Dos objetivos.....	24
1.2.1 Objetivo geral.....	24
1.2.2 Objetivos específicos.....	24
1.3 Aproximações metodológicas do estudo	24
1.4 Da organização textual do estudo	25
2 DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL.....	27
2.1 Conceitos Fundamentais: direito da infância e juventude; equipes multidisciplinares	27
2.2 Multidisciplinaridade e interdisciplinaridade.....	27
2.3 Natureza Jurídica.....	31
2.4 Princípios norteadores	32
2.5 Evolução histórica do direito infantojuvenil.....	36
3 POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	44
3.1 Ativismo judicial e judicialização das políticas públicas voltadas à infância e juventude.....	50
3.2 A gestão das políticas públicas e o Poder Judiciário.....	57
3.2.1 Evolução gerencial paradigmática do Poder Judiciário e do juiz	60
3.2.2 Planejamento Estratégico e a Gestão do Juízo da Infância e Juventude.....	65
3.2.3 Vara da Infância e Juventude.....	69
3.2.3.1 Normas administrativas regulamentadoras das varas da infância e juventude..	69
3.2.3.2 Coordenadoria da Infância e Juventude	71
3.2.3.3 Manuais das varas da infância e juventude de alguns estados brasileiros.....	72
3.2.3.4 Políticas públicas: entraves legais, administrativos e judiciais.....	80
3.2.3.5 Execução das medidas socioeducativas e internação: implicação para as equipes multidisciplinares.....	85
3.2.3.6 Justiça Infantojuvenil – Situação atual e critérios de aprimoramento.....	88
3.2.3.7 Levantamento e análise das principais ações gestadas nos juízos da infância e da juventude no estado do Tocantins.	90

4 A IMPORTÂNCIA DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES PARA O JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO ESTADO DO TOCANTINS.....	97
4.1 Motivações para um estudo sobre equipes multidisciplinares no juízo da infância e juventude no Tocantins.....	97
4.2 Escolha dos percursos metodológicos do estudo	102
4.3 Fundamentação normativa das equipes multidisciplinares.....	106
4.4 As equipes multidimensionais e suas essencialidades	106
4.4.1 Características das equipes multidisciplinares.....	108
4.4.2 Estrutura de organização das equipes multidisciplinares.....	109
4.4.3 Componentes das equipes multidisciplinares.....	112
4.5 O Poder Judiciário e a gestão das equipes multidisciplinares.....	119
4.6 Equipes multidisciplinares nos tribunais de justiça de alguns estados brasileiros...126	
4.7 As equipes multidisciplinares no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.....	130
4.7.1 Evolução	131
4.7.2 Previsão normativa.....	136
4.7.3 Situação atual	143
4.7.4 Planejamento.....	150
4.7.5 Análise de dados estatísticos levantados no TJTO.....	155
4.7.6 Proposta de minuta para criação das equipes Multidisciplinares no Poder Judiciário do Tocantins	160
5 CONCLUSÃO.....	164
REFERÊNCIAS.....	167
ANEXOS	176

1 INTRODUÇÃO

1.1 O problema

Desde a revogação do Código de Menores e a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, de 1990), tem-se dado um enfoque social cada vez maior nos temas relacionados à infância e juventude no Brasil.

O ECA foi elaborado dois anos após a promulgação da mais cidadã das Constituições Brasileiras, tendo acompanhado seu espírito assistencialista e protetivo. O artigo 227 da Constituição Federal, de 1988, demonstra bem a intenção protecionista em relação à criança e ao adolescente, assegurando-lhes “com absoluta prioridade”, os direitos “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Advinda desse espírito, a Lei do Sinase nº 12.594, de 2012, criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Agora sim, materializaram-se quase todas as garantias constitucionais, com ênfase, logicamente, no planejamento e execução de projetos assistenciais em várias situações, dentre elas o Plano Individual de Atendimento (PIA) voltado ao acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, semiaberto ou fechado.

O adolescente, autor de ato infracional, ou a criança, em situação de risco, abandono ou vulnerabilidade, já se encontram devidamente amparados pelo ECA, em especial pelas medidas de proteção previstas em seus artigos 98 a 102, porque, obviamente, não estão sujeitos às medidas socioeducativas impostas àqueles em conflito com a lei.

Aqui, até mesmo com maior relevância, já que a criança está em plena formação moral, psicológica e física, o atendimento psicossocial é fundamental.

Com este conjunto normativo (ECA e SINASE), o Juízo da Infância e Juventude (JIJ), sem subverter sua jurisdição e/ou competência, deve estimular o envolvimento das ciências sociais, o que lhe auxiliará sobremaneira no julgamento da ASE, da ação de suspensão ou perda do poder familiar ou que esteja submetida a acolhimento institucional ou familiar, pré-visualizando a medida socioeducativa ou protetiva mais adequada, não como forma retributiva ou repressiva em face de ato infracional ou de violação de seus direitos e garantias, mas como meio de ressocialização e resgate do adolescente, amparo e acolhimento da criança, reintegrando-os à família e à sociedade, dando mais efetividade às decisões judiciais do JIJ.

A interdisciplinaridade, introduzida normativamente no sistema jurídico brasileiro (ECA e SINASE), fez surgir a inarredável necessidade de se estruturar não somente os JIJ, mas também os Conselhos Tutelares, sistema socioeducativo e outros integrantes da rede de proteção infantojuvenil. Tanto é assim que o Conselho Nacional da Justiça, após a institucionalização de seu arcabouço funcional do sistema da infância e juventude, com ações e programas próprios, dentre várias normativas administrativas específicas nessa área, estabeleceu a necessidade da estruturação da Justiça da Infância e Juventude com a criação, pelos Tribunais de Justiça dos Estados, das equipes multidisciplinares (Provimento nº 036, de 2014).

As equipes multidisciplinares, compostas de psicólogos, pedagogos, psicopedagogos, assistentes sociais e graduados em direito, devem atuar tanto nas Varas Especializadas da Infância e Juventude como nas que cumulam competências diversas, mas voltadas à proteção da criança e do adolescente, como as Varas de Família. Também atuarão em sintonia com outros órgãos de mesma espécie, características ou finalidades, municipais, estaduais ou da União, na proteção da criança e adolescente, realizando avaliações, acompanhamentos e atendimentos antes e durante o trâmite de ações judiciais e após decisão judicial.

A equipe multidisciplinar, nas ASEs, começará atuando também com a participação do Conselho Tutelar (CT), assim que a representação do Ministério Público for recebida pelo juiz, elaborando relatórios e estudos psicossociais, e subsidiando o julgamento, a aplicação da medida socioeducativa e assistência à família do adolescente.

Nas medidas de proteção às crianças e adolescentes em situações de risco, vulnerabilidade ou submetidas a acolhimento institucional ou familiar, também atuarão obrigatoriamente as equipes multidisciplinares, mesmo que a finalidade nesta situação seja distinta da ASE, mas baseada no princípio geral da proteção integral à criança e ao adolescente.

Esse afinamento entre o JIJ e as ciências interdisciplinares, como a sociologia, além de ser o consectário da legislação, é a mais salutar providência na solução das questões envolvendo o adolescente em conflito com a lei ou crianças em situações de risco e vulnerabilidade.

Nesse sentido, o magistrado, verificando todas as premissas constitucionais e legais referentes ao adolescente em conflito com a lei ou à criança e ao adolescente com direitos ameaçados ou violados, deve atuar de forma harmônica com essas normas e, especialmente, com a planificação individual de atendimento socioeducativo e da medida de proteção.

Portanto, o juiz deve se desvencilhar, tanto quanto possível, da limitação normativa e se envolver socialmente.

É justamente nesse envolvimento que a equipe multidisciplinar e todo o complexo da infância e juventude – Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e outros – integram-se ao sistema judicial para, de forma interdisciplinar, atuarem agora não mais como meros terceiros desinteressados, mas como participantes essenciais e indispensáveis à Justiça da Infância e Juventude, possibilitando o mais eficaz direcionamento das medidas socioeducativas e de proteção, que venham harmonizar toda a rede sociofamiliar envolvida com a criança e com o adolescente.

Não há como o juiz desassociar sua atuação jurisdicional no Juízo da Infância e Juventude da origem sociológica dos atos infracionais, das violações e dos fatores sociais e familiares, no processamento das ações socioeducativas e na aplicação das medidas respectivas, até mesmo protetivas. Seu envolvimento deve sim ser direto e pessoal, de modo a utilizar suas percepções humanas, às vezes como pai ou filho, e, como adolescente que já foi, relembrar suas angústias juvenis e considerar a imensa ausência do poder estatal no cumprimento de suas obrigações constitucionais mais básicas na formação e proteção das crianças e dos adolescentes.

Certo é que há vários motivos que conduzem a uma desigualdade no trato jurisdicional das lides, porque, num país de dimensão continental e de tão diversificadas culturas, raças, crenças, climas e costumes, não há como tratar os diferentes de forma igual, na tentativa imperiosa de exaltar a cegueira da Justiça como fator de uniformidade e imparcialidade.

A igualdade não deve ser entendida como a aplicação rígida das normas constitucionais e infraconstitucionais sem considerar a diferenciação quanto ao intelecto e maturidade infantojuvenis.

O magistrado da Infância e Juventude não pode se distanciar dos principais fatores que conduzem o adolescente à prática infracional ou às violações de seus direitos assim como os das crianças. A desagregação e degeneração familiares advindas dos mais variados motivos (vícios, violência, abandono), a exclusão educacional e o abandono social são fatores que a legislação processual manejada para a aplicação de medidas socioeducativas e de proteção pouco conseguem considerar.

Cabe ao juiz essa função social no momento da condução das ações protetivas e da ASE, especialmente na aplicação da medida de proteção socioeducativa e na elaboração do PIA. Por esse motivo, vários magistrados abandonam a competência da infância e juventude,

por não conseguirem esse envolvimento social com a matéria, o que certamente lhes angustia e empobrece a atuação.

O presente estudo teve como base todos os elementos relacionados ao adolescente em conflito com a lei e às crianças e aos adolescentes com seus direitos violados ou ameaçados, suas exposições a situações de vulnerabilidade, abandono e risco, os fatores (externos e internos) que conduzem à prática do ato infracional ou violação de seus direitos, suas consequências legais e a função social do Juízo da Infância e Juventude (JIJ) na condução da ação, aplicação e execução da medida socioeducativa e de proteção, assim como a reinserção familiar e social, servindo-se da interdisciplinaridade das ciências sociais como a psicologia, psicopedagogia e serviço social, alcançando maior efetividade às decisões e, conseqüentemente, à finalidade da justiça infantojuvenil.

Não somente em razão do prazo definido e já há muito vencido, estipulado no Provimento nº 036, de 2014, mas especialmente pela necessidade de cercar os Juízos da Infância e Juventude do Estado com estrutura minimamente viável para efetivamente observar o Princípio da Proteção Integral em relação às crianças e aos adolescentes, é que este estudo voltou-se para a elaboração de um projeto de estruturação e funcionamento das equipes multidisciplinares, o que foi materializado na forma de minuta de resolução para o próprio Tribunal de Justiça (Anexo). Desse modo, o estudo disserta sobre a temática das equipes multidisciplinares e encaminha uma proposição para intervir, possivelmente, na melhoria da efetividade e da prestação jurisdicional no estado do Tocantins.

Nesse caminho, o objeto deste estudo enquadrou-se no Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – UFT/ESMAT –, porque voltado para a melhoria da prestação jurisdicional do Juízo da Infância e Juventude do estado do Tocantins, resultando num Poder Judiciário mais efetivo, resguardando a observância dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

As equipes multidisciplinares, mormente as atuantes na área da Infância E Juventude, já se encontram normativamente institucionalizadas. No entanto, o que se vê desde o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e mais recentemente com a edição da Lei do Sinase, é a total inobservância no que se refere à sua estruturação, o que vem prejudicando, com gravidade, a eficácia das decisões judiciais proferidas nos Juízos da Infância e Juventude.

1.2 Dos objetivos

1.2.1 Objetivo geral desta pesquisa foi discutir a importância e essencialidade das equipes multidisciplinares para atuarem nas Varas da Infância e Juventude do Estado do Tocantins, sejam especializadas ou com competência cumulativa.

1.2.2 Objetivos específicos:

- a) Versar sobre a essencialidade das equipes multidisciplinares como perspectiva de ampliação das lentes de análise e decisão jurídico-social ante a infância e a adolescência nas varas correspondentes;
- b) Analisar a contribuição das equipes multidisciplinares para atuarem nos Juízos da Infância e Juventude, tendo em vista a melhoria da efetividade e da prestação jurisdicional no estado do Tocantins;
- c) Estudar o contraste da efetivação do direito à infância e à adolescência ante as políticas públicas e a gestão das instituições competentes;
- d) Levantar e analisar os dados a partir de bases estatísticas do Poder Judiciário;
- e) Apresentar uma proposta de minuta de resolução ao ampliar e estruturar as equipes multidisciplinares para atuação nas Varas da Infância e Juventude, especializadas ou de competências cumulativas, no estado do Tocantins.

1.3 Aproximações metodológicas do estudo

De acordo com o que se posicionou Creswell, a estratégia para a pesquisa exploratória documental, como a aplicada a esta dissertação propositiva:

É caracterizada pela coleta e pela análise de dados quantitativos em uma primeira fase da pesquisa, seguidas de coleta e análise de dados qualitativos em uma segunda fase que é desenvolvida sobre os resultados quantitativos iniciais. O peso maior é tipicamente atribuído aos dados quantitativos, e a combinação dos dados ocorre quando os resultados quantitativos iniciais conduzem a coleta de dados qualitativos secundária. Assim, as duas formas de dados estão separadas, porém conectadas. [...] Um projeto exploratório seqüencial é tipicamente utilizado para explicar e interpretar os resultados quantitativos por meio de coleta e da análise e acompanhamento dos dados qualitativos. (2010, p. 247).

O presente estudo, para alcançar o produto proposto, buscou demonstrar a importância e essencialidade das equipes multidisciplinares nos Juízos da Infância e Juventude, e, para tanto, a pesquisa foi essencialmente exploratória e documental. Exploratória porque procurou

ajustar maior intimidade com o problema, procedendo a levantamentos doutrinários, jurisprudenciais, normativos e documentais, porque esta dissertação lançou mão de material que será analisado à luz de seus objetos e objetivos.

A pesquisa exploratória, que normalmente assume uma postura de habituar-se a assuntos ainda pouco conhecidos, possibilita a elaboração das hipóteses e obtenção das soluções. Seu objetivo primordial é aprimorar as ideias ou a revelação de prognósticos. Bastante maleável, a pesquisa exploratória possibilita, dentre outras, a investigação bibliográfica e estudos de caso (GIL, 2002, p. 41).

Nesse sentido, sendo o levantamento bibliográfico um dos meios de execução da pesquisa exploratória, poderá se dar por coleta de material já existente, formado por livros e artigos científicos (GIL, 2002, p. 42). A escassez de material teórico específico sobre as equipes multidisciplinares remeteu a pesquisa bibliográfica às fontes normativas originárias do direito infantojuvenil, como os tratados internacionais subscritos pelo Brasil e os direitos e garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Além do método de pesquisa exploratório, baseado nos objetivos desta dissertação, que permite certa conformidade conceitual, com base nos procedimentos técnicos utilizados, ainda se lançou mão da pesquisa documental valendo-se de material que não recebeu, na sua maioria enfrentamento analítico, ou que pôde ser reelaborado com base na presente pesquisa (GIL, 2002).

Ao complementar a aproximação metodológica, foram levantados e analisados dados, a partir de bases estatísticas do Poder Judiciário. O intuito foi o de obter elementos para corroborar a importância e essencialidade das equipes multidisciplinares.

A metodologia de pesquisa estatística é extremamente eficiente e conclusiva para enfatizar a importância das equipes multidisciplinares nos Juízos da Infância e Juventude, após o levantamento doutrinário e normativo. A estatística é elemento confirmador das normas que estabelecem a necessidade de atuação dos profissionais multidisciplinares. O recorte da presente dissertação focou justamente essa essencialidade para chegar à sua proposição.

1.4 Da organização textual do estudo

Diante do levantamento da problemática, dos objetivos e das opções metodológicas, o relatório científico deste estudo foi organizado em três seções. A seção inicial traz uma situação do direito à infância e à adolescência no Brasil em termos principiológicos, assim

como da evolução da matéria no Brasil. Trata-se de um início de conversa do estudo para situar o recorte da importância das equipes multidisciplinares no Poder Judiciário.

Na sequência, aparece na seção intitulada Políticas Públicas, Gestão e Vara da Infância e Adolescência. Esta unidade do estudo trata de articular as ferramentas centrais para a observação da efetividade do direito à infância e à adolescência. Tal direito é contrastado diante da ação do poder público como estratégia para alcançar a vida do cidadão.

Por último, é apresentado na seção objetivo do estudo com dissertações centradas na temática das equipes multidisciplinares. Essa parte do estudo visou apresentar a premência das referidas equipes no Juízo da Infância e Adolescência no Tocantins.

Como aproximação primeira à discussão de tão importante objeto de estudo, fica a expectativa de que o presente estudo contribua na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional e direitos humanos. A criação de equipes para a gestão das ações da Vara da Infância e Juventude no Tocantins precisa ser vista na abrangência e complexidade que o direito representa na sociedade. Possivelmente, essas são ferramentas utilizadas na busca de uma justiça entremeada pela perspectiva da dignidade humana e da justiça social: objetos tão raros na história da sociedade brasileira.

2 DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL

2.1 Conceitos Fundamentais: direito da infância e juventude; equipes multidisciplinares

A evolução do tratamento da criança e do adolescente deixou de considerar a criação do adolescente simplesmente como mero “objeto”; como se verá adiante, levou à necessidade de se estruturarem as normas jurídicas para tutelar seus direitos, fazendo aparecer um novo ramo intitulado Direito da Infância e Juventude.

Para essa nova especialidade, tem-se que o Direito da Infância e Juventude é um conjunto de mecanismos de estudo e emprego de regras e princípios jurídicos direcionados às crianças e aos adolescentes, na condição de pessoas submetidas à proteção integral, considerando-se sua especial condição de vulnerabilidade e de desenvolvimento biopsicossocial e moral.

Podem-se conceituar as equipes multidisciplinares como sendo um conjunto de profissionais de diversas áreas, trabalhando em equipe, envolvido numa mesma finalidade. Segundo Rezende, equipe multidisciplinar:

É um grupo de produção intelectual, material ou de ambos, composta por integrantes que atuam em áreas diferentes, mas que se completam para o desenvolvimento de um projeto específico. Tal grupo reúne uma quantidade de disciplinas sem que cada uma perca a sua identidade, seus métodos, teorias e pressupostos, assim, fazendo com que um mesmo tema ou objeto possa ser estudado sob o enfoque de diversas disciplinas. (2008, *apud* Wikipédia, 2015).

Como o próprio conceito diz: Concretamente as equipes multidisciplinares são a união de esforços de profissionais, podendo ser de mesmas áreas ou ciências, mas direcionados para um fim único que, no caso das que compõem os Juízos da Infância e Juventude, volta-se, fundamentalmente, ao benefício, proveito e interesse das crianças e dos adolescentes.

2.2 Multidisciplinaridade e interdisciplinaridade

Quando se tem um todo, extenso e complexo, aconselha-se que seu conhecimento se dê em partes. Essa fragmentação descomplica a compreensão do conhecimento como na análise de uma pintura, em que várias fontes de conhecimento se reúnem para compreender a mensagem proposta pelo artista, analisando o contexto histórico e geográfico, a química do material usado e o aspecto plástico das cores usadas e suas tonalidades.

Nesse sentido, segundo Piaget, a interdisciplinaridade estabelece um diálogo entre várias ciências e cria um vínculo que possibilita chegar a novas descobertas, disciplinas e mesmo novas áreas de conhecimento. O fracionamento do conhecimento técnico-científico que ocorre na interdisciplinaridade é superado pelo diálogo travado entre as várias disciplinas sem que percam, cada qual, sua identidade e conteúdo.

Giordani, ao analisar a interdisciplinaridade, assim se posiciona:

A interdisciplinaridade é um movimento que a ciência faz em busca da produção de conhecimentos mais abrangentes, configura-se a partir do debate que resgata ao nível epistemológico a dinamicidade, a complexidade e a evolução na produção do conhecimento. Ela coloca em questão as fronteiras estanques e disciplinares da produção do conhecimento e apela para a necessidade de relações recíprocas entre as disciplinas com vistas a alcançar benefícios mútuos (PIAGET, 1973a). De acordo com Piaget, as trocas não implicam na perda da identidade ou das fronteiras disciplinares, ou seja, elas não implicam em negar os objetos, métodos, conceitos e os instrumentos específicos de cada disciplina em questão. Implicam sim na relativização destas fronteiras com a finalidade de ampliação da capacidade disciplinar. As trocas são possíveis, quando as disciplinas possuem configurações tais, que as permitem estabelecer permutas, supondo nisso o conhecimento disciplinar. Além das trocas entre as disciplinas, PIAGET (1973a) aborda também o problema dos diferentes paradigmas presentes no âmbito disciplinar. Para ele, a investigação interdisciplinar não deve ter a pretensão de eliminar as diferenças. Isto porque ela se estabelece através de problemas gerais e dos mecanismos comuns que se colocam às diferentes disciplinas e paradigmas, tanto em seu interior quanto em seu exterior. (2000).

Etimologicamente, Yared (2008, p. 161) conceitua interdisciplinaridade, em sentido geral, como sendo a “relação entre as disciplinas. Ainda que o termo interdisciplinar seja mais usado para indicar relação entre disciplinas.”

Suero entende que interdisciplinaridade:

[...] evoca a "disciplina" como um sistema constituído ou por constituir, e a interdisciplinaridade sugere um conjunto de relações entre disciplinas abertas sempre a novas relações que se vai descobrindo. Interdisciplinar é toda interação existente dentre duas ou mais disciplinas no âmbito do conhecimento, dos métodos e da aprendizagem das mesmas. Interdisciplinaridade é o conjunto das interações existentes e possíveis entre as disciplinas nos âmbitos indicados. (1986, *apud* YARED, 2008, p. 162).

A abordagem unidisciplinar se apresentou limitada para o melhor entendimento de processos, fatos e situações que a interdisciplinaridade enfrenta de forma mais ampla e profunda, já que integra diálogo e contrapontos entre várias disciplinas e ciências. O entendimento de que interdisciplinaridade é a conjugação de esforços de conhecimentos técnico-científicos diversos sobre um mesmo fato é equivocado. Para a interdisciplinaridade,

o que importa é a proximidade, a confluência e a interação, a fim de realizar a pesquisa e construir o conhecimento.

Fazenda, pedagoga, mestre em filosofia e doutora em antropologia, detentora da 37ª Cadeira Paulista de Educação, profunda estudiosa sobre a interdisciplinaridade, entende-a como sendo

[...] uma nova atitude diante da questão do conhecimento, de abertura à compreensão de aspectos ocultos do ato de aprender e dos aparentemente expressos, colocando-os em questão. [...] A interdisciplinaridade pauta-se numa ação em movimento. Pode-se perceber esse movimento em sua natureza ambígua, tendo como pressuposto a metamorfose, a incerteza. (2001, p. 180).

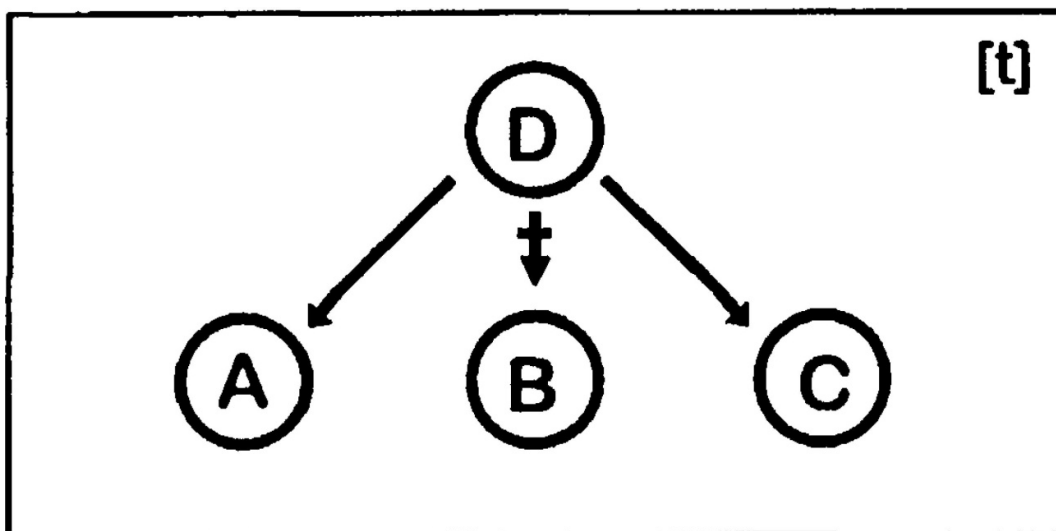
Já na multidisciplinaridade, a integração se dá em diversos conteúdos de uma mesma disciplina, no entanto, sem se incomodar que, sob seus pontos de vista, suas proposições sejam comuns. A multidisciplinaridade tem uma visão menos compartilhada do que a interdisciplinaridade. Para aquela um componente pode ser estudado por todas as disciplinas diferentes ao mesmo tempo, sem que ocorra, entretanto, uma necessária coincidência de conhecimento sobre o tema ou objeto que se encontra em estudo.

Almeida Filho foi preciso em conceituar multidisciplinaridade como sendo

O conjunto de disciplinas que simultaneamente tratam de uma dada questão, problema ou assunto (digamos, uma temática *t*), sem que os profissionais implicados estabeleçam entre si efetivas relações no campo técnico ou científico. É um sistema que funciona através da justaposição de disciplinas em um único nível, estando ausente uma cooperação sistemática entre os diversos campos disciplinares. A coordenação, quando existente, é de ordem administrativa, na maioria das vezes externa ao campo técnico-científico. (ALMEIDA FILHO, 1997).

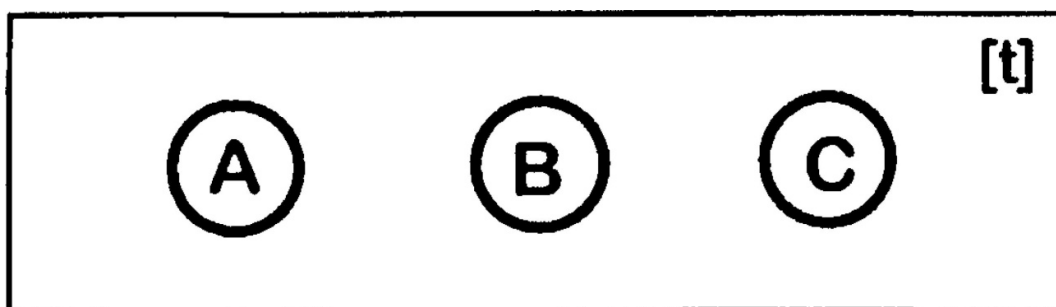
Almeida Filho (1997) ainda exemplifica, com gráficos, a forma de atuação da interdisciplinaridade e da multidisciplinaridade, dando a conhecer uma visão mais concreta de como as disciplinas atuam em cada qual:

Figura 1 – INTERDISCIPLINARIDADE



Fonte: Almeida Filho (1997).

Figura 2 – MULTIDISCIPLINARIDADE



Fonte: Almeida Filho (1997).

De se ver que na interdisciplinaridade há uma interação de diversas disciplinas, sendo que uma delas figura como integradora e coordenadora. A imposição da disciplina coordenadora sobre as demais, numa relação de desigualdade de poder entre as disciplinas, conduz à posição superior de uma delas sobre as outras, configurando, portanto, uma das principais características da interdisciplinaridade.

Exemplo do que se poderia ilustrar no âmbito do Poder Judiciário são os manuais elaborados para servirem como fonte de pesquisa a todos os operadores de direito, nos quais há várias disciplinas distintas do direito, subordinando-as à coordenação do manual, pois os dados captados dessas disciplinas são postos à sua disposição.

Já na multidisciplinaridade, os profissionais atuam e laboram de acordo com suas competências, de forma mais ou menos apartada, normalmente sem intercâmbio ou

colaboração bilateral, limitando-se, em várias situações, em trocar informações minimamente necessárias referentes ao mesmo campo temático.

As equipes multidisciplinares da Infância e Juventude são exemplos clássicos quando se fala de multidisciplinaridade. Nelas há a atuação de vários profissionais de conhecimentos, matérias e ciências diversas, os quais podem atuar na elaboração de perícias ou estudos de forma individualizada ou em conjunto, mas cada qual agindo em sua própria área de atuação, sem a necessidade de intercâmbio entre si, mas sempre incorporados pelo tema que lhes foi apresentado, como, por exemplo, o estudo psicossocial de uma criança submetida à situação de risco e vulnerabilidade. O psicólogo e o assistente social atuarão cada qual em sua especialidade, mas voltados ao tema principal –, ou seja, a criança e situação de risco e vulnerabilidade a que está submetida.

Piaget, ao discorrer sobre a multidisciplinaridade, a conceitua como sendo "a solução de um problema torna necessário obter informação de duas ou mais ciências ou setores do conhecimento sem que as disciplinas envolvidas no processo sejam elas mesmas modificadas ou enriquecidas".

Dessa forma, na multidisciplinaridade, mesmo que as várias matérias estudem determinado assunto sem que as disciplinas estejam interligadas entre si, cada qual contribuirá com informações próprias de seu campo de atuação, não havendo transferência de conhecimento, mas sim a busca pelo resultado desejado para a solução do tema proposto.

2.3 Natureza Jurídica

O direito da criança e do adolescente passou por importantes e profundas mudanças, tendo em vista a evolução da proteção normativa internacional, mas principalmente em consequência do advento da Constituição Federal, de 1988, a qual ressaltou o princípio da prioridade às crianças e aos adolescentes, e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual, por sua vez, destacou o princípio da proteção integral.

Para melhor compreensão da natureza jurídica do direito infantojuvenil, Cury estabelece que,

Pela natureza de suas normas, o Direito do Menor é *ius cogens*, onde o Estado surge para fazer valer a sua vontade, diante de sua função protetional e ordenadora. Segundo a distinção romana *ius dispositivum* e *ius cogens*, o Direito do Menor está situado na esfera do Direito Público, em razão do interesse do Estado na proteção e reeducação dos futuros cidadãos que se encontram em situação irregular. (2002, p. 68).

Assim, erigidas a direito público, as normas referentes à criança e ao adolescente têm natureza cogente, de observância obrigatória. Sendo o direito público regulador das relações interpessoais entre pessoas físicas ou jurídicas, com o poder público. No caso específico do direito da infância e juventude, sua segurança jurídica se assenta na legalidade, a qual está ancorada nas próprias normas jurídicas advindas do Estado, por seu representante legitimado.

2.4 Princípios norteadores

O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude se caracteriza, essencialmente, pela celeridade e prioridade de tramitação. A celeridade da Justiça da Infância e da Juventude se justifica não somente pelo comando legal, donde se extraem exíguos prazos para processar e julgar as demandas envolvendo crianças e adolescentes, mas também pelo simples fato de que estes estão em fase de crescimento e formação intelectual e moral, sendo necessária a urgência no provimento judicial, seja para garantir o princípio da prioridade constante na Constituição Federal, de 1988, assim como o princípio da proteção integral esposado pelo ECA.

Como não poderia deixar de ser, as crianças e os adolescentes usufruem das garantias fundamentais da pessoa humana. Desde os tratados internacionais, como a Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 22 de novembro de 1969, em vigor internacional, desde 18 de julho de 1978, e adotada pelo Brasil, desde 25 de setembro de 1992, passando pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças (UNICEF), de 20 de novembro de 1959; pela Convenção Sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, pela Constituição Federal, de 1988, e pelo próprio ECA, as crianças e os adolescentes cercam-se de todas as garantias e direitos fundamentais, especialmente em razão de seu desenvolvimento.

Em 29 de novembro de 1985, as Nações Unidas (ONU) estipularam regras mínimas para a administração da justiça de menores. Alicerçados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e na Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como em outros instrumentos internacionais sobre os Direitos do Homem, relativos às crianças e aos adolescentes, e, ainda em face das orientações resultantes do Sétimo Congresso das Nações Unidas, os países-membros estabeleceram vários princípios e diretrizes, dentre eles a de que

“a responsabilidade penal em relação aos menores não deve ser fixada a um nível demasiado baixo, tendo em conta os problemas de maturidade afetiva, psicológica e intelectual.” (DHNET, 2016).

As Regras de Beijing ainda estabelecem que o sistema de justiça deva priorizar o bem-estar dos menores, assegurando a proporcionalidade na aplicação das decisões judiciais no que se refere ao adolescente infrator e a discricionariedade qualificada do julgador, assim como preservar “as garantias fundamentais do processo, tais como a presunção de inocência, o direito de ser notificado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutor, o direito de interrogar e confrontar as testemunhas e o direito ao recurso”. (DHNET, 2016).

Os princípios constitucionais, também voltados à dignidade da pessoa humana, aqui alcançando indistintamente crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, como os da celeridade, garantia de acesso ao Poder Judiciário e da prestação jurisdicional, tomam relevantes contornos quando se referem à proteção e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Tanto é assim que os prazos de tramitação dos feitos em que haja interesse de criança e adolescente são especialmente exíguos, exaltando a celeridade processual.

O princípio da prioridade absoluta previsto no artigo 227 da Constituição Federal, de 1988 prevê, em seu *caput*, que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Orientado por este princípio constitucional, o legislador, ao elaborar o ECA, destacou, com maior precisão, não somente o princípio da prioridade, mas também o da própria celeridade processual, ao determinar, no parágrafo único do artigo 152 que:

Parágrafo único. É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes. (BRASIL, 1990a).

Por se tratar de preceito legal expresso, a jurisprudência não encontrou dificuldades em confirmar a prioridade de tramitação e da celeridade aos procedimentos envolvendo interesses e direitos de crianças e adolescentes. Não há dissonância, dessa forma, entre os tribunais estaduais e superiores.

Ao comentar o referido dispositivo legal, Digiácomo, em coautoria com Digiácomo, outra interpretação não lhe dá:

O dispositivo, que é decorrência lógica do *princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente* aplica-se não apenas à atividade jurisdicional propriamente dita, mas também à atuação de todos os serventuários da Justiça e do Ministério Público. Como mencionado em comentários anteriores, a demora na entrega da prestação jurisdicional é particularmente danosa às crianças e adolescentes por cujos interesses, em última análise, cabe ao Poder Judiciário zelar, razão pela qual são absolutamente inadmissíveis (e mesmo puníveis, por força do contido no art. 5º, do ECA e do dispositivo ora analisado) quaisquer entraves à instrução e julgamento das causas a elas referentes, inclusive em Juízos diversos que os especializados em matéria de infância e juventude. Vale dizer, aliás, que por força do disposto no art. 227, *caput*, da CF, todas as causas que envolvem interesses de crianças e adolescentes, tramitando em qualquer Juízo ou grau de jurisdição devem receber a mais *absoluta prioridade* em sua instrução e julgamento (o que também abrange o processamento dos recursos perante os Tribunais - cf. arts. 198, inciso III e 199-C, do ECA), razão pela qual o presente dispositivo apenas *reafirma* tal *comando constitucional*. (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, p. 242).

Não somente em face de todo arcabouço normativo, mas especialmente pela essencialidade da matéria, o Poder Judiciário tocantinense vem aprimorando sua prestação jurisdicional, dando especial atenção à Justiça da Infância e Juventude, emprestando-lhe maior agilidade e presteza.

Nessa vertente, ressaltando o princípio da celeridade processual, desde 2012, o ajuizamento das ações na justiça passou a se dar exclusivamente por meio eletrônico, o que acelerou a tramitação processual de forma vertiginosa, já que o Sistema Eletrônico Processual (e-PROC) passou a realizar tarefas de forma automatizada e sequencial, sem a necessidade da intervenção humana. Mesmo assim, ainda há várias movimentações processuais que dependem de impulso das partes, servidores, Ministério Público, advogados, Defensoria Pública e juízes. Esse processamento será aprimorado com a implementação da sequencialidade já em execução na justiça tocantinense.

Muito se tem evoluído no aprimoramento do e-Proc, e o sistema se mostrou extremamente eficaz e aberto às constantes e necessárias evoluções. Hoje o Poder Judiciário do Estado do Tocantins opera totalmente informatizado, tanto na área judicial como administrativa, até mesmo com a digitalização de todo acervo processual físico existente antes da entrada em vigor do sistema e-Proc.

Logicamente que essa melhoria tecnológica atinge indistintamente todas as áreas de atuação do Poder Judiciário, o fazendo especialmente na da Infância e Juventude, onde essa celeridade de tramitação vem ao encontro da exigência legal e constitucional.

O sistema informatizado também abarcou os demais participantes dos procedimentos que envolvem crianças e adolescentes. A Polícia Judiciária, as equipes técnicas e multidisciplinares, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, Defensoria Pública e advogados encontram-se todos integrados ao sistema, praticando seus atos próprios diretamente no sistema, formando uma rede eletrônica de intercomunicação processual que abreviou em muito o andamento dos processos e extirpou um sem número de entraves procrastinatórios.

Como dito, o sistema e-Proc é um dos melhores do Brasil e evolui constantemente, sendo que, num futuro próximo, a sequencialidade automatizada dos atos processuais prosperará de forma que a movimentação processual e os atos de comunicação ganharão automação a ponto de bastar às partes tão somente se manifestarem nos processos.

Não menos importante do que a evolução tecnológica é o investimento na capacitação e aperfeiçoamento do material humano que compõe o Poder Judiciário tocantinense. Nesse sentido, a Escola Superior da Magistratura do Tocantins (ESMAT), órgão do Tribunal de Justiça do Tocantins, vem preparando, formando e aperfeiçoando magistrados e servidores, com a finalidade precípua de aprimorar a prestação jurisdicional.

Instalada desde 2003, a Esmat objetiva proporcionar meios à especialização, iniciação, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores no exercício do poder e função jurisdicional, aprimorando o conhecimento doutrinário e técnico tanto nas matérias específicas voltadas à atividade-fim do Poder Judiciário tocantinense como também na atuação administrativa típica de gestão.

O incentivo à pesquisa também é propósito da Esmat; vale destacar o mestrado profissional, institucionalizado em parceria com a Universidade Federal do Tocantins (UFT), o que vem resultando na melhoria da prestação jurisdicional já que essa pós-graduação tem enfoque na prestação jurisdicional e direitos humanos.

Além da evolução do processo eletrônico e aprimoramento intelectual de seus componentes, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins aperfeiçoa constantemente seu arcabouço normativo, especialmente sua estrutura administrativa, conciliando os avanços tecnológicos e legislativos à sua organização operacional. Nessa linha, institucionalizaram-se órgãos e programas, como o Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM) e as escritanias em rede.

O Nacom, formado por magistrados e assessores jurídicos, atua nas varas ou comarcas que se encontram assoberbadas de trabalho, o que se dá pelo aumento da demanda em razão da facilidade do acesso ao Poder Judiciário e pela precariedade da estrutura humana

(falta de servidores e assessores). O referido núcleo atua temporariamente e de forma específica, realizando audiências e exarando despachos, decisões e sentenças, a fim de solver o acúmulo de serviço. O resultado deste programa tem sido extremamente positivo, por conseguinte, reflete na melhoria da prestação jurisdicional, sua celeridade e cumprimento das várias metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

As escriturarias em rede também são programas voltados à otimização dos trabalhos nos Juízos tocantinenses. Possibilitado pelo sistema processual eletrônico, esse projeto auxilia os cartórios das varas ou comarcas que se encontram assoberbadas de atos cartorários pendentes de cumprimento. Para sanear essas pendências, outras varas ou comarcas menos tumultuadas auxiliam no cumprimento dos atos, de modo a possibilitar que os processos paralisados voltem a tramitar e assim chegar a seu termo.

Todo esse conjunto de aprimoramentos, conseqüentemente, reflete na melhoria qualitativa e quantitativa da atividade jurisdicional, especialmente nos Juízos da Infância e Juventude, pois, como dito, as matérias envolvendo criança e adolescente gozam de prioridade absoluta, e os prazos processuais são extremamente exíguos e peremptórios.

2.5 Evolução histórica do direito infantojuvenil

A salvaguarda da criança e do adolescente, nos dias atuais, oriunda da solidificação de um arcabouço normativo relativamente abrangente, o qual estabeleceu o princípio da proteção integral, e a lenta evolução dos preceitos atravessaram diversas alterações e influências, até mesmo e especialmente, alienígenas.

Nota-se que a evolução normativa em relação à criança, por exemplo, se deu a partir de seu próprio conceito que foi vinculando-a à pessoa humana detentora de direitos e garantias, e não somente como mero objeto que pudesse ser sistematicamente violentado.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, estabelece que “Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. (BRASIL, 1990b).

Por sua vez, como se verá mais detalhadamente adiante, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, entende, em seu artigo 2º, que “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos; e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (BRASIL, 1990a).

Portanto, até mesmo por uma questão fisiológica, é a idade que determina a premissa teórica da criança e do adolescente. Percebe-se que as legislações se voltam à proteção da criança e do adolescente em razão de sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Considerando-se sua natureza frágil, vulnerável e em desenvolvimento, a criança e o adolescente naturalmente reclamam tratamento diferenciado. No entanto, essa visão e atitude nem sempre foram assim, muito pelo contrário, a vertente protecionista da legislação é relativamente recente. A violência contra crianças remonta a Roma, Grécia e Egito antigos. Nos dizeres de Andrade:

Desde os egípcios e mesopotâmios, passando pelos romanos e gregos, até os povos medievais europeus, não se considerava a infância como merecedora de proteção especial e sim todo o contrário. Os meninos e especialmente as meninas foram durante séculos objeto das mais variadas crueldades, desumanidades e autoritarismos. Historicamente, a luta pela atribuição de autonomia e direitos à criança e ao adolescente constituiu-se em uma travessia das sociedades rumo ao reconhecimento a estes de direitos, tais como os atribuídos aos adultos. Tal reconhecimento não implica a outorga de privilégios a ninguém, mas deverá ter sempre em conta a natural situação de fragilidade das crianças e adolescentes: seu paulatino desenvolvimento físico e mental. (2016).

Ao tempo do Código de Hamurábi (1700-1600 A.C.), no Oriente Médio, dentre outras coisas, previa-se que:

- 186. Se um homem adotar uma criança e esta criança ferir seu pai ou mãe adotivos, então esta criança adotada deverá ser devolvida à casa de seu pai.
- 192. Se o filho de uma amante ou prostituta disser ao seu pai ou mãe adotivos: 'Você não é meu pai ou minha mãe', ele deverá Ter sua língua cortada.
- 193. Se o filho de uma amante ou prostituta desejar a casa de seu pai, e desertar a casa de seu pai e mãe adotivos, indo para casa de seu pai, então o filho deverá Ter seu olho arrancado.
- 195. Se um filho bater em seu pai, ele terá suas mãos cortadas. (JOHNS *In*: Encyclopaedia Britannica, 1919).

Nessa mesma linha, considerar a criança ou adolescente apenas como um objeto, a Lei das XII Tábuas, confirmando a violência empregada, estabelecia, dentre outras coisas:

TÁBUA QUARTA

Do pátrio poder e do casamento

- 1. É permitido ao pai matar o filho que nasceu disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos.
- 2. O pai terá sobre os filhos nascidos de casamento legítimo o direito de vida e de morte e o poder de vendê-los.
- 3. Se o pai vender o filho três vezes, que esse filho não recaia mais sob o poder paterno.
- 4. Se um filho póstumo nascer até o décimo mês após a dissolução do matrimônio, que esse filho seja reputado legítimo. (JOHNS *In*: Encyclopaedia Britannica, 1919).

Também em Roma e na Grécia, os filhos não eram detentores de direitos, sendo que as crianças nascidas com defeitos eram sacrificadas.

A partir do século XVI, a criança e o adolescente passaram a receber atenção especial, mas não adequada, pois ainda sofriam com castigos imoderados em nome da correção. Somente no encerrar do século XVIII é que as crianças passam a ter tratamento diferenciado no que se refere à sua concepção de pessoa em desenvolvimento distinta dos adultos, mas os castigos violentos ainda imperavam como forma de educação.

No Brasil Colônia, logo após o descobrimento, grupos de religiosos assumiram a função de proteção das crianças e dos adolescentes.

Segundo Chambouleyron,

Essa relativa 'indefinição' de sua própria organização, a qual foi sendo consolidada aos poucos, tanto na Europa como nas diversas províncias e missões ultramar, é um ponto de partida importante para entendermos a relação que os religiosos estabeleceram com os moradores portugueses, com os índios e com as crianças, no decorrer do século XVI. De fato, as opções e decisões, que atingiam o ensino dos meninos, que aos poucos se tornou central na missão, não podem ser pensadas apenas como um plano predeterminado, concebido antes do embarque; elas são fruto igualmente da própria experiência missionária dos padres no Novo Mundo. (*Apud* BARROS, 2005, p. 105).

Considerando-se a forma de colonização do Brasil, a situação da criança e do adolescente não foi muito diferente do que já vinha ocorrendo na Europa e, mais severamente, nos países do Oriente Médio. A catequização era a forma de dar às crianças e aos adolescentes educação e formação moral.

O interesse do Império na época colonial somava-se ao da igreja, a qual, além de evangelizar as crianças e os adolescentes induzia-os à compreensão, aceitação e veneração da monarquia portuguesa instalada. Adolescentes e crianças, maioria órfãos, trazidos de barco para o Brasil e muitas vezes submetidos a violências sexuais, eram obrigados a se casarem com os súditos da monarquia.

Inspirada no constitucionalismo inglês, a Carta Imperial, de 1824, não fez menção à criança ou ao adolescente, tão somente dirigiu-se ao Estado e aos direitos e garantias individuais. Tinha como principal escopo a centralização administrativa do Estado, mesmo que com referências a direitos sociais.

O Código Criminal, de 1830, sofreu influência do direito criminal francês e perfilhou o mesmo "Sistema do Discernimento", ou seja, se a criança ou o adolescente demonstrassem entendimento sobre determinada situação ou fato deveriam ser responsabilizados

criminalmente por seus atos. Esse sistema era tão impreciso quanto o antigo sistema da Europa feudal da “prova da maçã de Lubeca”, no qual se oferecia uma maçã e uma moeda à criança, se ela escolhesse a moeda estaria provada sua malícia, portanto, seu discernimento que autorizava a imposição da lei criminal.

Em seu artigo 10, o Código Criminal estabelecia que “Também não se julgarão criminosos: 1º Os menores de quatorze annos.” No entanto, mais adiante em seu artigo 13, estabeleceu-se que “Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos”. (BRASIL, 1830).

Nesse caminhar, o Código Criminal, de 1830, diminuiu a imputabilidade total para os maiores de 14 annos e fixou a imputabilidade relativa dos 7 aos 14 annos. Como a pena ficava ao livre alvedrio do julgador, limitada apenas à idade de 17 annos, as crianças e os adolescentes, pela histórica falta de estrutura que separasse estes adolescentes e crianças dos demais criminosos, eram lançados em celas comuns selando um futuro sombrio.

O Código Penal, de 1890, manteve o sistema do discernimento do código anterior, mas avançou estipulando o limite maior para a imputabilidade criminal e outras inovações direcionadas à recuperação das crianças. Conforme o Código Penal (BRASIL, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, artigo 27, §§ 1º e 2º), a inimputabilidade plena foi reduzida para 9 annos de idade, e a relativa, aquela como dito acima, dependente do discernimento, ficou delimitada entre os 9 e 14 annos de idade.

O Código Penal, de 1890, inovou, não com muito louvor, a imposição de trabalho à criança, reconhecidamente com discernimento, como forma de correção, prevendo em seu artigo 30 que “Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos.” (BRASIL, 1890).

Para Marinaldo Soares,

Irresponsável penalmente seria o menor com idade até nove annos. Quanto ao menor de quatorze annos e maior de nove annos, era adotado ainda o critério biopsicológico, fundado na ideia do "discernimento", estabelecendo-se que ele se submeteria à avaliação do magistrado. (SOARES, M., 2016).

Após a Proclamação da República, a discussão em torno da criança ganhou novos contornos de importância, colocando-as no foco da educação e correção; no entanto, ainda ressaltava a prevalência da proteção à ordem pública, à sociedade.

Somente a partir da Constituição Republicana, de 1891, foi que surgiu o 1º Código de Menores, regulamentado pelo Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, com nítida intenção primordial de tutela e reabilitação, distinguindo o menor abandonado do delinquente. Nos dizeres do seu artigo 1º: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. (BRASIL, 1927).

Surgem as escolas de prevenção reformadoras e as colônias correccionais, todas voltadas à delinquência juvenil. A ideia da criação de Juízos especializados na infância e juventude ganhava espaço nos debates políticos e sociais, o que se iniciou com o Tribunal de Menores, de 1923. O Decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923, reorganizou a Justiça do Distrito Federal, instituindo o Juiz de Menores, como órgão da administração da Justiça. Mello Mattos foi o primeiro juiz de menores da América do Sul.

Criado pelo Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, o conhecido Código de Menores Mello Mattos estabeleceu, agora de forma mais precisa, que os menores de 18 anos estariam submetidos às diretrizes assistencialistas e de proteção à criança ou ao adolescente abandonado ou delinquente. Em seu artigo 1º, a referida norma bem estabelecia que “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. (BRASIL, 1927)

A partir de então, já nos anos de 1940, o serviço social integra o programa de bem-estar do menor com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social e do Serviço de Assistência ao Menor, este último inspirador da Funabem e, posteriormente, das Febens.

O Código Penal, de 1940, manteve, quanto à inimputabilidade, o mesmo critério puramente biológico, para mantê-la aos 18 anos de idade. No entanto, o Código Penal, de 1940, fez acalorar os debates, que já vinham sendo travados, da necessidade de revisão do Código de Menores.

A comissão formada em 1943, para a elaboração da nova legislação infantojuvenil, focou mais no aspecto social da norma, e não somente jurídico. Influenciado pelo avanço humanístico Pós Segunda Guerra Mundial e pelo avanço normativo trazido especialmente pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, assim como pela Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, superando a fase do regime militar de exceção vivido pelo

Brasil, a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, instituiu o novo Código de Menores trazendo, dentre outras tantas novidades, a caracterização da situação de risco ou vulnerabilidade em que a criança ou o adolescente poderiam estar submetidos, permitindo que o juiz suprisse eventuais falhas das políticas públicas para afastar tais situações.

No entanto, várias garantias jurídicas foram suprimidas, negando-se direitos fundamentais, como os de liberdade e igualdade, porque, ao contrário do que permitiu o Código de Menores, violou-se o princípio de que não há crime ou pena sem lei anterior que os defina, e que o fato somente seria formalmente punível caso descrito pela lei. Outra crítica que recaía sobre o então Código de Menores era a da ampliação da atuação do juiz de menores, o qual assumia função pedagógica, psicológica e social sem, porém, possuir a qualificação necessária para tanto.

Desde então, seguindo a evolução normativa internacional, o Brasil teve como marco o Código de Menores, de 1929. Tanto é assim que, em 10 de outubro de 1979, este foi revogado pela Lei nº 6.697, instituindo o novo Código de Menores, o qual já trouxe um avanço no espírito da lei, fundando-se na assistência, proteção e vigilância a menores.

Ressalte-se que, diferentemente do 1º Código de Menores, de 1929, o de 1979 previu as equipes multidisciplinares para elaboração de estudos sociais e psicopedagógicos, tanto para fins de medida protetiva como para medida reeducativa.

Para Bitencourt (2007), o Código de Menores, de 1979, sofreu muita desaprovação, porque não garantia todos os menores.

O Código Penal, de 1940, estabelece, em seu artigo 27, que “Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial” (BRASIL, 1940), adotando o critério puramente biológico para estabelecer a inimputabilidade penal.

A Constituição Federal, de 1988, antecipando-se à Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, adotou o Princípio da Proteção Integral, influenciando o ECA, estabelecendo, ainda em seu artigo 227, prioridade absoluta de atendimento à criança e ao adolescente.

Em 13 de julho de 1990, sob intensa inspiração nas garantias e direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, fixados na recente Constituição Federal, de 1988, instituiu-se o ECA, pela Lei nº 8.069. As crianças e os adolescentes foram erigidos à categoria de sujeitos de direitos, tendo em vista o princípio da proteção integral.

O ECA, como dito, reiterou os Princípios da Prioridade e Proteção Integral esculpidos na Constituição Federal, de 1988. Amim indica o Princípio da Prioridade Absoluta como um dos norteadores do ECA e menciona que este

Estabelece primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesse. Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infanto-juvenil deve preponderar. Não comporta indagações ou ponderações sobre o interesse a tutelar em primeiro lugar, já que a escola foi realizada pela nação por meio do legislador constituinte. (2014, p. 60).

No entanto, o ECA trouxe profundas alterações e avanços. Descentralizaram-se as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, como, por exemplo, a criação dos Conselhos Tutelares, órgão que, mesmo integrante da estrutura municipal, funciona como auxiliar dos Juízos da Infância e Juventude.

As questões envolvendo crianças e adolescentes, assim como o respeito a seus fundamentos e princípios, passaram a ser um dever de todos, elevando-os ao *status* de pessoas em desenvolvimento e formação, titulares de direitos e garantias.

Ao se referir às inovações do ECA e sua influência sobre outras normas jurídicas, Carneiro, titular da 1ª Procuradoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Rio de Janeiro, ressalva que

Algumas das normas introduzidas pela Lei n. 8.069/90 eram tão inovadoras e avançadas em relação à época em que foi promulgada que, até hoje, muitas delas ainda geram dúvidas e causam perplexidade nos operadores do direito, enquanto outras são fielmente copiadas por diferentes diplomas legais, como é o caso do Estatuto do Idoso, bem como do Código de Processo Civil, que, em suas muitas alterações, incluiu em seu texto vários dispositivos que já existiam no ECA. (2014, p. 37).

Por seu turno, Amim destaca o envolvimento sócio/familiar/estatal na condução das medidas tendentes à garantia da observância dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes esculpidos no ECA:

Trata-se de um novo modelo, democrático e participativo, no qual família, sociedade e Estado são cogestores do sistema de garantias que não se restringe à infância e juventude pobres, protagonistas da doutrina da situação irregular, mas sim a todas as crianças e adolescentes, pobres ou ricos, lesados em seus direitos fundamentais de pessoas em desenvolvimento. (2014, p. 51).

Finalmente, para Janini Soares,

A substituição do Código de Menores de 1979 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, consolidou uma verdadeira troca de paradigma, uma revolução cultural. Partindo do pressuposto de que as piores atrocidades contra a criança foram cometidas numa época em que, em nome do ‘amor’, reinavam os ideais de messianismo, de subjetivismo e de discricionariedade, conforme Mendez 46, tratava-se (e trata-se ainda), sobretudo, de eliminar as ‘boas’ práticas ‘tutelares e compassivas. [...] Tratava-se (e trata-se ainda) de substituir a má, porém também ‘boa’ vontade, nada mais – mas também nada menos – pela justiça. (SOARES, J. 2016).

Certamente em razão de toda alteração no cenário normativo nacional, em razão das profundas evoluções trazidas pela nova Constituição da República, mormente no que se refere à observância e à garantia dos direitos fundamentais e da pessoa humana, o ECA foi um instrumento de significativas mudanças na política de atendimento às crianças e aos adolescentes. Criaram-se instrumentos e mecanismos jurídicos que garantem o atendimento a estes.

Tais diretrizes se destacam com a clareza do ECA, especialmente pela leitura de seus artigos 3º (A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de se lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade); 4º (É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária); e 7º (A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.).

Conforme Freire Neto (2011 *apud* ROBERTI JÚNIOR, 2012, p. 13), por meio desses dispositivos, o legislador buscou pôr a salvo as crianças e os adolescentes perante qualquer arbitrariedade por parte do Estado, da família ou da sociedade.

O ECA avançou na regulamentação das equipes técnicas e multiprofissionais, previstas para atuação em todos os procedimentos, não somente quanto às medidas de proteção e socioeducativas, como o fez o anterior Código de Menores, mas estabeleceu sua atuação em todas as demais ações em que a criança e o adolescente estejam envolvidos, como nas guardas e adoções.

Derradeiramente, a Lei nº 12.594, de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentando a execução das medidas

socioeducativas (MSE) destinadas a adolescentes em conflito com a lei. O destaque dessa normativa é a confirmação da descentralização das políticas públicas, em especial no que se refere à execução das MSEs, como iniciado no ECA, estabelecendo ao Estado o cumprimento das MSEs em meio fechado e semiaberto, e aos municípios as em meio aberto.

A Lei do Sinase veio preencher uma lacuna no que se refere à eficácia dos preceitos legais contidos no ECA quanto aos princípios das medidas socioeducativas, especialmente os da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O ECA estabeleceu, especialmente no que se refere às ações socioeducativas, sua forma de processamento, mas como a execução da medida daí advinda fica a cargo do Poder Executivo, era necessário regulamentar sua forma de cumprimento, o que se deu, portanto, pelas regras contidas na Lei do Sinase.

Insta ressaltar, no entanto, importante convergência entre o ECA e a Lei do Sinase, ao se referirem às equipes multidisciplinares, conferindo-se-lhes destaque e relevância também na fase executiva da medida socioeducativa.

Em conclusão, impende ressaltar que as equipes multidisciplinares/interprofissionais/técnicas inicialmente foram incluídas na legislação a partir do Código de Menores, destinadas à realização de estudos sociais, seguindo sua previsão no ECA e na Lei do Sinase, atuando definitiva e necessariamente em todos os feitos em que haja interesse de criança e adolescente, tanto nas Varas Criminais, Violência Doméstica, Varas de Família e, especialmente, nos Juízos da Infância e Juventude, não somente como meros terceiros desinteressados ou coadjuvantes, mas também como elementos essenciais na aplicação do direito e medidas respectivas.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A facilitação do acesso à Justiça e a melhoria na entrega da prestação jurisdicional no estado do Tocantins, conjugadas com a incapacidade e a ineficácia do Poder Executivo, têm aumentado exponencialmente a judicialização das políticas públicas, mormente as referentes à saúde. Diferentemente de algumas posições doutrinárias, não se trata de politização do Poder Judiciário já que o magistrado atua especificamente na omissão ou na má gestão das diretrizes constitucionais, institucionais e orçamentárias do Poder Executivo.

O julgador não é um juiz político, mas um garantidor dos vários direitos fundamentais constitucionais, como o acesso à Justiça (direito de petição, art. XXXIV, letra “a” da Constituição Federal), inafastabilidade da Jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV, da

Constituição Federal, de 1988) e direito social à saúde (artigo 6º da Constituição Federal, de 1988). Nesse sentido, a alegada politização da Justiça não guarda amparo legal. A atuação do Juízo da Infância e Juventude nessa seara encontra respaldo legislativo, até mesmo no ECA, em seu artigo 98, I, ao prever a concessão judicial de medida de proteção na hipótese de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes praticadas pelo próprio Estado.

Tem-se por irreversível a atuação constitucional do Poder Judiciário na estrita observância das garantias e direitos fundamentais até que as políticas públicas previamente tratadas nos Planos Plurianuais (PPAs), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) sejam minimamente cumpridas, especialmente em se tratando de saúde.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 260 do ECA) deve compor as leis orçamentárias dos três níveis do Poder Executivo, mas não pode ser utilizado para custear as políticas públicas básicas, mesmo as referentes à criança e ao adolescente.

Nesse caminhar, o Poder Judiciário, especialmente o tocantinense, quando provocado pelas vias judiciais adequadas, não o exime de enfrentar a demanda posta em Juízo, mesmo em se tratando de ação voltada a ato próprio de gestão do Poder Executivo. Os pleitos, com vista a garantir pontualmente ou de forma coletiva, a observância do direito fundamental à saúde da criança e do adolescente, têm aumentado freneticamente na mesma proporção da ineficiência do Poder Público em implementar, como previsto nas leis orçamentárias, a política pública voltada à saúde infantojuvenil.

Diante desse quadro, os Juízos da Infância e Juventude têm suprido, em parte, a deficiência nesse setor, determinando internações por drogadição, aquisições de medicamentos, procedimentos cirúrgicos, próteses, dentre inúmeras outras carências.

Tanto as medidas de proteção (artigos 99 e seguintes do ECA) como as medidas socioeducativas (artigos 112 e seguintes do ECA) possibilitam a atuação do Juízo da Infância e Juventude, se necessário, nas políticas públicas. Essa atividade *sui generis* reflete até mesmo na própria estrutura da Vara da Infância e Juventude (VIJ) que deve ser estruturada e auxiliada por equipes multidisciplinares, porque envolvem matérias e ciências que fogem ao conhecimento técnico do magistrado.

O caráter centralizador do Código de Menores, de 1927, concentrava nas mãos do magistrado todas as medidas a serem aplicadas em face da criança e do adolescente, assim como dispunha sobre a rede de atendimento. Posteriormente, a criação do Sistema de Atendimento ao Menor, criado em 1941, priorizou a assistência ao menor e sua

ressocialização. Em 1964, instituiu-se a Funabem e, posteriormente, a Febem assegurou a implantação, mesmo que de forma limitada e tímida, de programas de integração voltados ao menor carente, com envolvimento da família, por meio de suporte assistencial.

O Código de Menores, de 1979, está defasado desde seu nascedouro, pois, ainda baseado exclusivamente na doutrina da situação irregular do menor, teve vida curta diante da movimentação pré-constituente que acabou por influenciar o legislador a incluir na Constituição Federal, de 1988, direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente destacando, especialmente, o princípio da prioridade.

Influenciado pela Constituição Federal, de 1988, o ECA reafirmou o princípio constitucional da prioridade e firmou o da proteção integral. Por esse conjunto de normas, os direitos das crianças e dos adolescentes, referentes à vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, alimentação, profissionalização, cultura, dignidade, liberdade, encontram-se protegidos, priorizados e garantidos, preservando-os da negligência familiar, social e pública, assim como da discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e outras situações de risco e vulnerabilidade.

Essas garantias e prioridades devem, por serem direitos fundamentais de aplicabilidade imediata, obrigatoriamente ser revertidas em políticas públicas de implementação, regularmente previstas nos orçamentos dos entes públicos dos três níveis municipal, estadual e federal. No entanto, por uma série de motivos que nesta dissertação não cabe discutir, o poder público prevê e aplica, de forma ineficaz e incompleta, orçamento destinado a essas políticas públicas.

Garantidos pelo acesso à justiça e pela inafastabilidade da jurisdição, o cidadão recorre ao Poder Judiciário para ver implementadas, de forma coletiva ou individual, as políticas públicas obrigatórias, mormente as referentes à saúde e à educação. O doutrinador Silva, que melhor discorreu sobre a eficácia das garantias constitucionais e analisou a norma constitucional insculpida no § 1º do artigo 5º, a qual estabelece aplicabilidade imediata para os direitos e garantias fundamentais, entende que,

Em primeiro lugar, significa que elas são aplicáveis até onde possam, até onde as instituições ofereçam condições para seu atendimento. Em segundo lugar, significa que o Poder Judiciário, sendo invocado a propósito de uma situação concreta nas garantidas, não pode deixar de aplicá-las, conferindo ao interessado o direito reclamado, segundo as instituições existentes. (2008, p.165).

Em primeiro lugar, significa que elas são aplicáveis até onde possam, até onde as instituições ofereçam condições para seu atendimento. Em segundo lugar, significa que o

Poder Judiciário, sendo invocado a propósito de uma situação concreta nelas garantida, não pode deixar de aplicá-las, conferindo ao interessado o direito reclamado, segundo as instituições existentes.

A não aplicabilidade dos direitos e garantias fundamentais pelo poder público, seja por omissão legislativa ou falha executiva, pode ser suprida pela atuação do Poder Judiciário.

A Constituição Federal, de 1988, a qual estabeleceu o Estado Democrático de Direito Brasileiro, o fundamentou na cidadania, na dignidade da pessoa humana, objetivado nos princípios fundamentais e na estruturação de uma sociedade livre, justa e solidária, voltado à eliminação da pobreza e diminuição das desigualdades sociais, promovendo o bem-estar social, afastando o preconceito e a discriminação. Com todas essas vertentes, inaugurou-se uma nova era de tratamento da criança e do adolescente.

Eles passam a ser titulares de direitos fundamentais de proteção e priorização, devidamente estabelecidos no artigo 227 da Constituição Federal, de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Posteriormente, o ECA, sustentado pelos princípios e diretrizes constitucionais acima mencionados, caminhou no mesmo sentido da priorização e da proteção integral, reiterou, em seu artigo 4º, que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. (BRASIL, 1990a).

O referido preceito legal ainda estabeleceu expressamente, em seu parágrafo único, que

a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990a).

Percebe-se claramente que, com o advento da Constituição Federal, de 1988, e do ECA, houve uma mudança paradigmática do direito da criança e do adolescente. Eles não são mais vistos como meros objetos, mas sim como cidadãos cujas proteções constitucionais e legais priorizam seu atendimento e proteção. Nesse sentido andou bem o legislador, em fazer

incluir, no ECA, ações de políticas públicas obrigatórias, vinculando os orçamentos dos entes públicos, fazendo-o nas mais variadas circunstâncias, como o acolhimento por família acolhedora (art. 34, § 3º); “coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes” (artigo 70-A); priorização de atendimento às crianças e aos adolescentes com deficiência com relação às políticas públicas (artigo 70-A, parágrafo único); e políticas públicas “que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento” (artigo 101, § 12). (BRASIL, 1990a).

Além desses preceitos legais expressos a respeito da elaboração de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, o próprio ECA e a Constituição Federal, de 1988, garantem direitos fundamentais que devem ser obrigatoriamente implementados pelo poder público, como no caso da saúde e da educação.

Como dito, a Constituição Federal, de 1988, e o ECA conseguiram inserir definitivamente e com total prioridade, o público infantojuvenil nas ações básicas e obrigatórias dos entes públicos das três esferas. As referidas normas também propiciaram a proteção da infância e da juventude, por meio da assistência à família. No entanto, grande parte das ações programadas não assegura a total observância dos direitos e garantias.

Após o período da ditadura, a redemocratização do Brasil, concretizada pela Constituição Federal, de 1988, trouxe uma série de conquistas sociais, em especial as direcionadas à criança e ao adolescente. Behring e Boschetti, ao se referirem a esse ganho social na área da infância e juventude, ressaltam a força dos movimentos sociais para erigir a princípio constitucional a prioridade e proteção integral à criança e ao adolescente, “[...] teve destaque a intervenção dos movimentos sociais em defesa dos direitos de criança e adolescente, que inscreveram a perspectiva da criança como prioridade absoluta e inimputabilidade penal dos 18 anos [...]” (2008, p. 145).

Nessa mesma linha de pensamento, Silva ressalva a total falta de políticas públicas e assistência social, familiar e comunitária aos menores da época antecedente à Constituição Federal, de 1988, atribuindo às crianças e aos adolescentes, especialmente se autores de atos infracionais, “situação irregular” advinda de sua posição social de pobreza negando-lhes, até mesmo acesso às garantias básicas, como ampla defesa e devido processo legal, hoje tão arraigadas em nosso sistema de direito e de estado democrático.

As crianças e adolescentes chamados de forma preconceituosa de “menores” eram punidos por estarem em ‘situação irregular’, pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suportes e

políticas públicas. Estas crianças e adolescentes apreendidos por suspeitas de ato infracional, os quais eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direitos para sua devida defesa, isto é, inexistia o devido processo legal. (SILVA, 2005, p. 33).

As crianças e os adolescentes, chamados de forma preconceituosa de “menores”, eram punidos por estarem em “situação irregular”, pela qual não tinham responsabilidade, pois ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suportes e políticas públicas. Essas crianças e adolescentes, apreendidos por suspeitas de ato infracional, eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direitos para sua devida defesa, isto é, inexistia o devido processo legal.

Todo o avanço normativo advindo da Constituição Federal, de 1988, e do ECA nenhuma valia tem se não forem implementados os princípios e as garantias neles previstos. Essa realização deve ser executada especialmente pelo Poder Público. Para tanto, o arcabouço de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente necessita estar inserido nos planejamentos estratégicos dos tribunais de justiça, assim como no orçamento do Poder Executivo.

González, ao comentar as políticas públicas e o atendimento aos direitos da infância, ressaltou que,

Para que os direitos garantidos nas leis sejam vivenciados na prática é preciso que haja o funcionamento de um conjunto de políticas públicas destinadas a promover o acesso das crianças, adolescentes e suas famílias aos serviços necessários à sua garantia. Essas políticas estão organizadas em áreas como saúde, educação, assistência social, trabalho e geração de renda, que possuem suas próprias normativas e estruturas institucionais. (2012, p. 19).

No entanto, as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente não devem tomar contornos exclusivamente assistencialistas, incorporando uma concepção socioassistencial, conduzindo à efetivação da política pública como direito social. O estabelecimento desse direito social representa grande desafio e reclama comprometimento da gestão das políticas públicas sociais de natureza protetiva. Ao abordar essa vertente, Fernandes e Paula alertam

[...] que a proteção à infância e à adolescência se constitui em um dos maiores desafios no processo de consolidação da política de assistência social, em tempos de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em todo território nacional. A implementação de políticas públicas que assegurem garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, e, nesta reflexão, os serviços socioassistenciais voltados para esse ciclo de vida, requerem modelos de gestão comprometidos com a premissa da proteção social. Isso significa considerar a construção coletiva de um

desenho institucional, abrangendo diferentes atores sociais, envolvendo-os com um modo de gestão da política de assistência social que seja capaz de priorizar a implementação de ações e investimentos (financeiros, organizacionais e de relação público-privado) compatíveis com as exigências das necessidades sociais postas no contexto da rede socioassistencial. (FERNANDES; PAULA, 2012, p. 39).

As políticas públicas voltadas à infância e juventude não estão atreladas à ideia assistencialista, mas sim à formação de uma estrutura de atendimento que possa efetivamente implementar os direitos e garantias constitucionais e legais das crianças e dos adolescentes. A criação e a implementação das equipes multidisciplinares, tanto para atuarem nos Juízos da Infância e Juventude como na execução das medidas socioeducativas no sistema municipal ou estadual, são ações típicas de políticas públicas voltadas ao atendimento da criança e do adolescente.

Especificamente no caso desta dissertação, as equipes multidisciplinares devem estar previstas no planejamento bienal e quinquenal dos tribunais de justiça, como política pública voltada aos direitos das crianças e dos adolescentes. Logicamente que cada tribunal irá elaborar seu planejamento de acordo com a extensão de suas necessidades e dimensão de suas possibilidades. O que se deve observar, no entanto, é o tratamento prioritário que se deve dar às políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Quando se tratar da estruturação das equipes multidisciplinares nos tribunais de justiça, ficará evidente a quantas andam os planejamentos estratégicos nesse particular. Neste momento, convém ressaltar a importância do planejamento de execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, incluindo-se a estruturação das equipes multidisciplinares atuantes nas Varas da Infância e Juventude.

3.1 Ativismo judicial e judicialização das políticas públicas voltadas à infância e juventude

Certo é que a participação popular, na fiscalização das ações do poder público nas matérias que envolvem políticas públicas, é essencial para sua efetiva implementação, configurando-se como uma das mais relevantes características da cidadania. Esse monitoramento popular originário da administração pública permite o controle direto ou ao menos via órgãos específicos quanto à regularidade dos atos administrativos.

Vários são os dispositivos legais que preveem esse controle. Destacam-se ao menos três desses preceitos constantes da Constituição Federal:

- Artigo 5º, LXXIII: LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;
- Artigo 31, § 3º da CF: A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública;
- Artigo 74, §2º: Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (BRASIL, 1988).

Para Alexandrino e Paulo, o controle popular possibilita aos cidadãos verificarem “[...] a regularidade da atuação da administração pública e impedirem a prática de atos ilegítimos, lesivos ao indivíduo ou à coletividade, ou provocarem a reparação dos danos deles decorrentes” (2014, p. 855).

Esse controle popular é extremamente importante na fiscalização da implementação das políticas públicas. No entanto, é pelo controle judicial que as políticas públicas são mais bem monitoradas e, especialmente, efetivas, originando a judicialização das políticas públicas. Considerando-se que o sistema de justiça brasileiro é uno, alicerçado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, deverá o Poder Judiciário apreciar qualquer lesão ou ameaça ao direito (princípio da inafastabilidade da jurisdição), mesmo que o autor seja o Poder Público.

Ao se referirem ao controle judiciário dos atos administrativos, Alexandrino e Paulo o conceituam nos seguintes termos:

O denominado controle judiciário, ou judicial, é o controle realizado pelos órgãos do Poder Judiciário, no desempenho de atividade jurisdicional, sobre os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo, bem como sobre os atos administrativos editados, no exercício de função administrativa, pelo Poder Legislativo e pelo próprio Poder Judiciário. (2014, p. 918).

Este sistema legal prevê várias espécies de instrumentos para o controle do ato administrativo, especialmente na Constituição Federal, de 1988, como mandado de segurança (artigo 5º, inciso LXIX), mandado de segurança coletivo (artigo 5º, inciso LXX), ação popular (artigo 5º, LXXIII), ação civil pública (artigo 129, III), mandado de injunção (artigo 5º, LXXI), *habeas corpus* (artigo 5º, LXVIII), *habeas data* (artigo 5º, LXXII) e ainda ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

Ainda nos dizeres de Alexandrino e Paulo:

A rigor, uma relação de ações judiciais disponíveis para o controle judicial das atividades da administração pública sempre será meramente exemplificativa, e não exaustiva, uma vez que todo o pronunciamento do Poder Judiciário sobre um ato da administração pública, em qualquer ação judicial, configura controle judicial. (2014, p. 918).

O descumprimento, pelo executivo, das obrigações constitucionais, mormente as referentes à efetivação dos direitos sociais fundamentais, está o Poder Judiciário não somente autorizado, mas também compelido a interferir na vida política e administrativa.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já enfrentou várias situações em que o Poder Judiciário atua decisivamente na omissão do Poder Executivo, no que se refere à política pública, garantindo a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente os de natureza social. Destaca-se a seguir um desses julgados em que se determina que o município de Santo André/SP edifique e mantenha creches e pré-escolas:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CRIANÇA DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) - RECURSO IMPROVIDO. (BRASIL, 2006).

As políticas públicas, voltadas à criança e ao adolescente no Brasil, são relativamente recentes e sofreram transformações na forma com que foi direcionada.

O primeiro conjunto de normas, voltado à criança e ao adolescente, foi o Código de Menores, de 1927, o qual, por ser uma legislação ainda tão embrionária na área do direito infantojuvenil, não estabeleceu garantias, mas tão somente tinha o objetivo de prevenir a delinquência.

Com o advento do Estado Novo no Brasil, já na segunda metade dos anos 30, as ações de ordem social, voltadas à infância e juventude, começaram a ser implementadas, como se deu com a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), mas ainda com o ranço exclusivo da repressão aos adolescentes infratores.

Passando pelas Fundações Estaduais de Bem-Estar dos Menores (FEBEM) e pela institucionalização do Código de Menores, de 1979, a política normativa voltada à criança e ao adolescente ganhou profundos contornos protecionistas. Com a redemocratização do País, nos anos de 1980, e com a promulgação da Constituição Federal, de 1988, o ECA surgiu já amparado num conjunto de direitos e garantias, mormente os princípios da prioridade e

proteção integral, os quais direcionavam a elaboração e execução de políticas públicas especificamente para crianças e adolescentes.

Fundado nesses princípios, o ECA garante, em seu artigo 4º, o estabelecimento preferencial na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude. Portanto, ficou definitivamente firmada a obrigatoriedade de elaboração e execução de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente. Essa primazia transpôs a competência do Poder Executivo e se estabeleceu também no Poder Judiciário, em seus Planos bienais e quinquenais.

O ECA traçou várias linhas de atuação das políticas públicas. O artigo 87 estabelece políticas genéricas priorizando a promoção das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, como a institucionalização de programas assistenciais, de “proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos” (BRASIL, 1990a). **Pode-se** exemplificar por meio de políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e o combate à exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Paulo e Alexandrino (2016, p. 973), ao comentarem a respeito da proteção à criança e ao adolescente e das políticas públicas, confirmam que “O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas”.

Certamente que, considerando-se a dimensão continental do Brasil, a implementação das políticas públicas como estabelecidas na Constituição Federal, de 1988, e no ECA, foi compartilhada com os três níveis do Poder Público, envolvendo União, Estados e Municípios. Tanto é assim, que foram criados os conselhos tutelares municipais, conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente. Interessante ressaltar que a municipalização das políticas públicas na área infantojuvenil ajusta-se com o controle público dos atos administrativos antes mencionados.

Diante da obrigatoriedade das políticas públicas, sua implementação pode ser exigida por vários órgãos ou agentes, porque o Estado pode ser responsabilizado pela inobservância dessa indispensabilidade ou cumprimento irregular. Dentre vários legitimados, destaca-se o Ministério Público, ao qual, nos termos do artigo 201, V, do ECA, compete “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal” (BRASIL, 1990a).

Salienta-se o controle popular, importante ferramenta para a cobrança da implementação das políticas públicas já que, como destinatário destas, detecta de forma mais célere, precisa e pontual o descumprimento. Essa participação social materializada, por exemplo, pelos Conselhos Tutelares, possibilita o embate com o próprio Estado na discussão, elaboração e fiscalização das políticas públicas e sociais.

Diante de tantas formas de controle do Poder Executivo na implantação das políticas públicas, sua inobservância total ou parcial ocorre com tal frequência que se exigem meios de controle. Nessa esteira, como visto, destaca-se a atuação do Poder Judiciário, que vem recebendo críticas por entenderem alguns que isso representa uma intervenção indevida na gestão típica do Poder Executivo, sendo que outros a consideram atuação constitucionalmente prevista para, no equilíbrio dos poderes, preservar direitos e garantias fundamentais.

Essa atuação do Poder Judiciário tem levado a conceituações equivocadas ou no mínimo confusas já que tal tem ganhado vulto nos últimos anos, e é tida como ativismo judicial ou considerada judicialização das políticas públicas.

A judicialização representa uma atuação atípica do Poder Judiciário, mas não ilegítima, em questões de cunho político ou social, não enfrentadas ou omitidas pelos poderes legitimados originalmente. Para Barroso,

Judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como intuitivo, a judicialização envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade. (2010, p. 390).

A judicialização, nesse sentido, consubstancia-se como sendo o deslocamento de poder político para o Judiciário. Barroso atribui a judicialização a três fatores: a redemocratização do País, que ampliou e facilitou o acesso ao Poder Judiciário; a constitucionalização da Constituição Federal, de 1988, que se referiu a inúmeros temas vinculados às políticas públicas; e o sistema de controle de constitucionalidade.

Quando se refere aos institutos da judicialização e do ativismo político, Barroso os considera “primos” e que, “portanto, da mesma família, frequentam os mesmos lugares, mas não têm as mesmas origens (2010, p. 393)”. Enquanto que a judicialização funda-se na possibilidade de o julgador deduzir uma pretensão fulcrada numa norma constitucional, o ativismo político judicial é uma postura proativa de interpretação da Constituição Federal, de 1988, ampliando seu alcance e sentido, originada da inobservância de demandas sociais.

Nesse contexto, a atuação ativista do Poder Judiciário se dá no sentido de se imporem condutas ao Poder Público, especialmente quando se trata de políticas públicas.

Nessa vertente, o Poder Judiciário tem atuado de forma crescente, podendo destacar a distribuição de medicamentos, internações, intervenções cirúrgicas, tratamentos etc., disponibilizados, ou não, pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Esse crescente ativismo tem sofrido fortes objeções amparadas, em especial, à capacidade institucional de o Poder Judiciário deter conhecimento técnico suficiente para intervir nessas políticas públicas e nos efeitos sistêmicos daí advindos os quais, não raras vezes, podem causar disparidade no sistema vinculado a essas políticas, gerando desigualdade e desequilíbrio.

Barroso, ao sintetizar assemelhadamente os dois institutos, assim o faz:

A judicialização e o ativismo são traços marcantes na paisagem jurídica brasileira dos últimos anos. Embora próximos, são fenômenos distintos. A judicialização decorre do modelo de Constituição analítica e do sistema de controle de constitucionalidade abrangente adotados no Brasil, que permitem que discussões de largo alcance político e moral sejam trazidas sob a forma de ações judiciais. Vale dizer: a judicialização não decorre da vontade do Judiciário, mas sim do constituinte. O ativismo judicial, por sua vez, expressa uma postura do intérprete, um modo proativo e expansivo de interpretar a Constituição, potencializando o sentido e alcance de suas normas, para ir além do legislador ordinário. Trata-se de um mecanismo para contornar, *bypassar* o processo político majoritário quando ele tenha se mostrado inerte, emperrado ou incapaz de produzir consenso. Os riscos da judicialização e, sobretudo, do ativismo envolvem a legitimidade democrática, a politização da justiça e a falta de capacidade institucional do Judiciário para decidir determinadas matérias. (2010, p. 404).

Salutar, neste momento, asseverar que a judicialização das políticas públicas ou o ativismo judicial encontraram no poder omissivo ou inadimplente uma forma de mitigar ou até mesmo de excluir essa intervenção judicial na gestão pública, alegando a reserva do possível. De origem alemã, a reserva do possível funda-se essencialmente no fato de que o cidadão somente poderia exigir do Estado aquilo que fosse possível, aplicando a razoabilidade nas pretensões ante a necessidade da sociedade e possibilidade do Estado.

Nesse sentido, diferentemente do que se possa singelamente entender, a reserva do possível não se liga tão somente à possibilidade financeira da implementação do direito social, mas também à de sua razoabilidade concreta.

Esse respaldo doutrinário tem sido enfrentado pelos tribunais, mormente pelo STF. No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 592581, com repercussão geral, em que se discutia a obrigatoriedade de o Estado do Rio Grande do Sul realizar obras e reformas emergenciais em unidades prisionais para garantir os direitos fundamentais da pessoa presa, a Suprema Corte acatou as argumentações do Ministério Público contra acórdão proferido pelo

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), o qual entendeu que não caberia ao Poder Judiciário adentrar matéria reservada à Administração Pública.

Ao rebater os argumentos do estado do Rio Grande do Sul quanto à reserva do possível, o ministro relator Ricardo Lewandowski¹ asseverou que

É chegada a hora de o Judiciário fazer jus às elevadas competências que lhe foram outorgadas pela Constituição Federal, assumindo o status de Poder do Estado, principalmente quando os demais Poderes estão absolutamente omissos na questão dos presídios. [...] No caso dos autos, está-se diante de clara violação a direitos fundamentais, praticada pelo próprio Estado contra pessoas sob sua guarda, cumprindo ao Judiciário, por dever constitucional, oferecer-lhes a devida proteção. [...] É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o artigo 5º (inciso XLIX) da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos Poderes. (BRASIL, 2015a).

No mesmo sentido da supremacia dos direitos sociais e proteção às garantias e direitos fundamentais sobre a alegada reserva do possível, o ministro relator Celso de Melo², no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com agravo número 639.337, ao analisar a obrigatoriedade do município de São Paulo em garantir a matrícula de crianças de até cinco anos de idade em creches e pré-escolas, referiu-se à obrigatoriedade da observância das políticas públicas, mormente as destinadas às crianças, e a mitigação do princípio da reserva do possível nos seguintes termos:

Embora inquestionável que resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. [...] A cláusula da reserva do possível - que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição - encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanção direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes. - A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de

¹Voto antecipado no julgamento do Recurso Extraordinário 592.581 – Rio Grande do Sul, 13/8/2015.

²Voto no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com agravo número nº 639.337. (23/8/2011).

liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. (BRASIL, 2015b).

Visualizados os preceitos constitucionais e legais que garantem e preveem as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente e diante das formas de controle dos atos administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, especialmente os direcionados aos direitos sociais, à judicialização e, especialmente, ao ativismo judicial, têm sido ferramentas hodiernas para suplantar a omissão ou indevida implementação das políticas públicas, mesmo que a possibilidade material do Estado esteja limitada.

3.2 A gestão das políticas públicas e o Poder Judiciário

O ambiente de planejamento e gestão processual conduz à previsibilidade, especialmente dos resultados, sendo importante que todo o sistema de trabalho seja harmônico e integrado, de modo a exigir menos esforço dos envolvidos e máximo resultado. É o que Maranhão chama de abordagem sistêmica da gestão.

Para Maranhão, a abordagem por processos possibilita proveitos significativos, como:

- entendimentos e atendimentos dos requisitos (de clientes, de sistema, de processos, de produtos, de fornecedores, de órgãos reguladores etc);
- consideração acerca de valor agregado: processos que não agregam valor devem ser eliminados, uma vez que consomem recursos e não trazem benefícios;
- melhoria da condição de gerar resultados e alcançar os objetivos propostos, principalmente de satisfação dos clientes; e
- possibilidade de melhorar continuamente o desempenho, com base em indicadores de desempenho, isto é, em métricas, em dados concretos, objetivos e, por decorrência, inquestionáveis. (MARANHÃO, *apud* COSTA, 2011, p. 51).

Essa inarredável vertente de gestor do magistrado, especificamente o da infância e juventude, é crucial e reflete diretamente na qualidade e celeridade de sua prestação jurisdicional. Explica-se. Diferentemente da maioria dos Juízos, as Varas da Infância e Juventude trabalham, de forma indissociável, com outras ciências, mormente as sociais e profissionais, em especial com psicólogo, pedagogo e assistente social.

Tal dependência não advém tão somente do imperativo legal, mas da própria essência da matéria tratada nos Juízos da Infância e Juventude, como também pelos envolvidos (crianças e adolescentes).

Em sua grande maioria, os juízes não detêm conhecimentos técnicos suficientes para atuar nessas áreas, portanto, o legislador, já desde o Código de Menores, de 1979, já previa a atuação de equipes multidisciplinares para auxiliar os juízes menoristas. Desde então, essa necessidade cresceu e se assentou de tal forma que as equipes multidisciplinares são indispensáveis e inafastáveis nas análises de praticamente todas as situações que envolvam criança e adolescente, seja em situação de risco e vulnerabilidade, seja em conflito com a lei.

No Código de Menor, de 1927, havia a previsão de equipe atuando no Juízo de Menores, formada, dentre outros profissionais, por um psiquiatra. Este era destinado a realizar exames médicos nos menores levados a Juízo e fazer visitas médicas aos parentes deste e prestar serviços médicos no abrigo vinculado ao Juízo de Menores (art. 150 do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927).

Portanto, de se ver que este profissional, que compunha a equipe técnica do então Juízo de Menores, não realizava um trabalho investigativo a respeito de alguma situação psíquica que conduzisse os menores à prática de atos infracionais, como a drogadição ou situações de risco ou vulnerabilidade. Destinava-se tão somente a proceder a atendimentos médicos inespecíficos e genéricos, sendo o juiz detentor de toda discricionariedade quanto ao encaminhamento da criança ou do adolescente.

Segundo Oliveira,

O Código de Menores de 1927 sedimenta em termos legais a idéia de correção a que deveriam ser submetidos crianças e adolescentes, entendidos legalmente como menores e qualificados como abandonados e delinquentes, respondendo, assim, a objetivos bastante específicos, o que implicava a participação multidisciplinar de saberes. Cabia ao higienista os cuidados com saúde, nutrição e higiene; ao educador, a disciplina e instrução; e ao jurista, conseguir que a lei garantisse essa proteção e assistência. Mesmo antes da Revolução de 30 e do Estado Novo, a formalização jurídica da questão do "menor" já ultrapassava o campo policial para ser equacionada como política social. (OLIVEIRA, 1999).

Concernente à assistência social, o Código de Menores, de 1927, criou o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, o qual, dentre várias e distintas atribuições, genericamente se prestava a fornecer completa prestação assistencial a estes.

Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), Decreto-Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941, o qual avançou no serviço de assistência social ao menor,

consolidando o assistencialismo protetivo a crianças e adolescentes, assim como a política de bem-estar social de forma ampla, iniciado no Estado Novo.

Com o advento do novo Código de Menores, de 1979, enfatizaram-se as equipes multidisciplinares às quais se incumbia, como auxiliares do Juízo de Menores, a elaboração de estudos e perícias tanto para menores em situação de abandono, risco ou vulnerabilidade, assim como aos autores de atos infracionais. Mesmo que ainda timidamente, o Código previu o atendimento social, médico e psicopedagógico dos menores.

Finalmente em 1990, com o advento da Lei nº 9.069 do ECA, as atribuições e forma de atuação das equipes multidisciplinares e/ou equipes técnicas foram mais bem esmiuçadas. As equipes interprofissionais ou multidisciplinares foram destacadas como auxiliares do Juízo da Infância e Juventude, atuando no assessoramento, competindo-se-lhes, essencialmente, os dizeres do art. 151 do ECA:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990a).

Cumprido destacar que o ECA, no que se refere às equipes multidisciplinares atuantes perante os Juízos da Infância e Juventude, adotou a mesma linha das legislações que o antecederam, prevendo sua atuação auxiliadora, mas foi no ECA que sua importância e essencialidade ganhou traços de destaque, podendo-se ressaltar sua indispensabilidade e relevância em especial nas ações de adoção.

Portanto, esta breve dissecção das normas mais destacáveis alusivas à atuação das equipes multidisciplinares nos Juízos da Infância e Juventude presta-se para demonstrar que o magistrado atuante nessa matéria, em sua esmagadora maioria, não possui conhecimentos técnicos suficientes para exercer a função de psicólogo, assistente social, psiquiatra ou pedagogo, a fim de mais precisamente aquilatar qual medida protetiva ou socioeducativa mais indicada para cada caso de vulnerabilidade, abandono, risco ou de prática de ato infracional.

Cabe-lhe, pois, numa simbiose procedimental, conduzir os feitos em que atuam as equipes multidisciplinares de forma a coletar todo material especializado que irá respaldar o pronunciamento judicial, gerenciando a forma de atuação dos profissionais componentes das equipes, assim como do próprio processo e do procedimento.

3.2.1 Evolução gerencial paradigmática do Poder Judiciário e do juiz

A administração pública, primordialmente de natureza patrimonialista, comandada por monarquia, na qual a figura e o patrimônio do soberano se confundiam com os do próprio estado, iniciou sua evolução a partir da profissionalização já na segunda metade do século XIX.

Desde então, as constantes e ininterruptas mudanças sociais, políticas, culturais, tecnológicas e comerciais fizeram surgir um modelo de administração pública gerencial, fundada na ideia de que o Estado é uma empresa, e seus clientes, os cidadãos, destinatários dos mais variados serviços públicos, exigem qualidade, eficiência e presteza.

A inserção do § 8º no artigo 37 da Constituição Federal, de 1988, pela Emenda Constitucional nº 019, de 1998, ampliou a autonomia gerencial também do Poder Judiciário, porque este atua com fixação de metas de gestão a curto, médio e longo prazo, tendo em vista os planos estratégicos obrigatórios. Não se confundindo com os contratos de gestão celebrados com organizações sociais, o contrato de que trata o dispositivo constitucional retro afigura-se como se fosse uma espécie de terceirização da própria administração (gestão financeiro-orçamentária), sem que isso se traduza em parceria.

A ideia do legislador foi a de flexibilizar a administração pública, até mesmo para lhe dar mais eficiência. Mesmo considerando-se alguns preceitos constitucionais e legais já enraizados no nosso sistema jurídico, como o concurso público, licitação e vedação de terceirização da atividade-fim, o instituto da gestão gerencial da administração pública é viável e representa importantíssimo avanço. Posição também adotada por Nohara:

É plenamente possível implantar novas técnicas de gestão que objetivem o alcance de maior eficiência do Estado, sem que haja necessidade de flexibilização do regime jurídico público e do sistema de controle administrativo. Representa, aliás, uma nova tendência dos órgãos administrativos que buscam alcançar uma alta performance procurar soluções, a exemplo do emprego da gestão estratégica de projetos, para equacionar gargalos de ineficiência na atuação do Estado, rumo ao desenvolvimento de atividades com menos dispêndio de recursos e maior qualidade na prestação. (2014, p. 184).

Com o advento da Constituição Federal, de 1988, após travados proveitosos debates sociais e políticos, fundamentais mudanças foram introduzidas na administração pública. Nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública encontra-se regida por princípios inafastáveis, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Hoje, ancorada numa vertente constantemente inovadora, a administração pública está em contínua evolução, desapegando-se de um modelo hígido e com nuances de definitividade. Nos dizeres de Druker, ao mencionar a administração nos tempos atuais:

E ela precisa estar organizada para o abandono sistemático de tudo aquilo que é estabelecido, costumeiro, conhecido e confortável, quer se trate de um produto, um serviço ou um processo, um conjunto de aptidões, relações humanas e sociais e a própria organização. Em resumo, ela precisa ser organizada para mudanças constantes. A função da organização é colocar o conhecimento para trabalhar em ferramentas, produtos e processos, na concepção do trabalho, no próprio conhecimento e que, por natureza muda rapidamente e as certezas de hoje sempre se tornam os absurdos de amanhã. (DRUKER, 2006 *apud* COSTA, 2011, p. 42).

A antiga administração burocrática deu lugar definitivamente à gerencial, mesmo que mantidos alguns princípios básicos norteadores da administração pública e flexibilizados outros. No entender de Pereira,

A combinação de princípios gerenciais e burocráticos deve variar de acordo com o setor. A grande qualidade da administração pública burocrática é sua segurança e efetividade. Por isso, no núcleo estratégico, onde essas características são muito importantes, ela deve ainda estar presente, em conjunto com a administração pública gerencial. Já nos demais setores, onde o requisito da eficiência é fundamental, dado grande número de servidores e de cidadãos-clientes ou usuários envolvidos, o peso da administração pública burocrática deve ir diminuindo até praticamente desaparecer no setor das empresas estatais. (PEREIRA, 2006 *apud* COSTA, 2011, p.43).

O progresso provado pelo Brasil a partir do início da segunda metade do século XX e a evolução legislativa e especialmente constitucional, somadas aos avanços tecnológicos e mais acesso à informação, possibilitaram maior entendimento aos cidadãos a respeito da administração pública, máxime no que se refere aos seus direitos e exigência de melhor qualidade e amplitude dos serviços públicos.

Nessa linha, o Poder Judiciário, também integrante da administração pública direta, da mesma forma se submeteu a essas regras e experimentou o mesmo avanço imposto às demais esferas da administração pública. Logicamente que em razão da total distinção de função e estrutura, mas submetido às mesmas exigências da população (jurisdicionado), o Poder Judiciário, da mesma forma, evoluiu para uma administração gerencial, conseguindo, até com maior proveito e eficácia, mesmo que ainda longe do ideal, aprimorar a prestação jurisdicional.

A evolução administrativa da gestão do Poder Judiciário trouxe profundas alterações não somente em sua estrutura física e de pessoal, mas também especialmente no seu sistema

organizacional, e é este último que mais reflete na eficácia e eficiência do Poder Judiciário em sua atividade-fim.

Várias alterações advindas de lei ou normas administrativas foram implementadas, a fim de melhorar a prestação da atividade jurisdicional, como se deu com a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Juizados Especiais Federais, Juizados das Fazendas Públicas, das Varas Especializadas, especialmente as voltadas à proteção da mulher e das crianças e dos adolescentes, e mais recentemente as profundas inovações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil vigente a partir de 2016, dentre outras inúmeras medidas.

A necessária amplitude da garantia de acesso ao Poder Judiciário advinda da Constituição Federal, de 1988, somada à cultura brasileira da litigiosidade, no entanto, pegou de surpresa a parca e tímida estrutura existente à época, agravando a morosidade que se revelou um dos maiores problemas a ser enfrentado pelas gestões dos tribunais.

Nessa vertente, a gestão do Poder Judiciário, como parte efetiva da administração do Estado, evidenciou-se essencial e inarredável. Como dito, esta gestão se dá em vários níveis do Judiciário, assim como em múltiplas vertentes. Destaca-se, até mesmo por força do presente estudo, o viés de gestão das unidades/varas judiciais pelos respectivos magistrados.

Figueiredo, ao tratar da administração judiciária,

[...] refere-se à aplicação dos conceitos e das práticas da ciência da administração voltadas para as finalidades do Poder Judiciário. É o emprego de técnicas e métodos de planejamento, gestão e controle voltados, direta ou indiretamente, à realização da atividade jurisdicional. (2014, p. 80).

A gestão pública, de modo geral, foca nos recursos humanos e material e especificamente para o judiciário; os produtos que se buscam ver otimizados são os julgamentos com maior brevidade e qualidade. Mesmo que haja certa complexidade na padronização da gestão do Poder Judiciário, especialmente em razão do grande número de tribunais e diversidade estrutural, após a criação do CNJ, foi possível estabelecer várias regras de gestão administrativa, assim como outras com efeitos judiciais.

Dentre vários exemplos, cita-se, especificamente, o Provimento nº 36, de 2014, da Corregedoria do CNJ, o qual, dentre outras coisas, estabeleceu uma estrutura mínima das Varas da Infância e Juventude no que se refere às equipes multidisciplinares.

No entanto, mesmo se tratando de um provimento obrigatório e com prazo fixo para atendimento, as diversidades dos tribunais dos estados e, especialmente, suas estruturas ou

falta delas, devem ser consideradas para que o atendimento a essa regra possa ser possível. Tem-se, no entanto, que é a partir daí que os tribunais podem gerir suas ações.

Como bem se destaca da referida norma do CNJ, há uma indicação de estrutura mínima de componentes das equipes multidisciplinares a ser atendida para as Varas Especializadas da Infância e Juventude, assim como para as demais que possuam competências cumulativas.

Diante desse indicativo estrutural, os tribunais devem, dentro de suas realidades, atenderem ao menos a ideia central na norma do CNJ, qual seja, a estruturação das equipes multidisciplinares. Essa gestão específica para as Varas da Infância e Juventude deve buscar sintonia com os magistrados atuantes nessa matéria, porque as equipes multidisciplinares ficarão sob o comando deles. Por esse motivo, o perfil do juiz deve se adequar a essa nova realidade.

Histórica e genericamente, a função do magistrado é a de presidir processos, realizar audiências e coletar provas para o julgamento que encerraria a contenda, com ou sem resolução do mérito. A legislação específica que regulamenta a magistratura nacional (Lei Complementar nº 035, de 1979, da Loman), assim como a Constituição Federal, esta de forma mais progressista, sempre foram firmes nas garantias da jurisdição e da própria justiça, colocando-as a salvo especialmente de intervenções externas, preservando a análise independente e imparcial das demandas, o que acabou por isolar o julgador da sociedade.

Esse isolamento equivocado e desnecessário afastou o Poder Judiciário do jurisdicionado. No entanto, mesmo que se possua a cultura da litigância, a realização das audiências de conciliação, hoje obrigatórias na nova diretriz do vigente Código de Processo Civil (CPC), acabou por aproximar as partes do magistrado já que, nas matérias mais significativas para a sociedade, como as referentes ao direito penal, de família e da infância e juventude, não podiam ser tratadas em Juízo por outorga, necessitando, quase sempre, da presença física das partes.

Somado a esse obrigatório contato direto do magistrado com o jurisdicionado, o próprio Poder Judiciário percebeu, em pouco tempo, que seu envolvimento mais direto com a sociedade em nada interferia nos julgamentos ou os desacreditava, muito pelo contrário, essa aproximação gerou confiança e segurança.

Essa abertura hoje em dia muito bem evidente trouxe consigo a necessidade de o magistrado se tornar um gestor de seu Juízo, seja ele constituído por uma única Vara ou mais complexos, como as comarcas que são compostas de todas as competências, até mesmo as federais. Essa vertente de gestor já era exigida dos juízes pela Loman e demais leis

complementares estaduais ao se referir às funções de diretor de Fórum. Mesmo que essa função como diretor de Fórum esteja mais afeta à área administrativa, seu exercício incitava o magistrado na função de gestor, atividade totalmente diversa daquela a que sempre esteve acostumado, ou seja, a de julgar.

Hodiernamente, o perfil de gestor do magistrado praticamente se tornou uma característica de sua atuação. Entende-se que brevemente será necessária a criação de matéria específica quanto a esse particular nos cursos de direito, a fim de melhor preparar futuros integrantes do Poder Judiciário para essa nova função cumulativa. Tanto é assim que os próprios tribunais e, em especial, o tocantinense, têm se preocupado com o aprimoramento de seus juízes a fim de que possam se tornar gestores de suas Varas e Comarcas.

O juiz exerce seu papel como agente político e, investido em suas atribuições constitucionais e legais, há muito tem atuado efetivamente nas políticas públicas previstas pelo Poder Legislativo e de responsabilidade do Poder Executivo, assegurando concretamente a Jurisdição, especialmente a paz e a justiça sociais. Essa atuação não induz à politização da jurisdição nem mesmo da judicialização das políticas públicas. O artigo 5º, XXXV, prevê que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, não podendo o magistrado se negar a enfrentar questões de políticas públicas caso detecte a ocorrência de inobservância dos direitos e garantias fundamentais, como, por exemplo, a saúde e segurança, desrespeito aos princípios da proteção integral e prioridade às crianças e aos adolescentes.

Essa atuação mais ampla do juiz lhe exigiu sair dos gabinetes e visualizar situações postas em juízo, assim como ampliar seus conhecimentos em outras áreas, como na das ciências sociais, cada vez mais inseridas no processo judicial. Segundo Prado,

... a interdisciplinaridade é considerada como a mais recente tendência da teoria do conhecimento, decorrência obrigatória da modernidade, possibilitando que, na produção do saber, não se incida nem no radical cientificismo formalista (objetivismo), nem no humanismo exagerado (subjetivismo). O saber interdisciplinar caracteriza-se por ser obtido a partir da predisposição para o encontro entre diferentes pontos de vista (diferentes consciências), o que pode levar, criativamente, à transformação da realidade. (PRADO, 2013 *apud* FIGUEIREDO, 2014, p. 73).

Preocupada com essa necessidade, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) ofereceu aos magistrados, neste ano de 2016, curso de gestão, com vertente interdisciplinar, ministrado pela renomada e respeitada empresa Dale Carnegie Training, empresa em âmbito mundial de desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, voltada ao desenvolvimento de competências comportamentais e de gestão.

Esse novo perfil de gestor do magistrado e a sua incursão na multidisciplinaridade de outras ciências as quais influenciam seus julgados vêm sendo analisados por doutrinadores e percebidos pela sociedade. Nos dizeres de Figueiredo:

A sociedade espera que o Juiz de Direito saia do seu gabinete para melhor compreender a realidade à sua volta, de modo a alinhar-se com as questões que afligem a comunidade na qual está inserido; espera-se um Juiz de Direito menos técnico e mais humano: mais integrado com os atores internos (servidores, advogados, membros do Ministério Público e advocacia pública) e externos aos Fóruns (sociedade, mídia, imprensa). (2014, p. 75).

3.2.2 Planejamento Estratégico e a Gestão do Juízo da Infância e Juventude

A elaboração do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário é obrigatória e representa, essencialmente, um avanço na gestão do poder. As premissas gerais são traçadas pelo CNJ e pelos tribunais estaduais, os quais, baseados nessas proposições, instituem seus planos fazendo incluir outras metas. O atual plano estratégico, regulamentado pela Resolução nº 198, de 2014, do CNJ, estabelece ações a serem desenvolvidas dos anos de 2015 a 2020.

Os macrodesafios nos quais o planejamento estratégico do CNJ e dos tribunais se baseia não possuem, especificamente, ações voltadas à infância e juventude. No entanto, há premissas maiores que refletem diretamente na justiça infantojuvenil, como celeridade, acessibilidade, responsabilidade social, garantia dos direitos de cidadania e, especialmente, efetividade na prestação jurisdicional.

Os novos desafios que surgiram em razão da evolução não somente do próprio direito, mas da demanda no judiciário em razão do amplo e inafastável acesso à justiça, verificado especialmente após o advento da Constituição Federal, de 1988, exigiu novas propostas necessárias para otimizar a atividade-fim do Poder Judiciário.

Esses estímulos fundamentaram iniciativas e projetos que visavam solucionar as carências, fixando metas que tornassem realidade a gestão estratégica do Poder Judiciário. Para tanto, essas iniciativas reclamam a participação efetiva dos magistrados, servidores, assim como dos demais operadores do direito, como Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados, Secretarias de Segurança e de Cidadania e Justiça, universidades e sociedade.

O Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Tocantinense 2015-2020 é composto por Identidade Organizacional (Missão, Visão e Valores) e Macrodesafios (norteados por Metas, projetos e iniciativas).

A gestão das Varas da Infância e Juventude possui intersecções com todas as demais varas, especialmente no que se refere à gestão processual e de fluxo, mas se distingue quanto a outros aspectos específicos daquela vara especializada, como, por exemplo, a gestão das equipes multidisciplinares.

A gestão processual possui objetivos específicos e definidos que devem ser atingidos, e as etapas dos trabalhos são traçadas de acordo com a participação de cada um que integra a equipe, havendo indicadores que regulam o desenvolvimento e execução do processo, sempre focados na atividade-fim do Poder Judiciário que é a entrega da prestação jurisdicional.

No Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins 2015-2020, ficou prevista, nos macrodesafios, a iniciativa peculiar destinada à gestão e funcionamento das Varas da Infância e Juventude no que se refere às equipes multidisciplinares. Previu-se a reestruturação das Varas da Infância e Juventude dotando-as de equipes multidisciplinares compostas por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, sem especificar, no entanto, como essa estruturação se daria administrativamente. Apenas consignou-se a criação de núcleos de regionais de atendimento multidisciplinar atendendo ao Provimento nº 36 do CNJ.

O escopo do projeto, portanto, era a estruturação das Varas da Infância e Juventude e das demais com competências cumulativas, com equipes multidisciplinares compostas, no mínimo, com psicólogo, pedagogo e assistente social.

A meta precípua do projeto é a de criar meios de se dar efetividade aos direitos das crianças e dos adolescentes, em estrita observância aos princípios constitucionais e do ECA, essencialmente o da prioridade e proteção integral. Nesse sentido, o projeto se justificava não somente em bases legais, mas também, e principalmente, pela essencialidade das equipes multidisciplinares nos Juízos da Infância e Juventude, a fim de garantir a melhor solução judicial da questão posta, consolidando o sistema constitucional de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O planejamento também estabelece a criação e instalação das salas destinadas à realização do depoimento especial sem dano para crianças e adolescentes vítimas de abusos, violência ou em situação de risco ou vulnerabilidade. Logicamente que esses espaços especiais serão utilizados tanto pelo Juízo da Infância e Juventude, como por Juízos criminais.

Em 2014, uma sala para depoimento sem danos foi instalada no Fórum da Comarca de Palmas/TO; no entanto, não chegou a funcionar. Nesse Planejamento Estratégico 2015-2020 estabeleceu-se a instalação de uma sala de depoimento sem dano, sendo inicialmente escolhida a Vara da Infância e Juventude de Araguaína, para servir como projeto-piloto. No

entanto, o projeto foi tão bem elaborado, que a Vara da Infância e Juventude de Palmas também foi incluída para ser contemplada com essa estrutura.

A Vara da Infância e Juventude de Palmas não funcionava no prédio do Fórum da Comarca, onde estão instaladas todas as demais, à exceção de três Juizados Especiais Cíveis e Criminais, mas sim num prédio cedido pelo município de Palmas onde também funcionam a Delegacia Especializada da Infância e Juventude, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Todavia, o Juízo da Infância e Juventude se mudou, neste ano de 2016, para o prédio do Fórum, onde há uma estrutura mais adequada, tanto para atendimento ao público, como para a execução dos trabalhos e, especialmente, a instalação da sala destinada à audiência sem dano, já que no antigo prédio não havia condições físicas para tanto.

Portanto, o Planejamento Estratégico 2015-2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, especificamente no que se refere às ações destinadas à Infância e Juventude trará bons avanços, porque estruturará definitivamente as equipes multidisciplinares e melhorará sensivelmente a forma de se instruírem os procedimentos envolvendo crianças e adolescentes vítimas de violência, abandono, maus tratos ou submetidas a situações de risco ou vulnerabilidade, por meio das salas para coleta de depoimento sem dano, preservando a incolumidade psicológica deles.

Outros tribunais também possuem, em seu planejamento estratégico, metas a serem cumpridas envolvendo a Justiça da Infância e Juventude. O Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu em seu Planejamento Estratégico 2015-2020, no que diz respeito especificamente à Infância e Juventude, várias metas que visam precipuamente à eficiência operacional da Infância e Juventude, de modo a agilizar a prestação jurisdicional, a fim de torná-la mais célere, eficaz e de qualidade e, conseqüentemente, garantindo-lhe prioridade e proteção integral:

- Reduzir em 10% a.a. o prazo de cumprimento das determinações judiciais da Infância e Juventude até 31/dez/2020 (referência 31/dez/2014) (Meta 15.1);
- Reduzir para 15 dias o prazo de expedição de documentos e mandados da Infância e Juventude até 31/dez/2020 (referência 31/dez/2014) (Meta 15.2)
- Reduzir para 30 dias o prazo para realização de audiência em processos da Infância e Juventude até 31/dez/2020 (Meta 15.3);
- Reduzir para 30 dias o prazo de estudos técnicos em processos da Infância e Juventude até 31/dez/2020 (Meta 15.4). (SÃO PAULO, 2015).

Percebe-se que a Justiça Paulista se preocupa especificamente com o prazo de elaboração dos estudos psicossociais ou similares, o que certamente, aos moldes do Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, exigirá uma estratégia especialmente voltada às equipes multidisciplinares.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em seu Planejamento Estratégico 2015-2020, destacou em seus macrodesafios iniciativas voltadas exclusivamente à Justiça da Infância e Juventude. Na garantia dos direitos da cidadania, fixou-se a necessidade de promover parcerias com instituições educativas e sociais visando melhor atendimento às demandas ligadas à infância e juventude, assim como aprimorar e ampliar a realização das audiências concentradas para agilizar os processos e criação de novas varas especializadas. Ademais, buscando ampliar a prática da solução alternativa dos conflitos, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas priorizou a adequação das estruturas de atendimento especializado à criança e ao adolescente.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás estabeleceu, em seu Planejamento Estratégico, como macrodesafio, a meta de aprimoramento, o fortalecimento e ampliação da atuação da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, além de detectar, como fraqueza organizacional, a lentidão da estruturação das equipes.

O Tribunal de Justiça de Alagoas, na elaboração de seu Planejamento Estratégico, fez incluir no macrodesafio as garantias dos direitos de cidadania, a meta específica de composição e estruturação das equipes multidisciplinares.

O Tribunal de Justiça da Bahia, mesmo que tecnicamente seguindo um equívoco de nomenclatura, incluiu, no aprimoramento da Justiça Criminal, aprimorar, em face da Resolução nº 165, de 2012, do CNJ, a execução e acompanhamento das medidas socioeducativas. Menciona-se o equívoco na técnica redacional da meta, por entender que a Justiça da Infância e Juventude não estaria incluída na Criminal pela absoluta distinção da matéria, do procedimento e do *status* do adolescente em conflito com a lei.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, em seu objetivo estratégico da perspectiva dos processos internos, fixou como meta agilizar a tramitação dos processos da infância e juventude, cujas iniciativas tendentes a perfectibilizá-la visam à estruturação e ao fortalecimento dos setores de infância e juventude e do programa estadual de justiça restaurativa da infância e juventude.

Por demais minucioso, o Planejamento Estratégico de Pernambuco traz em seus indicadores o tempo médio de tramitação dos processos da infância e juventude cuja finalidade é “mensurar o tempo médio de tramitação do processo de Infância e Juventude até a baixa”.

Os demais tribunais estaduais não mencionaram estratégias específicas para a Justiça da Infância e Juventude nem para as equipes multidisciplinares.

De se ver, portanto, que a gestão do Poder Judiciário, notadamente da infância e juventude, é fator primordial para a efetividade da prestação jurisdicional e observância dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

Os planejamentos estratégicos dos tribunais de justiça dos estados seguem premissas traçadas pelo CNJ e, mesmo que não possuam especificamente uma atuação na Justiça da Infância e Juventude, suas metas devem contemplá-la, tendo em vista a essência e importância da matéria, especialmente das crianças e adolescentes, público este em que as normas internacionais, a Constituição Federal, de 1988, e o ECA erigiram à prioridade máxima e proteção integral

3.2.3 Vara da Infância e Juventude

3.2.3.1 Normas administrativas regulamentadoras das varas da infância e juventude

A Justiça da Infância e Juventude sempre foi preocupação do legislador, dos tribunais e recentemente do CNJ. A legislação de que trata a infância e juventude funda-se, basicamente, no ECA e na Lei do Sinase. A primeira estabelece as garantias e princípios afetos à justiça da infância e juventude, assim como às crianças e aos adolescentes, e estabelece os ritos e formas procedimentais das várias ações regulamentadas pelo referido diploma legal. A segunda estabelece as obrigações de cada um dos entes públicos (União, Estado e Municípios) ante a execução e acompanhamento das medidas socioeducativas aplicadas.

No entanto, alguns tribunais de justiça, por suas corregedorias, editaram normas administrativas regulamentando alguns procedimentos em matéria de infância e juventude. Contataram-se todos os tribunais do País a fim de que enviassem eventuais normas a esse respeito, sendo que, dos que enviaram, a mais ampla e direta foi a do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Trata-se do Provimento nº 90, de 2013, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça, o qual estabelece regras para os procedimentos afetos à Justiça da Infância e Juventude com competência para a matéria referente a adolescentes em conflito com a lei, assim como os procedimentos relativos à execução das medidas socioeducativas e fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente.

O Poder Judiciário Tocantinense estabeleceu em seu Provimento nº 02, de 2011, o qual instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alguns procedimentos e observações a serem atendidos pelas Varas da Infância e Juventude. Destacam-se as precauções adotadas para adoção por estrangeiros, forma de atuação das equipes multidisciplinares, prioridade de tramitação das ações relativas às medidas de proteção, adoção, guarda, tutela, suspensão e destituição do poder familiar, procedimento para o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) e Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL).

Porém, observa-se que essa normativa não estabelece minuciosamente os ritos e procedimentos afetos à Infância e Juventude como o fez a normativa do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Mesmo que a legislação, especificamente o ECA, já presuma a forma de processamento das ações ali previstas, a regulamentação normativa local, pelos tribunais de justiça são extremamente salutares, especialmente porque cada unidade da federação tem peculiaridades que exigem adequações para aplicação do direito já estabelecido, seja ele material ou procedimental.

Nesse sentido e na intenção de se estabelecer um mínimo padrão no que se refere à Infância e Juventude, o CNJ editou várias normativas. Algumas muito bem recepcionadas e de extrema importância, outras com aplicabilidade limitada já que editadas sem a preocupação da necessária observância das divergências existentes entre os vários tribunais nacionais.

- Como exemplos, citam-se as seguintes normas do CNJ:
- Resolução nº 94, de 27/10/2009. Origem: Presidência. Situação: Vigente. Determina a criação de coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Resolução nº 54, de 29/4/2008. Origem: Presidência. Situação: Alterada. Dispõe sobre o cadastro de adoção;
- Recomendação nº 8, de 7/11/2012. Origem: corregedoria. Situação: Vigente. Dispõe sobre a colocação de criança e adolescente em família substituta por meio de guarda;
- Resolução nº 36, de 5/5/2014. Origem: Corregedoria. Situação: Vigente. Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e da Juventude;
- Provimento nº 32, de 24/6/2013. Origem: Corregedoria. Situação: Alterado. Dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude.

As normas acima foram destacadas de todo repositório do CNJ e, dentre estas, certamente a Resolução nº 94 e os Provimentos nºs 32 e 36 foram os que mais influenciaram e causaram impactos diretos nos Juízos da Infância e Juventude.

3.2.3.2 Coordenadoria da Infância e Juventude

Como demonstrado acima, a Resolução nº 9, de 2009, do CNJ determinou a criação das Coordenadorias da Infância e Juventude nos tribunais de justiça, para assessoramento da presidência dos tribunais de justiça. Dentre suas atribuições, às coordenadorias da Infância e Juventude cabe sugerir aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da Infância e Juventude, assistir magistrados, servidores e equipes multidisciplinares a fim de melhorar a prestação jurisdicional, entre outras.

A Coordenadoria deve ser presidida por magistrado com experiência na área da Infância e Juventude e deverá contar com estrutura administrativa e com equipe multidisciplinar.

Certamente as Coordenadorias foram uma certa providência do CNJ, pois centralizam as demandas dos Juízos da Infância e Juventude e concentram esforços para solucionar dificuldades, dando-lhes tratamento igualitário, o que reflete na melhoria da prestação jurisdicional nessa área tão sensível.

Praticamente todos os tribunais de justiça do País já criaram suas coordenadorias. No entanto, o que se percebe é a diferença de estrutura. A do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, criada em 2013, é excelente. Possui um sítio no *site* do tribunal e disponibiliza uma série de informações. Conta com uma equipe composta por 4 integrantes e subdivide-se em coordenadorias da capital e do interior, o que lhe dá uma amplitude muito boa. A estrutura funcional da Coordenadoria, além de seus coordenadores, prevê secretários, apoio técnico e administrativo, assessores e estagiários em direito, psicologia e administração.

O Tribunal de Justiça do Tocantins também criou sua Coordenadoria pela Instrução Normativa nº 002, de 2014. Interessante registrar, no entanto, que primeiramente foi designada a juíza titular da Vara da Infância e Juventude de Palmas/TO, pela Portaria nº 169, de 2010, para exercer a função de coordenadora da Infância e Juventude antes mesmo da criação da própria Coordenadoria. (Ver ANEXO I)

Vencida essa peculiaridade e analisando a instrução normativa instituidora da Coordenadoria, percebe-se que esta poderia ter avançado um pouco mais, porque deixou de dar uma maior abrangência de apoio aos Juízos da Infância e Juventude do interior do Estado.

Ao menos em sua composição, poderiam ter sido incluídos magistrados das duas outras varas especializadas das comarcas de Gurupi e Araguaína, o que, com certeza, fomentaria ainda mais os demais Juízos, incentivando apoio e participação.

Outro fator que poderia ter sido aprimorado é o da vinculação obrigatória, e não facultativa de equipe multidisciplinar à Coordenadoria, pois muitas demandas poderiam ser solucionadas diretamente por ela própria em auxílio aos Juízos do interior.

De qualquer forma, como será analisado mais adiante ao se comentar sobre a estrutura em relação às equipes multidisciplinares, em decorrência da extinção dos contratos temporários dos profissionais que atuavam nas equipes multidisciplinares nas comarcas do Estado e com a criação do sistema de credenciamento, muita coisa mudou em relação à forma de atuação da Coordenadoria da Infância e Juventude.

Outro ponto a ser mencionado é o de que, diferentemente do previsto pela Resolução do CNJ, várias Coordenadorias não estão vinculadas à Presidência dos tribunais, mas sim à Corregedoria. Tem-se que isso não passa de mera opção organizacional, já que a finalidade é dar suporte aos Juízos da Infância e Juventude do Estado.

3.2.3.3 Manuais das varas da infância e juventude de alguns estados brasileiros.

Nota-se que o direito infantojuvenil é relativamente recente. Antes, crianças e adolescentes eram tratados como objetos e submetidos ou à simples tutela familiar ou sujeitos à discricionariedade do Poder Público. Tanto numa quanto noutra situação, suas condições de pessoa em desenvolvimento eram inobservadas.

No entanto, após tímido avanço, a legislação nacional, influenciada por movimentos e documentos internacionais dos quais o próprio País é signatário, passou a dispensar mais atenção às crianças e aos adolescentes, também em razão da constatação de que as situações não tuteladas ou precariamente assistidas acabaram por desaguar em abusos e abandonos que os sujeitaram a situações de risco, vulnerabilidade e violência, afetando, em certo momento, a célula familiar e, conseqüentemente, a estabilidade social.

Hoje, as normas que tratam do direito infantojuvenil já conseguiram, ao menos, preservar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, erigindo-os ao *status* constitucional, fulcrados nos princípios da prioridade e da proteção integral.

Acontece que, em razão do despertar tardio para a proteção e normatização dos direitos da criança e do adolescente, e em razão da miscigenação de responsabilidades do Poder Público, especialmente entre o Executivo e o Judiciário, mesmo com a edição do bem

elaborado ECA, várias normas foram sendo expedidas de forma complementar e, por vezes, colidentes.

Em razão disso e atendendo à novel política infantojuvenil, fazia-se necessário, ao menos diminutamente, estabelecer um padrão ou rotina de atuação dos Juízos da Infância e Juventude, especializados, ou não. A própria legislação, como o ECA subsidiariamente assistido pelo CPC, já prevê os procedimentos para as várias ações afetas a esta justiça especializada.

No entanto, considerando-se a ocorrência de uma infinidade de situações fáticas, os juízes, por não raras vezes, lançam mão dos princípios gerais, como os da prioridade e proteção integral, quando houver alguma situação lacunosa ou omissa, a fim de não deixar sem apreciação judicial.

A maneira que os tribunais encontraram para tentar, da forma mais ampla possível, evitar tais ocorrências, foi com a edição de manuais de rotina que orientam a forma de atuação dos Juízos da Infância e Juventude, assim como seus procedimentos, em especial no que se refere às equipes multidisciplinares.

Quando da realização da pesquisa nos tribunais a respeito da existência de normativas próprias regulamentadoras das matérias afetas à Infância e Juventude, percebeu-se que, à míngua dessas normas, havia número significativo de tribunais que editaram manuais regulamentando os procedimentos destinados à Justiça da Infância e Juventude.

Esses manuais buscam padronizar os procedimentos, ao menos no que concerne ao próprio Estado, dando às ações andamento mais célere, abreviando o tempo de julgamento. Considerando-se a especialidade, complexidade e peculiaridade da matéria afeta à infância e juventude, os manuais se tornaram eficaz ferramenta de promoção e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional na justiça infantojuvenil.

Como bem mencionado por Franco, ao se referir à importância dos manuais de rotinas para a infância e juventude e seu correto uso,

A padronização, a uniformização das rotinas, sempre em consonância com o que define expressamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é uma das formas de envolver o universo da infância e da juventude com práticas salutares e eficazes, necessárias para a garantia dos direitos fundamentais desses jovens, dever de todos os cidadãos. A expectativa da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás é de que os profissionais que atuam com a infância e a juventude se sensibilizem com a iniciativa e a encampem, adotando as normas ditadas, esforçando-se para apreender e implantar as práticas uniformemente, pois é com a retidão das condutas e a padronização dos atos que se proporcionará a proteção e a condução correta e necessária a essa jovem e tão fundamental parcela da sociedade. (2011, p. 5).

Pelo que se conseguiu levantar nas pesquisas, ao menos sete tribunais possuem seus manuais próprios de rotinas para as Varas da Infância e Juventude. São eles: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio Grande do Norte, sobre os quais se traçam breves comentários a seguir.

– TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

O Manual de Rotinas da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi lançado pela Corregedoria Geral da Justiça de Goiás. Bem elaborado, o manual detalha praticamente todos os procedimentos cíveis e infracionais, tanto os contidos no ECA como outros estabelecidos em leis esparsas, como o do Sinase.

De forma muito didática e direta, com auxílio de fluxogramas, o manual especifica os procedimentos e as fases processuais. E como não poderia deixar de ser, exalta a importância das equipes multidisciplinares nos feitos submetidos à infância e juventude.

Destaca-se do manual de rotinas o cuidado tratado com a ação de adoção, procedimento muito sensível e delicado que reclama de todos os participantes muita habilidade na condução da ação, pois, de um lado, há a decisão de perda do poder familiar dos pais com graves consequências; doutro, o surgimento de uma nova célula familiar e, no meio disso tudo, crianças e/ou adolescentes fragilizados e esperançosos pela felicidade e harmonia.

O manual ressalta a importância do acompanhamento pela equipe multidisciplinar de todas as fases do processo de adoção, como a verificação do período prévio de convivência, se for o caso a oitiva do próprio adotando, mas especialmente a verificação, pelos profissionais da equipe, do benefício da adoção para este, o que somente esses técnicos possuem condições para aquilatar.

– TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Manual de Rotinas da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, elaborado em 2014, também traz os procedimentos da infância e juventude. No entanto, de se ressaltar o tratamento conferido à parte estrutural, administrativa e organizacional da infância e juventude no Estado. Refere-se desde as competências do Juízo da Infância e Juventude, até os padrões de trabalho e a atuação dos envolvidos nos procedimentos, como o Ministério Público, Defensoria Pública, servidores e equipes multidisciplinares.

Notadamente quanto a esta última, mesmo que o manual tenha especificado sua atuação nos vários procedimentos atinentes à infância e juventude, poderia ter avançado mais, referindo-se a elas quando tratou da estrutura organizacional do Juízo da Infância e Juventude.

– TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Também elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça, o Manual do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso estabelece a rotina dos procedimentos cíveis, criminais e juizados, incluídos, por lógica, os atinentes à infância e juventude.

O referido manual, por não ter optado pela especialidade, tratou, em grande parte, tão somente para traçar os procedimentos gerais de todos os feitos cíveis, criminais e dos juizados. Há apenas alguns detalhes específicos referentes à infância e juventude ao tratar da ação socioeducativa. O manual também não se refere às equipes multidisciplinares, sua composição e profissionais, nem mesmo às formas e aos momentos de atuação.

– TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Produzido pela Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude, o Manual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro esmiuçou com detalhes os procedimentos referentes ao acolhimento institucional e familiar, assim como a adoção.

Considerando-se que nem todas as comarcas possuem unidades de acolhimento, seja para crianças e adolescentes vítimas de abandono, violência, maus tratos ou em situação de risco, seja para adotandos, a vertente do manual é a de padronizar esses procedimentos entre os Juízos da Infância e Juventude do Estado, facilitando e acelerando o trâmite processual.

Nesse manual, as equipes multidisciplinares tiveram tratamento diferenciado e extremamente detalhado, definindo que estas serão compostas por psicólogo e assistente social. Desde o início do acolhimento institucional, o manual se refere à forma e aos momentos em que a equipe deverá atuar. Também indica como se dá o procedimento na elaboração do Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para concessão de alguma medida de proteção.

Também deu bastante importância à equipe no acompanhamento posterior ao das decisões, sentenças e medidas impostas, a fim de verificar a regularidade no cumprimento da ordem judicial. Até mesmo a criança ou o adolescente, portadores de sofrimento mental, foram contemplados pelo manual e, em especial, pela atuação das equipes multidisciplinares.

O manual ainda trata da reintegração familiar, com especial destaque para as equipes, colocação em família substituta, em especial via adoção. O manual é extremamente didático e utiliza fluxogramas e modelos de relatórios e formulários, portanto, de fácil entendimento e manuseio.

– TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O Manual de Procedimentos da Infância e Juventude, Família e Sucessões, desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ao tratar da gestão das Varas da Infância e Juventude, estabeleceu que

A padronização dos procedimentos nas Varas da Infância e da Juventude, é composto por um conjunto de ferramentas de Gestão de Processos, que devem estar apoiadas em três pilares: **Pessoas** (magistrados, membros do Ministério Público, servidores, defensores, advogados, servidores de entidades que executam programas com crianças e adolescentes e jurisdicionados); **Processos** (aqui entendido como o método utilizado para a prestação jurisdicional e, utilização de **Tecnologia de Informação e de Comunicação** como facilitador para a entrega de uma prestação jurisdicional eficiente e eficaz). (RIO GRANDE DO NORTE, 2010, p.26).

O Manual potiguar, além do procedimento referente à ação socioeducativa para apuração de ato infracional, também incluiu procedimentos da Família e Sucessões, como ação de alimentos e execução e ação de inventário e arrolamento. Também estabelece rotinas cartorárias e traz fluxograma dos procedimentos e modelos de documentos.

– TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extremamente detalhado, o Manual paulista de procedimentos técnicos dá real destaque e importância à atuação das equipes multidisciplinares e seus componentes. Menciona que “O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entrou em vigor, em 1990, e transformou os menores em sujeitos de direitos, reforçando a necessidade da atuação de equipes interprofissionais nos Juízos da Infância e da Juventude”. (TJSP, 2006).

Segundo o manual, a atuação das equipes multidisciplinares está vinculada à própria cidadania, representando uma garantia constitucional de acesso à justiça.

– SOBRE O ESTADO DO TOCANTINS

O Estado do Tocantins ainda não possui um manual próprio para a infância e juventude, mas os procedimentos de que trata o ECA foram, em sua maioria, incluídos no Manual de Rotina de Procedimentos Cíveis.

Além desse manual, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins também editou manuais de rotinas para procedimentos: disciplinares, dos cartórios extrajudiciais e penais. A adesão e uso aos manuais ainda são tímidos, talvez por desconhecimento ou mesmo desinteresse. Mas se faz necessário desvincular os procedimentos da infância e juventude do manual de rotinas dos procedimentos cíveis e editar um manual específico.

De acordo com os dados do Justiça Aberta do CNJ, de 2014, o Brasil contava com 2.759 comarcas da Justiça Estadual; destas, 144 possuíam ao menos uma vara especializada em infância e juventude. É um número representativo já que, em 2008, pelo que consta do relatório da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP), havia tão somente 92 varas especializadas. Porém, em razão até mesmo do crescente aumento da demanda nessa área de atuação do Poder Judiciário, é fundamental ampliar os Juízos especializados na Infância e Juventude, considerando-se que, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), há ao menos 314 comarcas com população acima de cem mil habitantes, enquadrando-se no parâmetro fixado no artigo 1º, inciso I, do Provimento nº 36, de 2014, do CNJ.

Tabela 1 – Varas com competência exclusiva por Unidade da Federação da Região Norte.

Unidades da Federação	Quantidade de municípios com Varas de competência exclusiva	Média de municípios por Vara de competência exclusiva	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes sem Varas com competência exclusiva
Acre	1	22,0	1	0
Amapá	1	16,0	2	1
Amazonas	1	62,0	2	1
Pará	13	9,0	10	5
Rondônia	1	52,0	2	1
Roraima	1	15,0	1	0
Tocantins	3	46,3	2	0
Total	21	21,4	20	8

Fonte: CNJ/DMJ. 2012b, p. 42.

Segundo o levantamento acima, extraído da pesquisa Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de internação aponta que na região norte do Brasil, a qual é composta por sete estados, cujos tribunais de justiça são classificados como de pequeno porte pelo CNJ, o quantitativo de varas com competência exclusiva é baixo, especialmente em razão das grandes extensões territoriais dos estados dessa região, o que deve ser considerado, mesmo que o índice populacional não seja alto nem disseminado, sendo que a maioria da população se encontra concentrada em bolsões habitacionais.

O estado do Tocantins possui apenas 3 Varas Especializadas na Infância e Juventude, encontra-se, pois, em 2º lugar neste critério, ficando atrás apenas do estado do Pará, o qual possui incríveis 13 varas especializadas. Em razão disso, o Pará possui apenas 9 municípios por vara especializada, o que o coloca em 1º lugar em cobertura. Já o Tocantins está apenas em 5º lugar entre os sete tribunais da região norte, com mais de 46 municípios sendo atendidos por apenas uma única vara especializada.

Mesmo que pelo gráfico haja igualdade entre os estados quando considerados os dados relacionados à quantidade de habitantes por vara especializada, a determinação do Provimento nº 36 do CNJ, que estabelece a necessidade de se criar vara especializada a cada 100.000 habitantes, este não se refere à cidade, e sim a pessoas atendidas, ou seja, uma comarca, formada por várias cidades, pode, no somatório, enquadrar-se na regra. No entanto, pela experiência, o critério mais adequado para se criarem varas especializadas seria o de volume de ações referentes à infância e juventude, pois, mesmo em comarcas cujo número não atinja 100.000 pessoas atendidas, a demanda tem aumentado vertiginosamente em razão do aumento dos conflitos sociais e familiares, assim como, no caso do Tocantins em especial, a facilitação de acesso à justiça em razão da total virtualização dos processos que tramitam por meio eletrônico.

Os elementos retro trabalhados se referem aos estados da região norte e, como dito, todos de pequeno porte pela classificação do CNJ. Para fins tão somente de comparação, segue gráfico também mostrando dados relativos às varas especializadas e cobertura de atendimento da região sudeste, para se ter uma ideia de que o desenvolvimento, especialmente econômico, não é fator de melhoria desses dados, sendo que a disparidade entre eles deve ser fator de tratamento diferenciado quanto às políticas implementadas pelo CNJ.

Tabela 2 – Varas com competência exclusiva por unidade da Federação da Região Sudeste.

Unidades da Federação	Quantidade de municípios com Varas de competência exclusiva	Média de municípios por Vara de competência exclusiva	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes	Quantidade de municípios com mais de cem mil habitantes sem Vara com competência exclusiva
Espírito Santo	8	10	9	2
Minas Gerais	5	171	29	24
R. de Janeiro	1	92	26	25
São Paulo	12	54	75	63
Total	26	64	139	113

Fonte: CNJ/DMJ. 2012b, p. 45.

Fazendo uma comparação proporcional, percebe-se que o estado que tem o melhor atendimento pelas varas especializadas na infância e juventude da região sudeste é o Espírito Santo, e o pior, o estado do Rio de Janeiro, havendo uma diferença assombrosa entre eles, já que o aquele possui uma vara especializada para cada 1,25 municípios, enquanto que este conta tão somente com uma vara especializada para cada 92 municípios.

Na relação entre a quantidade de municípios com mais de 100 mil habitantes e a quantidade de varas de competência exclusiva, os dados confirmam que o Espírito Santo é o mais bem servido com 1,12 municípios por vara especializada, e o pior, também confirmando os dados retro, é o Rio de Janeiro com 26 municípios por vara especializada.

O Espírito Santo ainda confirma sua boa estrutura quanto às varas especializadas quando comparada a quantidade de municípios com mais de 100 mil habitantes que não as possuem, contando com apenas dois municípios sem juízo especializado, sendo que São Paulo é o estado com o maior número de municípios com mais de 100 mil habitantes sem atendimento por varas especializadas.

Finalmente, comparando os dados dos gráficos 1 e 2 acima, percebe-se que o estado do Tocantins possui:

1. 46 municípios por vara especializada;
2. 0,66 municípios com mais de 100 mil habitantes por vara especializada;
3. Nenhum município com mais de 100 mil habitantes sem atendimento por vara especializada.

Diante desses números, o estado do Tocantins fica atrás apenas do estado do Espírito Santo no único indicativo da média de municípios por vara com competência exclusiva.

Conclui-se, portanto, que, em razão do baixo índice habitacional e da concentração populacional, os municípios tocantinenses com mais de 100 mil habitantes estão devidamente atendidos por varas especializadas, como determinado pelo Provimento nº 36 do CNJ. No entanto, os municípios com menos de 100 mil habitantes estão excessivamente desguarnecidos de varas especializadas e conseqüentemente de estrutura, especialmente no que se refere às equipes multidisciplinares, pois, como se verá adiante, das três varas especializadas no Estado, nem mesmo Palmas possui equipe multidisciplinar própria, sendo atendida, como nas demais comarcas especializadas de Araguaína e Gurupi, por profissionais cedidos ou de outros órgãos ou da Cepema. Somente outras cinco comarcas contam com equipes multidisciplinares formadas por apenas um profissional (psicólogo ou assistente social), havendo uma carência de 34 comarcas sem equipes multidisciplinares ou profissional algum, o que tem de ser urgentemente revisto.

Como se verá a seguir nesta mesma seção, a existência de varas com competência exclusiva na infância e juventude é de extrema importância, tendo efeitos diretos no trâmite processual, nos prazos de julgamento das ações e suas baixas e arquivamentos, refletindo pontualmente na melhoria da prestação jurisdicional, mormente por envolver interesses de seres humanos em fase de formação e crescimento.

3.2.3.4 Políticas públicas: entraves legais, administrativos e judiciais

O CNJ encomendou uma pesquisa à Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), com o objetivo de conhecer mais profundamente os processos relacionados à adoção e identificar entraves legais, administrativos e judiciais que culminem em orientações de políticas públicas de qualidade e medidas concretas do Judiciário. A pesquisa ainda é voltada ao estudo da atuação do juiz na fiscalização dos abrigos e da equipe interprofissional do processamento de causas de guarda, destituição do poder familiar, acolhimento institucional e adoção, e também produzir um retrato mais amplo e profundo a respeito da realidade da adoção no Brasil, bem como da relação entre esse subproduto da vulnerabilidade social e a falta de estrutura estatal de apoio social (dentro e fora do Poder Judiciário).

A investigação do CNJ é extremamente completa e detalhada, tendo abrangido, logicamente, a importância e atuação das equipes multidisciplinares nos Juízos da Infância e Juventude, especificamente no que se refere às ações de adoção, o que demonstra, no entanto, uma visão geral sobre essas equipes e sua performance nos referidos Juízos.

A averiguação que também objetivava verificar o tempo da tramitação das ações de adoção no Brasil, sobre o enfoque do impacto da atuação do Poder Judiciário, constatou grande discrepância nos prazos para solução das ações nos vários Juízos da Infância e Juventude no território nacional. Esse paradoxo se deu, dentre outros tantos motivos, pela variação estrutural das varas, aqui compreendidas as equipes multidisciplinares.

Segundo os pesquisadores,

A pesquisa observou uma significativa heterogeneidade entre o desempenho das varas. Apenas para exemplificar, o tempo médio estimado de duração de um processo de destituição do poder familiar na vara da infância e juventude de Recife é de 268 dias enquanto na vara da infância e juventude de foro de São Miguel Paulista em São Paulo é de 623 dias. Essas discrepâncias são explicadas pela conjugação de fatores variados, dentre os quais se destacam as diferenças de infra-estrutura física e humana das varas, o volume de processos e os métodos de trabalho adotados por cada juiz, promotor e cartório. [...] A fim de minimizar as diferenças de desempenho, a primeira recomendação é garantir a instalação de todas as varas especializadas, acompanhada da implantação de estrutura física e humana mínima, incluindo equipe interdisciplinar composta por psicólogo e assistente social. (CNJ, 2015, p. 134).

Essa perquirição, que focava mais as ações de adoção, analisou elementos também comuns aos demais procedimentos da vara, como as ações de guarda, colocação em família substituta, perda ou suspensão de poder familiar, ações socioeducativas, entre outras, mas que tinham pontos de identidade, especialmente no que se refere às equipes multidisciplinares.

Nesse particular, foi levantado que os entrevistados, em sua maioria, reclamaram da deficiência de infraestrutura das varas visitadas durante esta pesquisa. Essa deficiência tem sua principal relação com a falta de integrantes das equipes interprofissionais. Destaca-se parte do depoimento colacionado à pesquisa:

Todas as Varas têm basicamente as mesmas reclamações, em relação ao ambiente físico precário (salvo a de Belém do Pará), baixos salários para a equipe técnica, número inadequado de funcionários, CNA burocrático e com péssimo sistema de busca, rotatividade dos funcionários das entidades de atendimento, devido aos baixos salários e falta de capacitação e o mal funcionamento do Conselho Tutelar, muitas vezes usado como degrau político. (CNJ, 2015, p. 130).

No mesmo sentido, a assistente social da Vara da Infância e Juventude de Joinville/SC, Olindina Maria da Silva Krueger, especifica que se faz necessário ter mais assistentes sociais para o desempenho da função; é necessária a melhoria do espaço e dos equipamentos, especialmente os computadores, cuja configuração não permite o manejo de várias ferramentas ao mesmo tempo.

O levantamento do CNJ concluiu que a principal deficiência é na equipe interprofissional. As respostas indicam que faltam em cada vara de 1 a 10 psicólogos e de 1 a 11 assistentes sociais. Portanto, a pesquisa ressaltou que a deficiência das equipes multidisciplinares é fator decisivo no trâmite das ações de adoção e, conseqüentemente, em todas as demais que dependem da atuação desses profissionais.

Este estudo do CNJ levantou ainda dados interessantes, conjugando e contrapondo a importância das equipes multidisciplinares ao fato de os Juízes serem especializados na Infância e Juventude, ou não, e de verificar se esse fator refletia no tempo de tramitação dos processos:

Pode ser interessante também identificar a importância das equipes interprofissionais e varas especializadas na condução de processos relacionados à adoção. É indiscutível o fato de que a existência de psicólogos, assistentes sociais e juízes preparados para tratar desses conflitos é benéfica para o judiciário, para as crianças e adolescentes. (CNJ, 2015, p. 84).

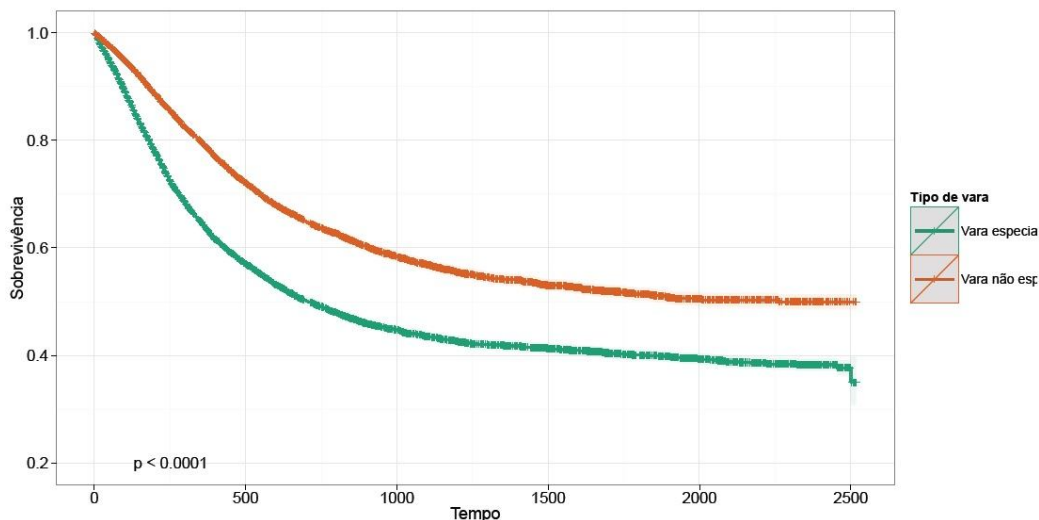
Outra categoria dessa mesma exploração científica levantou dado de comparação da demora no trâmite processual entre vara especializada na infância e juventude e vara não especializada que cumula outras competências.

Este relatório investigativo destacou:

Pode ser interessante também identificar a importância das equipes interprofissionais e varas especializadas na condução de processos relacionados à adoção. É indiscutível o fato de que a existência de psicólogos, assistentes sociais e juízes preparados para tratar desses conflitos é benéfica para o judiciário, para as crianças e adolescentes. No entanto, gostaríamos de observar se isso se reflete nos tempos dos processos. [...] Como esperávamos, é possível observar que, para todas as classes processuais, os tempos dos processos são significativamente menores em varas especializadas. (CNJ, 2015, p.84).

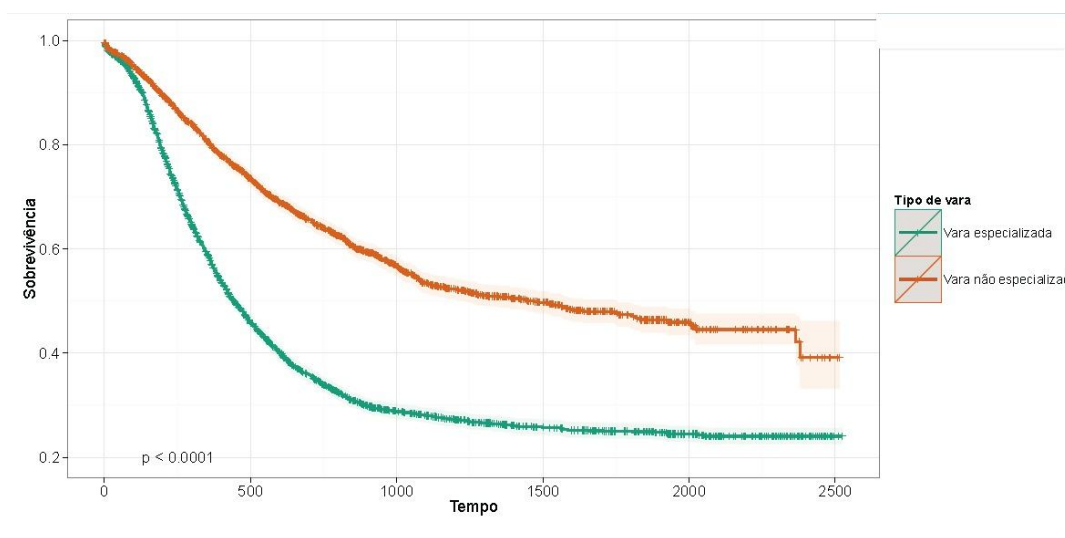
Abaixo seguem dois gráficos extraídos da pesquisa ora em referência – Justiça Pesquisa. Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil. Uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário – destacando que as varas especializadas são mais céleres, especialmente porque possuem equipes multidisciplinares próprias.

Gráfico 1 – Tempo de julgamento das ações em relação às varas especializadas e as com competências cumulativas. Gráfico Kaplan-Meier do tempo dos processos de adoção ou adoção c/c destituição, da distribuição até a sentença, comparando varas especializadas e não especializadas.



Fonte: CNJ/ABJ, 2015, p. 84.

Gráfico 2 – Tempo de julgamento das ações em relação às varas especializadas e as com competências cumulativas. Gráfico Kaplan-Meier do tempo dos processos de perda ou suspensão do poder familiar, da distribuição até a sentença, comparando varas especializadas e não especializadas.



Fonte: CNJ/ABJ, 2015, p. 85.

Ao tratar da atuação do juiz e da equipe multidisciplinar, a pesquisa, após apurar os resultados dos questionários aplicados aos membros das equipes multidisciplinares, juízes, promotores e servidores das varas, concluiu com segurança que a maior adversidade é, sem

dúvida alguma, a precariedade das equipes multidisciplinares que são em número muito aquém do que deveria minimamente existir.

Claramente o problema da estruturação das equipes multidisciplinares encontra nascedouro no planejamento estratégico dos tribunais de justiça, especialmente na elaboração de seus orçamentos. Nesse particular, a pesquisa apurou que, salvo raríssimas exceções, magistrados e servidores não tinham o mínimo conhecimento a respeito da dotação orçamentária destinada à estruturação dos Juízos da Infância e Juventude, especializados ou não.

Dos questionários aplicados pelos pesquisadores, duas questões são peculiares no que diz respeito às equipes multidisciplinares. A primeira delas indaga (CNJ, 2015, p. 103): Se a equipe interprofissional tivesse mais pessoas, os processos de afastamento e destituição do poder familiar nessa vara seriam mais céleres? Respostas: não 1; sim 30; talvez 5. Diante dessa situação e ao se indagar aos mesmos entrevistados qual seria a melhor opção para resolver o atraso na tramitação das ações da vara, 47% manifestaram-se pelo enriquecimento das equipes multidisciplinares pela contratação de mais profissionais; 41% pela melhoria dos atos processuais, mormente as citações; e 12% entenderam que a conjugação de ambos os aspectos seria a melhor sugestão.

Portanto, esta pesquisa, mesmo direcionada para as ações de adoção, com foco no lapso temporal para seu julgamento, foi primorosa em demonstrar os problemas, soluções, ideias e importância das equipes multidisciplinares as quais, independentemente da ação na qual atuam, são fundamentais no Juízo da Infância e Juventude, especialmente no que se refere à qualidade dos julgamentos.

Fator fundamental também é a estrutura minimamente necessária para o ideal funcionamento das equipes multidisciplinares, sendo que o quantitativo indicado no Provimento nº 36 do CNJ é apenas indicativo, já que a estrutura das equipes depende de vários fatores, dentre eles a especialidade, ou não, do Juízo, assim como sua movimentação e demanda em área de atuações. Os trabalhos realizados internamente no Juízo da Infância e Juventude se diferem muito aos das equipes multidisciplinares que acompanham a execução das medidas socioeducativas aplicadas nas ações em que se apuram atos infracionais cometidos por adolescentes em conflito com a lei.

3.2.3.5 Execução das medidas socioeducativas e internação: implicação para as equipes multidisciplinares.

O CNJ elaborou, em 2012, detalhada pesquisa a respeito da execução das medidas socioeducativas de internação, e concluiu, como era de se esperar e dentre outras coisas, pela essencialidade das equipes multidisciplinares nesse particular.

Intitulada Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação –, a pesquisa menciona que um dos aspectos que influenciam positivamente os trabalhos das equipes multidisciplinares é quantitativo de adolescentes internados. A superlotação é fator prejudicial à atuação das equipes, e no relatório acima mencionado ressaltou-se que

Esse fator teoricamente favorece o melhor funcionamento da unidade, aproximação da equipe multidisciplinar com os adolescentes e corpo profissional reduzido. [...] Uma unidade de internação com capacidade para atender até 40 adolescentes necessita de pelo menos dois psicólogos, duas assistentes sociais, um pedagogo e um advogado para defesa técnica. O quantitativo de socioeducadores depende do perfil e da necessidade dos socioeducandos. (CNJ, 2012b, p. 50).

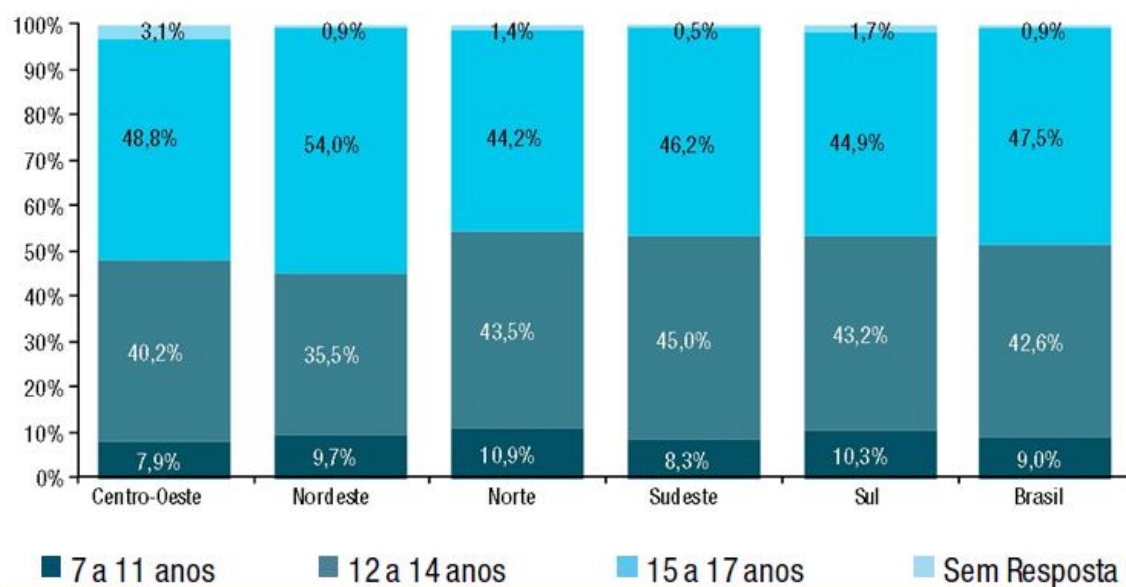
Ao reafirmar a importância das equipes multidisciplinares, o Relatório do CNJ, de 2012, destacou que a equipe multidisciplinar, em especial o assistente social, deve trabalhar a abordagem familiar com vista a promover a aproximação dos familiares com a equipe responsável pelo adolescente. (CNJ, 2012b, p. 134).

Fatores cruciais para conhecimento da equipe multidisciplinar, a fim de elaborar o estudo psicossocial de que trata o artigo 186, § 4º, do ECA, essencial para o julgamento da ação socioeducativa, é a idade que o adolescente em conflito com a lei praticou ou já praticou seu primeiro ato infracional, assim como a natureza deste.

Com esse dado, a equipe poderá elaborar um laudo psicossocial mais robusto, especialmente para que o magistrado, no momento do julgamento, detecte a influência de outros fatores na vida do adolescente e imponha a medida socioeducativa e/ou protetiva mais adequada.

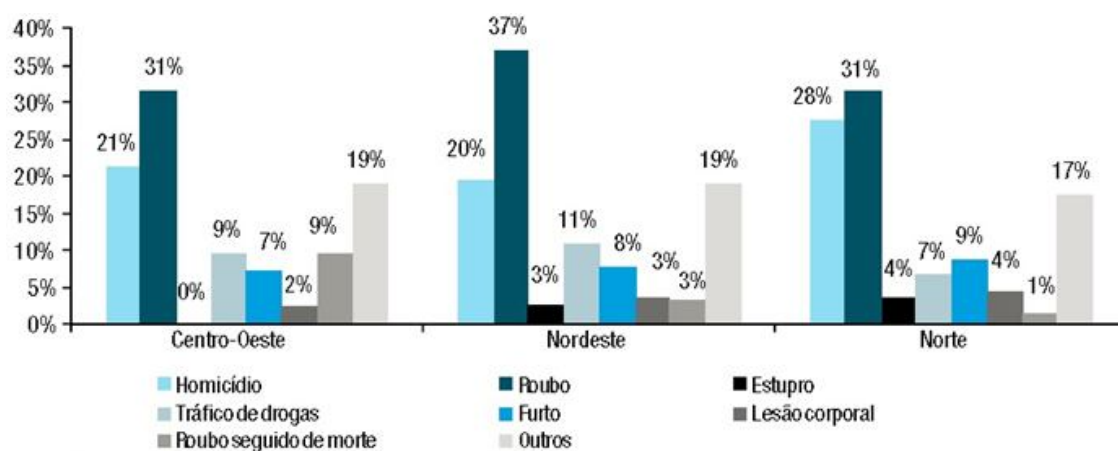
Abaixo seguem gráficos extraídos da pesquisa produzida pelo DMF/DPJ (2012b, p. 10), os quais detalham a faixa etária da criança ou do adolescente quando da prática do primeiro ato infracional e sua espécie.

Gráfico 3 – Faixa etária das crianças ou dos adolescentes quando do primeiro ato infracional por região.



Fonte: CNJ/DPJ, 2012b, p. 10.

Gráfico 4 – Motivo da atual internação por região.



Dados: CNJ/DPJ, 2012b, p. 11.

Percebe-se que, na região norte, é preocupante o percentual de crianças e adolescentes na faixa dos 12 aos 14 anos cometendo seus primeiros atos infracionais, assim como é assustador o elevado número de homicídios praticados, ficando atrás somente para o roubo.

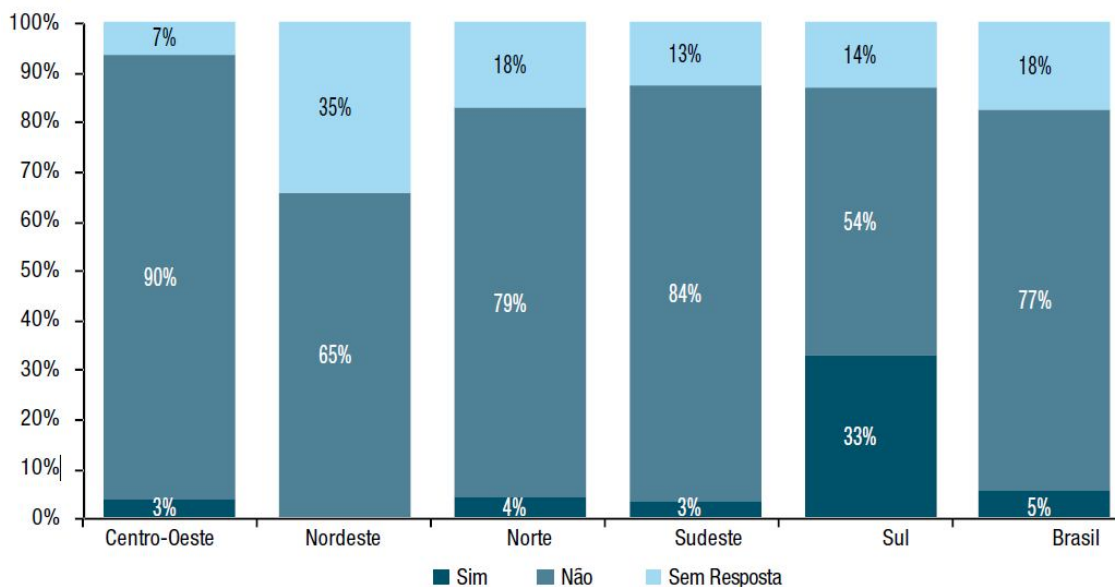
Esses dados são muito importantes para a equipe multidisciplinar, pois quanto mais prematura a incursão da criança ou do adolescente na prática do ato infracional, e quanto mais

grave esse ato, mais cuidado tem de se ter na fixação da medida socioeducativa ou protetiva, mormente em razão dos princípios elegidos pelo ECA da prioridade, proteção integral, do respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e da excepcionalidade e brevidade das medidas socioeducativas, em especial a de internação, .

Já o Plano Individual de Atendimento (PIA), previsto e regulamentado pela Lei do Sinase, é claro na sua obrigatoriedade para fins de execução e acompanhamento da medida socioeducativa aplicada judicialmente (artigo 52), o qual é elaborado pela equipe multidisciplinar (artigo 53). É este plano que prevê a gestão das atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente em conflito com a lei, no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa.

No entanto, infelizmente tem-se percebido o descumprimento desses preceitos legais, porque o PIA não vem sendo elaborado; por isso, desvirtua a execução e acompanhamento da medida aplicada, prejudica a ressocialização do adolescente e possibilita sua permanência e ascensão nas práticas infracionais. Veja-se o gráfico abaixo extraído da pesquisa DMF/DPJ (2012b, p. 29):

Gráfico 5 – Aplicação do PIA nos processos analisados por região.

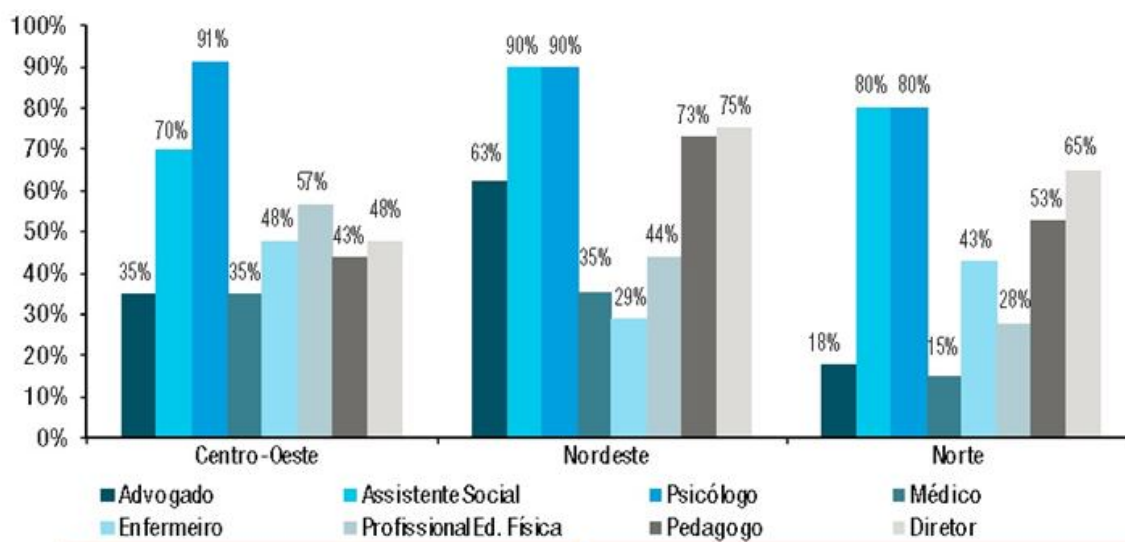


Fonte: CNJ/ DMF, 2012b, p. 31.

Nota-se que o percentual da região norte, elaborado pelo PIA foi de tão somente 4%, o que é extremamente preocupante considerando-se sua importância. Certamente, esse baixíssimo percentual se dá em razão da falta de organização dos profissionais que compõem

as equipes multidisciplinares, responsáveis pela elaboração do PIA, pois, como se verá no gráfico adiante, esta região conta com um dos maiores índices de psicólogos e assistentes sociais atuando nas unidades de internação.

Gráfico 6 – Percentual de estabelecimentos quanto à disponibilidade de recursos humanos das unidades de internação por região.



Fonte: CNJ/ DMF, 2012b, p. 38.

3.2.3.6 Justiça Infantojuvenil – Situação atual e critérios de aprimoramento

O relatório de pesquisa Justiça Infantojuvenil – Situação atual e critérios de aprimoramento –, elaborado em conjunto, no ano de 2012, pelo CNJ/DPJ e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ao indicar a estrutura mínima ideal para as equipes multidisciplinares atuantes nas Varas da Infância e Juventude, o fez com base em números antes levantados pela Associação de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP), o que, da mesma forma, certamente influenciou os termos do Provimento nº 36 do CNJ.

Essa pesquisa traçou de forma detalhada aspectos da Justiça da Infância e Juventude no Brasil estabelecendo perfis, como a estrutura física e humana dos Juízos que lidam com essa matéria, seja de forma exclusiva, seja cumulativa. Em especial, os dados coletados a respeito das equipes multidisciplinares, mesmo que em 2009, portanto, já sob a égide da Recomendação nº 02, de 2006, do CNJ, materializava-se a realidade atual das Varas da Infância e Juventude, tendo em vista que, na 2ª Vara da Infância e Juventude de Paraíso do

Tocantins, constatou-se que pouca coisa mudara desde o início da pesquisa, incitando o autor deste trabalho a desenvolver esta tese.

A Tabela seguinte, extraída da pesquisa acima referida, apresenta o número de varas exclusivas e a quantidade e percentual proporcional de equipes multidisciplinares.

Tabela 3 – Número de equipes multidisciplinares atuando nas varas com competência exclusiva.

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas exclusivas com equipe interprofissional	Varas exclusivas	% de varas com equipe interprofissional em relação ao total
Brasil	49	91	54
Grandes regiões			
Norte	5	10	50
Nordeste	13	24	54
Sudeste	23	32	72
Sul	5	17	29
Centro-Oeste	3	8	38
UFs			
Amapá	0	1	0
Pará	3	4	75
Rondônia	1	1	100
Roraima	1	2	50
Tocantins	0	2	0
Alagoas	1	1	100
Bahia	3	5	60
Ceará	2	3	67
Paraná	0	1	0
Pernambuco	6	9	67
Piauí	0	2	0
Rio Grande do Norte	1	3	33
Espírito Santo	2	7	29
Minas Gerais	4	5	80
São Paulo	17	20	85
Paraná	2	5	40
Rio Grande do Sul	2	10	20
Santa Catarina	1	2	50
Distrito Federal	1	1	100
Goiás	1	3	33
Mato Grosso	0	1	0
Mato Grosso do Sul	1	3	33

Fonte: CNJ. 2012a, p. 42.

Especificamente no caso do estado do Tocantins, o CNJ (2012a) demonstrou que naquela época havia tão somente duas varas especializadas e nenhuma equipe multidisciplinar a elas vinculada, com no mínimo quatro profissionais atuando. Na época do levantamento estatístico, o Estado já contava com três varas especializadas (Palmas, Araguaína e Gurupi), o que leva a crer ter havido possível falha na coleta dos dados. No entanto, como dito acima,

importante frisar que estas três varas especializadas nunca possuirão equipes multidisciplinares exclusivas. Tanto para as três varas especializadas, quanto para as com competências cumulativas foram destacados alguns profissionais, assistentes sociais, psicólogos e bacharéis em direito, para atuarem nos Juízos, mas não houve formação de equipes propriamente dita, já que havia, em média, somente um profissional por vara.

Como se pode ver no item 3.2.3 deste estudo sobre equipes multidisciplinares que tratam da estrutura das Varas da Infância e Juventude do Tocantins, em 2016, os contratos dos profissionais que as compõem estão sendo gradativamente encerrados e, no final deste ano de 2016, todos serão rescindidos. Os Juízos, então, passarão a contar com profissionais credenciados até que o concurso público para provimento efetivo seja realizado.

É com base nesta realidade que vale colacionar o levantamento estatístico da pesquisa IPEA/CNJ (2012a, p. 42), a qual revela o quantitativo de varas com competência exclusiva e as que possuem equipes exclusivas.

Como mencionado, o Tocantins, mesmo com três Varas exclusivas da Infância e Juventude, estas nunca possuíram equipes multidisciplinares exclusivas, sempre contaram com profissionais de outras varas. Na época dos levantamentos estatísticos da pesquisa IPEA/CNJ, já vigia a Lei Estadual nº 2.098, de 13 de julho de 2009, que autorizava o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a contratar, excepcional e temporariamente, profissionais para o serviço público. A Lei nº 2.607, de 5 de julho de 2012, em seu anexo, relacionou os profissionais que seriam contratados com arrimo na Lei nº 2.098, de 2009, sendo eles psicólogos, assistentes sociais e bacharéis em direito, todos para atuarem nos Juízos da Infância e Juventude (especializados, ou não), nas Varas da Violência Doméstica e Centrais de Execução e de Penas Alternativas. Mesmo que a Lei previsse em algumas Varas da Infância e Juventude até 5 profissionais nas equipes multidisciplinares, o que representa número acima do mínimo exigido pelo CNJ, nenhuma delas conseguiu o total provimento das vagas.

3.2.3.7 Levantamento e análise das principais ações gestadas nos juízos da infância e da juventude no estado do Tocantins.

Considerando-se a necessidade de se demonstrar a importância das equipes multidisciplinares, procedeu-se a vários levantamentos como quantidade de processos distribuídos para os Juízos da Infância e Juventude, especializados ou de competência cumulativa, quantidade de julgamentos e arquivamentos, tempo de tramitação das ações, além

de fazer um paralelo desses dados entre os Juízos que possuem e os que não possuem equipes multidisciplinares.

Primeiramente, segue a figura da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Figura 3 – Estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins de acordo com a instância.³



Fonte: TJ/TO. 2016. (Formatação própria).

Percebe-se uma carência extremamente grave nas comarcas de 1ª e 2ª entrâncias, as quais não possuem equipe multidisciplinar, tampouco algum profissional que as deveria compor. Com certeza isso reflete negativamente na qualidade das decisões judiciais, assim como no prazo de tramitação das ações, conforme gráficos adiante. Ao se tratar sobre as equipes multidisciplinares na estrutura atual do Tribunal de Justiça do Tocantins, verificar-se-á que essa realidade já vem sendo alterada para melhor.

No entanto, necessita-se demonstrar a disponibilidade de cargos de profissionais destinados a atuarem como componentes das equipes multidisciplinares. Cargos estes criados

³**Nota 1:** Valores disponíveis, magistrados e servidores, no Justiça em Números CNJ 2015.

Nota 2: Quantitativo das equipes multidisciplinares disponibilizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas do TJTO.

Nota 3: Nas equipes multidisciplinares referidas também estão incluídas as das Varas da Violência Doméstica contra a Mulher e as da Cepema.

pela Lei Estadual nº 2.098, de 2009, que previu a possibilidade de contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Judiciário tocantinense, justamente para cumprir o comando do Provimento nº 36 do CNJ.

Esta lei foi sendo reeditada ano após ano, já que os contratos eram temporários de doze meses, e a prorrogação deveria se dar pela edição anual de lei. Porém, será mostrado, em seção própria a seguir, que o Tribunal de Justiça tocantinense criou uma nova forma de prover as equipes multidisciplinares em 2016, e os contratos temporários iam sendo automaticamente rescindidos no mês de dezembro do mencionado ano.

Tabela 4 – Cargos disponibilizados e providos nas comarcas de Palmas, Gurupi e Araguaína, de acordo com a Lei Estadual nº 2.607, de 2012⁴.

COMARCA	VARA/JUIZADO	CARGO	LEI Nº 2.607	PROVIDOS
PALMAS	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Pedagogia	1	1
ARAGUAÍNA	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Serviço Social	2	2
ARAGUAÍNA	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Serviço Social	2	2
ARAGUAÍNA	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Psicologia	2	2
ARAGUAÍNA	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Bacharelado em Direito	2	2
GURUPI	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Serviço Social	2	2
GURUPI	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Psicologia	2	2
GURUPI	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Bacharelado em Direito	2	2
PALMAS	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Psicologia	2	2
ARAGUAÍNA	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Psicologia	2	1
GURUPI	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Serviço Social	2	1
GURUPI	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Psicologia	2	1
PALMAS	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Serviço Social	2	1
PALMAS	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Psicologia	2	1
TOTAL			16	8

Fonte: DIGEP – TJ/TO. 2016. (Dados coletados pelo próprio autor)

⁴As comarcas de Colinas do Tocantins receberam 2 profissionais, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Taguatinga, cada uma um profissional e Porto Nacional 3, porém todos para a Cepema.

De se ver que dos 34 cargos temporários, em 2013, apenas 30 deles estavam providos. Destes 30 cargos providos, tão somente 5 deles tinham sido destinados aos Juízos da Infância e Juventude, o restante havia sido provido em Varas de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Central de Execução e Penas Alternativas (CEPEMAs).

Os 5 cargos destinados à Infância e Juventude foram divididos em apenas 4 comarcas de 3ª entrância, quais sejam: 2ª Vara Cível, Família e Sucessões e Juizado da Infância e Juventude de Colinas do Tocantins (2 cargos – assistente social e psicólogo); Vara Cível, Família e Sucessões e Juizado da Infância e Juventude de Miracema do Tocantins (1 cargo – psicólogo); 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias Cíveis de Paraíso do Tocantins (1 cargo – psicólogo); e Vara Cível, Família e Sucessões e Infância e Juventude de Taguatinga (1 cargo – psicólogo). No entanto, mesmo que não conste na relação acima, a comarca de Porto Nacional também foi contemplada com um psicólogo para officiar no Juízo da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude.

As Varas Especializadas da Infância e Juventude de Palmas, Araguaína e Gurupi não possuíam suas próprias equipes multidisciplinares. Eram utilizados servidores do Tribunal de Justiça (no caso de Palmas) e cedidos de outros órgãos, poderes e até das Cepemas.

Portanto, a tabela que se segue apresenta, dessa vez, apenas as comarcas que possuem equipes multidisciplinares vinculadas ao Juízo da Infância e Juventude.

Quadro 1 – Comarcas que possuem equipes multidisciplinares.

	Comarca	Há equipe multidisciplinar?
1	Araguaína	Sim
2	Colinas do Tocantins	Sim
3	Gurupi	Sim
4	Miracema do Tocantins	Sim
5	Palmas	Sim
6	Paraíso do Tocantins	Sim
7	Porto Nacional	Sim
8	Taguatinga	Sim

Fonte: e-PROC – TJ/TO. 2016. (Dados coletados pelo próprio autor).

A seguir, para fazer o comparativo pretendido neste estudo, foram considerados quatro tipos principais de ações que tramitam pelos Juízos da Infância e Juventude: Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar. Todos os levantamentos foram referentes aos anos de 2014 e 2015.

Tabela 5 – Total de processos distribuídos por ordem numérica decrescente e julgados de acordo com as classes processuais Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, nos anos de 2014 e 2015, nas principais comarcas do Estado.

Comarca	Distribuídos 2014	Distribuídos 2015	Julgados 2014	Julgados 2015
Palmas	275	299	150	223
Araguaína	197	160	99	171
Gurupi	100	74	50	81
Porto Nacional	41	50	29	41
Paraíso do Tocantins	39	46	20	40
Colinas do Tocantins	37	46	12	49
Guaraí	34	17	19	15
Miracema do Tocantins	22	22	9	17
Taguatinga	13	18	24	7
Total	758	732	412	644

Fonte: E-PROC – TJ/TO. 2016. (Dados coletados pelo próprio autor).

As comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi tiveram, respectivamente, 299, 160 e 74 ações de Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, distribuídas em 2015. Estes dados apresentam elementos dando conta de que as três Varas Especializadas da Infância e Juventude possuem a maior movimentação do estado do Tocantins. Nesse particular, a comarca de Palmas apresentou um quantitativo de 299 ações distribuídas no período. Em segundo lugar, veio a de Araguaína com um montante de 160 ações. Na sequência, a de Gurupi com 74 casos. Esses dados demonstram um fluxo intenso das principais ações que tramitam no Juízo da Infância e Juventude. As consequências de tamanho volume atingem a celeridade processual e a brevidade da entrega da prestação jurisdicional. Nesse aspecto, o trabalho das equipes multidisciplinares viria a conferir mais velocidade ao processamento das demandas e prestabilidade das decisões judiciais. (Ver Gráfico 7, Anexo II).

As três maiores comarcas do estado do Tocantins (Palmas, Araguaína e Gurupi) julgaram, respectivamente, 223, 171 e 81 ações Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, distribuídas em 2015. Em contraponto, o menor volume de julgamento foi obtido na comarca de Paranã⁵, com somente 3 decisões. A comarca em quantitativo de ações dessa natureza teve um volume médio de 40 demandas julgadas. Extrai-se desses dados que as três Varas especializadas da Infância e Juventude foram responsáveis pelo maior número de julgamentos no período. (Ver Gráfico 8 – Anexo II).

No tocante ao tempo médio de julgamentos das ações de Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, realizados em 2015, as comarcas de Natividade, Axixá do Tocantins e Paraíso do Tocantins gastaram, respectivamente, 1.763, 1.604 e 1.554 dias, representando os maiores prazos para julgamento entre as comarcas do estado do Tocantins. Alvorada, com 159 dias, foi a que despendeu menor tempo para julgamento. Esses dados demonstram que a celeridade não está, forçosamente, relacionada tão somente à movimentação processual da vara ou comarca, visto que, nas que possuem grande fluxo, como Palmas, Araguaína e Gurupi, o tempo médio de julgamento foi inferior ao das de menor movimentação processual. (Ver Gráfico 9 – Anexo II).

Em síntese, dos dados referenciados acima, constata-se que as três maiores comarcas do Estado (Palmas, Araguaína e Gurupi) são as que têm mais processos julgados. Logicamente que, em razão do porte destas comarcas, esses números são absolutamente previsíveis. As demais comarcas, Paraíso do Tocantins, Natividade, Axixá do Tocantins e Alvorada, revezaram-se na quantidade de julgamentos. Isso é facilmente explicável já que estas não possuem varas especializadas, mas sim Juízos com competências cumulativas, diferentemente das maiores. Abstrai-se daí que as comarcas não especializadas na Justiça Infantojuvenil partilham a força de julgamento entre outras matérias. Isso obviamente resulta no maior dispêndio de tempo para a entrega da prestação jurisdicional respectiva.

O fundamental, nesse âmbito, é a verificação de relativa estabilidade no que se refere à distribuição das ações nas Varas Especializadas da Infância e Juventude, assim como a proporção de julgamentos já que, nos Juízos com competência cumulativa, a distribuição das ações e julgamentos divide espaço e especialmente tempo, com outras demandas de outras naturezas.

⁵Não necessariamente o menor número de julgamentos implica deficiência da comarca, visto ser preciso interpretar esses dados conjugando-os com distribuição.

Ao serem considerados os aspectos quantitativos globais inseridos nos gráficos acima referenciados, observou-se que o tempo médio de julgamento das ações de Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, em 2015, foi, em média, de **849 dias**. Nas três comarcas com Varas especializadas da Infância e Juventude (Palmas, Araguaína e Gurupi), sem equipes multidisciplinares próprias, mas que contam com profissionais de outros órgãos ou cedidos, o prazo médio de julgamento, em 2015, foi de **760 dias**. E nas comarcas destituídas de tais equipes, a média foi de **813 dias**. O prazo médio de todas as comarcas, em 2015, foi de **849 dias**.

Os dados seguintes, em cruzamento com as informações suprarreferenciadas nos gráficos, expõem a relação entre o tempo de julgamento nas comarcas desprovidas de varas especializadas. Compete destacar o fato de tais comarcas contarem, ou não, com equipes multidisciplinares. As Tabelas 6 e 7 representam essa realidade, em que a essencialidade das equipes em estudo fica patente.

Tabela 6 – Tempo médio (em dias) de julgamento dos processos de acordo com as classes processuais Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, em 2015, em **três comarcas desprovidas de varas especializadas, mas que possuem equipes multidisciplinares**.

Comarca	Tempo de julgamento 2015 (em dias)
Porto Nacional	804
Paraíso do Tocantins	1.554
Colinas do Tocantins	816
Média do grupo com equipe multidisciplinar	852

Fonte: Sistema e-Proc. 2016. (Dados coletados pelo próprio autor).

Tabela 7 – Tempo médio (em dias) de julgamento dos processos de acordo com as classes processuais Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, em 2015, **em três comarcas desprovidas de varas especializadas, mas que não possuem equipes multidisciplinares.**

Comarca	Tempo de julgamento 2015 (em dias)
Augustinópolis	1.459
Araguatins	915
Tocantinópolis	1.011
Média do grupo sem equipe multidisciplinar	974

Fonte: Sistema e-Proc. 2016. (Dados coletados pelo próprio autor).

Em referência aos números expostos nas tabelas acima, vê-se que nas comarcas que contam com equipes multidisciplinares, a quantidade média de julgamentos em 2015, relativa às que não as possuem, é superior em 45%. Para o estado do Tocantins, essas constatações são extremamente relevantes a considerar as poucas comarcas possuidoras de equipes multidisciplinares.

4 A IMPORTÂNCIA DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES PARA O JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO ESTADO DO TOCANTINS.

4.1 Motivações para um estudo sobre equipes multidisciplinares no juízo da infância e juventude no Tocantins.

Ao ingressar na magistratura tocantinense em 1996, como é normal na carreira, o autor deste ingressou em várias comarcas de jurisdição única e lidou com matérias penais, cíveis e especiais, como a infância e juventude. No entanto, após ter assumido a 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins, mesmo não se tratando de uma Vara especializada, foi-lhe possível notar mais restritivamente as mazelas a que são submetidos os Juízos da Infância e Juventude.

Dentre vários problemas detectados, como a carência de servidores, o que é comum à maioria das comarcas tocantinenses, várias outras carências que prejudicam os procedimentos afetos à Infância e Juventude foram verificadas. Nas ações de adoção havia descontrolado na lista de espera, não em razão da fiscalização judicial, mas pela intenção deliberada de algumas

pessoas em criar situações de fato que desaconselhariam sua alteração, como, por exemplo, ficar na guarda de uma criança por um prazo tão grande, que, quando esta era submetida à regularidade judicial, não havia possibilidade de desfazer tal cenário, a fim de não mais a prejudicar.

Mas dentre outras deficiências, a que se destaca como sendo a mais prejudicial à Justiça da Infância e Juventude é a ausência ou precariedade das equipes multidisciplinares. Praticamente todos os procedimentos previstos no ECA exigem a intervenção destas equipes:

- Colocação em família substituta, guarda, tutela e adoção ou acolhimento institucional – artigos 19, § 1º; 28, §§ 1º e 5º, inciso III; 46, § 4º; 50, §§ 3º e 4º, 51, § 1º, inciso III; 52, IV; 101, § 5º; 167, *caput*;
- Habilitação de pretendentes à adoção – artigo 197-B *caput*, inciso I, 197 – C *caput* e § 2º;
- Ação Socioeducativa – Artigo 121, § 1º; 186, § 4º;
- Perda e Suspensão do Poder Familiar – Artigo 161, §§ 1º, 2º; 162, § 2º.

Além dessas previsões expressas, o magistrado poderá, de ofício ou a requerimento das partes, determinar a intervenção da equipe multidisciplinar. De se ressaltar, ainda, que a Lei do Sinase, para acompanhamento das medidas socioeducativas impostas deverá contar sempre com o auxílio das equipes multidisciplinares, especialmente para a elaboração do Plano Individual de Atendimento Socioeducativo. Acrescente-se que, por contar com competências cumulativas, além da essencialidade das equipes multidisciplinares em relação à Infância e Juventude, ainda havia a necessidade de atuação destas em várias ações em matéria de Família e Sucessões.

Ao ser percebida essa deficiência no Juízo da Infância e Juventude de Paraíso do Tocantins, procurou-se verificar a situação em que se encontravam as demais varas e comarcas do Estado, tendo-se constatado que nenhuma delas possuía equipe multidisciplinar na forma legal ou minimamente estruturada. Nem mesmo as três Varas especializadas de Palmas, Gurupi e Araguaína possuíam equipes multidisciplinares próprias. Para um número de apenas cinco comarcas, havia apenas alguns profissionais (psicólogo, assistente social ou bacharel em direito) com contratos temporários, sendo que as Varas especializadas não possuem equipes multidisciplinares próprias, as quais utilizavam profissionais cedidos por outros órgãos ou que atuam nas Cepemas.

As contratações desses profissionais serão enfrentadas em seção própria quando tratar da estrutura das Varas da Infância e Juventude e das equipes multidisciplinares.

Alguns meses depois, o Tribunal de Justiça permitiu fosse contratado um psicólogo para officiar na Vara da Infância e Juventude de Paraíso do Tocantins. Excelente profissional, conseguiu auxiliar muito na agilidade dos processos e, especialmente, na prolação de decisões e sentenças mais precisas e proveitosas.

Pinheiro, Lira e Carvalho, após se referirem à composição das equipes multidisciplinares, destacaram com simplicidade e exatidão a importância dessas equipes no Juízo da Infância e Juventude, fazendo-o nos seguintes termos:

A equipe multidisciplinar é uma equipe interprofissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, tanto do Juizado da Infância e da Juventude, quanto dos profissionais que atuam nas unidades de acolhimento. Visam uma minuciosa avaliação da situação de cada criança ou adolescente acolhido em períodos que não sejam superiores a 6 meses. Tal iniciativa é tomada para que sua manutenção em instituições não ultrapasse o período de dois anos. Ao falarmos da equipe multidisciplinar encontramos várias funções, entre elas podemos citar: a preparação de forma precedente e gradativa dos postulantes à adoção e do adotando, acompanhando também posteriormente caso a adoção se concretize; ouvir sempre que possível a opinião das crianças ou dos adolescentes sobre os pedidos de colocação em família substituta, assistindo os mesmos na sua oitiva em audiência para coleta de seu consentimento e o acompanhamento do estágio de convivência, assim como a elaboração de relatórios que tratem da constituição do vínculo adotivo e seus resultados na adoção. (PINHEIRO, LIRA e CARVALHO, 2016).

Mesmo que os autores do texto estejam se referindo à ação de adoção, em razão do próprio imperativo legal insculpido no ECA, as equipes multidisciplinares são essenciais em todos os procedimentos nele previsto, sempre com vértice de busca da melhor solução à criança e ao adolescente, a fim de possibilitar ao julgador decidir ou sentenciar com o maior acerto possível, sempre voltado a seu melhor interesse e proteção.

Com fundamento na total precariedade da Vara, quando esta não contava com nenhum profissional, e após, quando já possuía um psicólogo contratado, percebeu-se que as ações em que havia a necessidade da atuação deste, o andamento era mais célere, e no momento de decidir um pedido liminar, dos mais variados possíveis, como suspensão de poder familiar, busca e apreensão de menor, internação de adolescente em conflito com a lei etc., a decisão era proferida com mais segurança e acerto.

Mesmo sendo difícil mensurar a qualidade das decisões ou sentenças proferidas por magistrados com e sem equipes multidisciplinares, a experiência tem mostrado que estas permitem ao juiz dar andamento mais célere aos procedimentos e decidir de forma mais segura.

Percebe-se, pois, que o trabalho das equipes multidisciplinares não se volta tão somente ao interesse processual ou à solução das ações em que há interesse de criança e

adolescente em discussão, mas também ao restabelecimento de relações sociais e, especialmente, dos laços familiares, o que é essencial para a sobrevivência do próprio Estado já que a família é seu cerne.

Percebendo todas essas situações que envolvem o Juízo da Infância e Juventude, e verificando a precariedade das equipes multidisciplinares e o reflexo disso nas ações referentes às crianças e aos adolescentes, decidiu-se trazer essa discussão para o programa de mestrado profissional ESMAT/UFT, a fim de se realizar um estudo amplo, não somente nos Juízos da Infância e Juventude de todo País, mas, mormente, nos do estado do Tocantins, e buscar uma solução mais adequada, considerando-se a Constituição Federal, de 1988, legislação e outras normas administrativas que venham suprir, ao menos inicialmente, a precariedade das equipes multidisciplinares.

A estrutura judiciária do estado do Tocantins conta com 12 comarcas de 1ª entrância, 16 comarcas de 2ª entrância e 14 comarcas de 3ª entrância. Todas as comarcas de 1ª e 2ª entrâncias contam com apenas um magistrado que tem competência plena e cumulativa. Nas comarcas de 3ª entrância sempre há mais de um magistrado, variando de 2 a 25, dependendo do porte da comarca. À exceção das comarcas de 3ª entrância de Palmas, Araguaína e Gurupi contam cada uma com Vara especializada da Infância e Juventude, todas as demais de 3ª entrância possuem magistrados que cumulam competências de outras matérias além da infância e juventude.

Como justificativas e considerações no desenvolvimento deste estudo, ressalva-se ter sido acompanhado todo o processo de criação e implantação do credenciamento de profissionais para as equipes multidisciplinares. Desde que o autor deste trabalho assumiu o cargo de juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, teve como uma das maiores preocupações a criação e estruturação das equipes multidisciplinares para os Juízos da Infância e Juventude, especialmente por ser juiz titular da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias Cíveis de Paraíso do Tocantins, e em razão da tese do presente mestrado, que visa demonstrar a importância e indispensabilidade das equipes multidisciplinares para a infância e juventude.

No entanto, deparou-se com a paralisação do concurso público para provimento dos cargos de profissionais das áreas de psicologia, pedagogia e serviço social, sob a alegação de dificuldades financeiras. Mesmo discordando desta justificativa, já que no ano anterior ao da aprovação do concurso, já havia sido inclusa no orçamento verba necessária para sua realização, achou mais viável encontrar outra saída.

Essa solução se fazia emergencial em razão do Provimento nº 36 do CNJ, cujo prazo concedido para a estruturação das equipes multidisciplinares para a infância e juventude há muito já havia vencido. Outro motivo emergencial para a solução dessa pendência era o vencimento dos poucos contratos temporários de profissionais que atuavam em cinco comarcas do Estado e que venceriam no mês de dezembro de 2016, sem possibilidade de prorrogação, pois isso já vinha se dando desde 2009.

Nesse sentido, dispôs-se a ser gestor do projeto que iniciaria a organização e criação das equipes multidisciplinares, passando a participar das reuniões para a elaboração do Planejamento Estratégico para os anos de 2015-2020, pois inúmeras ações e projetos estavam sendo previstos para execução neste período. Após esclarecer a todos os membros da equipe que trabalhava com o planejamento estratégico, da obrigatoriedade e urgência do projeto das equipes multidisciplinares, conseguiu que este fosse incluso no planejamento com o grau máximo de prioridade.

Com isso, passou a se reunir rotineiramente com a Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos e com a Diretoria de Gestão de Pessoas, ambos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a fim de buscar a melhor e mais rápida solução. Foram nesses encontros que surgiu a ideia do credenciamento. Visto inicialmente com desconfiança, após várias pesquisas e consultas aos órgãos capacitados deste Tribunal, como a Divisão de Contratos e Convênios e Controladoria Interna, começou a perceber que, para aquele momento, o credenciamento poderia ser o início, mas não de forma definitiva, da resolução do problema das equipes multidisciplinares.

Entre as dúvidas estava a própria operacionalidade do projeto já que, num Estado bastante extenso, com comarcas extremamente grandes e distantes entre si, não havia como se convencer de que a regionalização das equipes seria a melhor solução, já que o atendimento a várias comarcas e seus distritos parecia inviável, tanto economicamente como no número de profissionais que seria necessário. Ainda sobre as dificuldades, houve preocupação com a disponibilidade de profissionais em todas as áreas necessárias à composição das equipes multidisciplinares, por existirem regiões totalmente desassistidas desses profissionais, não havendo sequer entidades de ensino espalhadas por todas as regionais.

Em razão da dificuldade de existência de profissionais em todas as regionais do Estado, o acompanhamento de guarda judicial de criança em situação de vulnerabilidade ou risco, o que demanda visitas periódicas ao ambiente onde a criança está inserida, estaria seriamente prejudicado.

Porém, devido à total carência da época e a inviabilidade de realização do concurso público, entendeu-se que o credenciamento seria a única solução aceitável, legal e factível para aquele momento, não havia mais como esperar ou manter aquela situação. No entanto, como se verá na proposta a ser apresentada, tem-se que o Tribunal do Tocantins não deva se acomodar com o credenciamento, o que é uma hipótese, já que o projeto tem se mostrado minimamente eficaz, eficiente, de baixo custo e vem suprindo a demanda de todos os Juízos do Estado, não somente aquelas poucas comarcas de antes.

Por essa razão e reconhecendo a prestabilidade do credenciamento, mas entendendo não ser o modelo ideal para a formação e manutenção de equipes multidisciplinares que poderiam atender, não somente aos Juízos da Infância e Juventude, mas sim a todos os demais que necessitam da atuação dos profissionais, será apresentada uma opção complementar não definitiva, mas mais ampla e segura.

4.2 Escolha dos percursos metodológicos do estudo

De acordo com o que se posicionou Creswell, a estratégia para a pesquisa exploratória documental, como a aplicada a esta dissertação propositiva,

É caracterizada pela coleta e pela análise de dados quantitativos em uma primeira fase da pesquisa, seguidas de coleta e análise de dados qualitativos em uma segunda fase que é desenvolvida sobre os resultados quantitativos iniciais. O peso maior é tipicamente atribuído aos dados quantitativos, e a combinação dos dados ocorre quando os resultados quantitativos iniciais conduzem a coleta de dados qualitativos secundária. Assim, as duas formas de dados estão separadas, porém conectadas. [...] Um projeto exploratório sequencial é tipicamente utilizado para explicar e interpretar os resultados quantitativos por meio de coleta e da análise e acompanhamento dos dados qualitativos. (2010, p. 247).

Considerando-se que a presente dissertação, até alcançar o produto proposto, buscou demonstrar a importância e essencialidade das equipes multidisciplinares nos Juízos da Infância e Juventude, a pesquisa foi essencialmente exploratória e documental. Exploratória por se buscado ajustar mais intimidade com o problema, procedendo a levantamentos doutrinários, jurisprudenciais e normativos, e documental, porque esta dissertação lançou mão de material que será analisado à luz de seus objetos e objetivos.

A doutrina voltada ao tema específico às equipes multidisciplinares, com atuação na justiça infantojuvenil é totalmente escassa para não dizer inexistente. No entanto, considerando-se que o tema tem como fonte nítida a relação com os direitos humanos, procedeu-se ao levantamento doutrinário dos direitos e garantias fundamentais das crianças e

dos adolescentes, tanto nos documentos internacionais que integraram nosso ordenamento jurídico, como nos nacionais.

Na legislação nacional, os direitos e garantias das crianças e adolescentes se encontravam mais amplamente previstos na Constituição Federal, de 1988, e no ECA, os quais preveem os princípios básicos da prioridade e proteção integral, donde advêm todos os demais preceitos e normas regulamentadoras e garantidoras do direito infantojuvenil.

Após relacionar esses direitos doutrinários genéricos, a pesquisa foi recortada de forma a direcionar o levantamento de dados legais e de outras normas, até os de natureza administrativa, que contêm, de alguma forma, pressupostos relacionados com as equipes multidisciplinares. A legislação federal, como já mencionado, basicamente resume-se em duas leis, o ECA e a Lei do Sinase.

A Lei do Sinase, mesmo que preveja praticamente em todo seu texto a formação, composição e atuação das equipes multidisciplinares, trata-as apenas na fase executiva das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei e que se submeteram às ações socioeducativas. Ou seja, as equipes, em tese e pela interpretação literal da referida norma, não estariam vinculadas ao Juízo da Infância e Juventude, mas ao Poder Executivo Estadual, no caso de medidas socioeducativas aplicadas e executadas em meio fechado ou semiaberto, e ao Municipal no caso das medidas de meio aberto.

No entanto, a Lei do Sinase foi bastante explorada nesta dissertação, já que um dos focos era demonstrar a necessidade e importância da participação das equipes multidisciplinares, seja na fase judicial, seja na executória de medida socioeducativa.

O ECA prevê a atuação das equipes multidisciplinares de forma mais direcionada aos Juízos da Infância e Juventude. Ponto especialmente relevante nesta Lei é a previsão expressa de sua necessidade e a obrigação de os tribunais manterem-na, até mesmo com verba orçamentária especialmente destinada.

Além desse arcabouço legal, considerando essa mesma linha exploratória documental, buscou-se material normativo administrativo dos tribunais e do CNJ que se referissem às equipes multidisciplinares ou a qualquer estrutura que se relacionasse com estas. Dessa forma, contataram-se todos os tribunais de justiça do País para levantar documentação que se referisse expressamente à formação e à manutenção das equipes multidisciplinares.

Coletaram-se dados nos tribunais quanto à existência de manuais de procedimento nos Juízos da Infância e Juventude, para verificar de que forma as equipes multidisciplinares são posicionadas, assim como da composição e funcionamento das Coordenadorias Estaduais

da Infância e Juventude, pertencentes à estrutura dos tribunais, para verificar sua estrutura e atividades, especialmente no que se refere ao apoio às equipes.

A pesquisa exploratória, que normalmente assume uma postura de habituar-se a assuntos ainda pouco conhecidos, possibilita a elaboração das hipóteses e obtenção das soluções. Seu objetivo primordial é o de aprimorar as ideias ou a revelação de prognósticos. Bastante maleável, a pesquisa exploratória possibilita, dentre outras, a investigação bibliográfica e estudos de caso (GIL, 2002, p. 41).

Nesse sentido, sendo o levantamento bibliográfico um dos meios de execução da pesquisa exploratória, isso poderá se dar pela coleta de material já existente, formado por livros e artigos científicos (GIL, 2002, p. 42). A escassez de material teórico específico sobre as equipes multidisciplinares remeteu a pesquisa bibliográfica às fontes normativas originárias do direito infantojuvenil, como os tratados internacionais subscritos pelo Brasil e os direitos e garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Logicamente, esta pesquisa bibliográfica não se transmudou em mera reiteração do que já fora dito ou escrito a respeito de determinado tema. De forma mais ampla, permite a análise de um assunto a partir de outro prisma ou abordagem, resultando em novas conclusões (LAKATOS; MARCONE, 2016, p 57).

Além do método de pesquisa exploratório, baseado nos objetivos desta dissertação, que permite certa conformidade conceitual, com base nos procedimentos técnicos utilizados, lançou-se mão da pesquisa documental por meio de material que não recebeu, na sua maioria, enfrentamento analítico ou que pôde ser reelaborado com base na presente pesquisa (GIL, 2002).

A fim de enfatizar a importância das equipes multidisciplinares para o Juízo da Infância e Juventude no estado do Tocantins, após todo levantamento doutrinário e normativo, a metodologia de pesquisa pela estatística apresentou-se extremamente eficiente e conclusiva. O recorte da presente dissertação focou justamente na essencialidade das equipes multidisciplinares nas Varas da Infância e Juventude, não somente pelo mandamento legal, mas também pela demonstração de que a multidisciplinaridade nesta justiça é primordial, surtindo efeitos na celeridade processual e na qualidade dos julgados.

Inicialmente, o levantamento estatístico foi precedido da demonstração estrutural do Poder Judiciário Tocantinense exibindo o quantitativo de comarcas por entrância. Seguindo o objetivo desta dissertação, foi informado o quantitativo das principais ações que tramitavam na Vara da Infância e Juventude, como Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar,

Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, distribuídas e julgadas nos anos de 2014 e 2015.

Em um primeiro recorte, separaram-se os Juízos da Infância e Juventude, especializados ou de competências cumulativas, novamente informando os valores de distribuição e julgamento nos anos de 2014 e 2015. Em um último recorte, com estas mesmas informações, separaram-se somente as principais Varas da Infância e Juventude, diferenciando as que possuem das que não possuem equipes multidisciplinares.

O tempo de arquivamento/baixa das ações é irrelevante para os fins a que se destina esta pesquisa, tendo sido, portanto, excluída essa informação. Tal exclusão se justifica, também, para o Juízo da Infância e Juventude, pois o que importa é que as medidas já deferidas ou determinadas na ação estejam sendo implementadas, até mesmo com atuação direta das equipes multidisciplinares. A baixa é um procedimento exauriente do rito cartorário, nem mesmo pertence ao processamento da ação, a qual se finda com o trânsito em julgado da sentença e implementação de seu comando.

A ilustração de dados estatísticos desta pesquisa buscou apresentar elementos estruturais do Poder Judiciário Tocantinense, ao verificar o quantitativo de ações que tramitam nas Varas da Infância e Juventude, como Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, assim como o tempo de seus julgamentos. Tais resultados possibilitaram traçar um paralelo entre estes dados e a atuação das equipes multidisciplinares.

Com esse conhecimento, é possível identificar as carências das equipes multidisciplinares no Tocantins e antever um planejamento, alinhando-o à estrutura já existente hoje no Tribunal de Justiça, pois facilita a aceitação do produto desta dissertação (minuta de resolução de ampliação e estruturação das equipes multidisciplinares no estado do Tocantins. (Vide item 4.7.6, p. 160). Desse modo, aprimora-se a estrutura dos Juízos da Infância e Juventude, contemplando-os com profissionais o suficiente para empreenderem mais celeridade às ações que envolvam interesses e direitos de criança e adolescente, de tal modo a aumentar a precisão dos julgados.

O levantamento estatístico, realizado perante a 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias Cíveis de Paraíso do Tocantins, é especialmente importante para a presente pesquisa, pois foi atuando nesta que se percebeu a necessidade de discutir a respeito da estrutura dos Juízos da Infância e Juventude, especialmente no que se refere às equipes multidisciplinares. Por conseguinte, o suporte multidisciplinar reduz, significativamente, o tempo de julgamento das ações.

4.3 Fundamentação normativa das equipes multidisciplinares

O documento de Beijing especificamente também se refere à necessidade de profissionais multidisciplinares nos Juízos da Infância e Juventude quando, em seu item 16.1, estabelece que,

para facilitar o julgamento do caso pela autoridade competente e a menos que se trate de infrações leves, antes da autoridade competente tomar a decisão final, os antecedentes do menor, as condições em que vive e as circunstâncias em que o delito foi cometido são objeto de um inquérito profundo. (DHNET, 2016).

Ainda em seu item 26.2, ao se referir ao tratamento nas unidades de internação, o protocolo de Beijing também menciona a inafastável necessidade da multidisciplinaridade, estabelecendo que “Os jovens colocados em instituição receberão a ajuda, proteção e assistência – no plano social, educativo, profissional, psicológico, médico e físico – de que possam necessitar, em função da sua idade, sexo e personalidade e no interesse do seu desenvolvimento harmonioso”. (DHNET, 2016).

4.4 As equipes multidimensionais e suas essencialidades

O autor deste trabalho há vinte anos exerce a magistratura no estado do Tocantins, tendo atuado, em mais de dez comarcas, em várias matérias. Pôde perceber que muitas delas sempre reclamaram a intervenção de equipes multidisciplinares, como no caso de ações afetas às varas de família, nas ações de interdição, curatela, ações penais em que há necessidade de se verificar a sanidade mental do acusado, entre outras situações.

Note-se que nem sequer se falou das demandas da infância e juventude, propositadamente, para demonstrar que em várias outras áreas do direito também há a necessidade premente e inafastável de atuação das equipes multidisciplinares.

No entanto, mesmo que a própria legislação preveja diversos assessoramentos multidisciplinares, o legislador, ao editar o ECA, fez questão de destacar ainda mais a imprescindibilidade das equipes nos vários procedimentos previstos no referido diploma legal.

Marinaldo Soares, ao se referir sobre a importância das equipes multidisciplinares, assim se manifestou:

Ter uma equipe interprofissional, formada por Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e outros profissionais, permite uma visão holística do ser em formação e, conseqüentemente, intervenções mais adequadas. A interdisciplinaridade do atendimento permite que cada técnico, sob o ângulo de sua ciência, analise e forneça os subsídios indispensáveis para a compreensão do todo da situação. Esta interdisciplinaridade consiste na soma de elementos, tendo em vista que cada elemento só pode ser compreendido no conjunto de suas relações com os outros, isto é, em relação ao todo, pela ação que opera sobre esse todo e a influência que este exerce nele; e todo atendimento é baseado numa visão sociopedagógica. (SOARES M., 2016).

O artigo 151 do ECA prevê claramente que a equipe multidisciplinar é órgão de assessoramento do Juízo da Infância e Juventude e o artigo 150 estabelece que “Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude” (BRASIL, 1990a).

O CNJ percebeu que os tribunais, mesmo após transcorridos mais de 20 anos sem que os artigos 150 e 151 do ECA tivessem sido minimamente cumpridos, editou o Provimento nº 36, de 2014, e determinou, dentre outras coisas, que os tribunais, no prazo de 90 dias, elaborassem projetos para implantação das equipes multidisciplinares nas varas de competência exclusiva da infância e juventude, assim como nas de competências cumulativas. Como se verá em seção própria, vários tribunais já conseguiram avançar bastante no atendimento dessas determinações, sendo que o Tribunal de Justiça do Tocantins iniciou, neste ano de 2016, um projeto diferente do proposto pelo CNJ, mas que atenderia à demanda.

Note-se, portanto, que tecnicamente as equipes multidisciplinares tiveram sua importância devidamente reconhecida. Vale dizer que esse reconhecimento normativo nada mais é do que a constatação advinda dos Juízos da Infância e Juventude, visto que, ante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins, desde janeiro de 2011, somente se conseguiu a contratação de um psicólogo depois de quase dois anos de requerimentos interpostos no Tribunal de Justiça Tocantinense. A partir de então, a qualidade e celeridade das ações foram gritantes. A segurança no momento de se aplicar uma medida socioeducativa ou de proteção mais adequada, com base em estudo ou laudo de equipe multidisciplinar, dava a tranquilidade da observância dos princípios da prioridade e da proteção integral.

4.4.1 Características das equipes multidisciplinares.

Como mencionado acima, as equipes multidisciplinares são compostas por profissionais e auxiliares do Juízo que funcionam, para a ação em si, como terceiros não interessados, voltados ao interesse prevalente e integral da criança e do adolescente, mas que atuam com independência funcional e, aos moldes dos peritos, têm livre manifestação técnica.

Alicerçada então no princípio da proteção integral, a equipe multidisciplinar, na sua competência e discricionariedade ético-profissional, atua na garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos das crianças e dos adolescentes, distinguindo-se da qualidade das partes, normalmente representadas pelo Ministério Público ou Defensoria Pública. No caso de prática de ato infracional, caberá ao Ministério Público buscar a comprovação da materialidade e autoria, e à defesa, repudiá-las. À equipe multidisciplinar cabe proceder ao levantamento psicossocial do adolescente, a fim de buscar elementos condutores de sua ação infracional, verificando dados no seu círculo familiar, social e estudantil, especialmente histórico de abandono, maus tratos e/ou envolvimento com entorpecentes.

A atuação da equipe multidisciplinar, nessas ações socioeducativas para apuração de ato infracional praticado por adolescente, encontra-se prevista no artigo 186, § 4º, do ECA, nos seguintes termos:

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão. (BRASIL, 1990a).

Marinaldo Soares, com propriedade, elucida que

Cabe à equipe interprofissional, isenta do caráter moral, conhecer as condições psicológicas, socioeconômicas e familiares desencadeadoras da situação, intervir de acordo com as necessidades prementes e, sempre com base nas garantias dos direitos, avaliar a capacidade de compreensão do adolescente em conflito com a lei acerca da ilicitude do ato cometido, dos sentimentos de culpa que podem gerar, de sua capacidade de resiliência, entre outros aspectos psicossociais e pedagógicos que possam contribuir para fortalecimento de sua resiliência. Após essa avaliação, cabe-lhe emitir parecer sugerindo tecnicamente as medidas mais adequadas, que favoreçam o resgate da cidadania e redirecione o adolescente às vias satisfatórias do desenvolvimento pleno. (SOARES M., 2016).

Como é cediço, a equipe multidisciplinar é composta por diferentes tipos de profissionais, podendo as áreas de atuação serem, ou não, distintas, mas todos atuam sempre

em torno de um fim comum único, qual seja, o de coletar a maior quantidade de dados necessários que os conduzam à elaboração de estudo ou laudo que venha subsidiar da melhor forma possível o julgador.

Mendes e Escrivão Filho (2002, p. 282) mencionam que o suporte das equipes multidisciplinares possibilita a solidificação do conhecimento prático de diversos profissionais. O método de trabalho das equipes baseia-se numa premissa cuja eficácia é conhecida, pois, pela concentração de esforços e conhecimentos, foca-se na solução dos problemas de forma integrada.

O padrão das equipes multidisciplinares já vinha sendo há muito utilizado pela iniciativa privada que apostou crescentemente na união de conhecimentos para enfrentar os desafios, inovações e evoluções do mercado, influenciando diretamente na tomada de decisões.

Dessarte, podem-se destacar ao menos quatro características bem visíveis em relação às equipes multidisciplinares:

1ª Diversidade de profissionais de uma mesma área de conhecimento, ou não. Tida como uma das principais características, pois, ao contrário do que normalmente pode-se pensar, a heterogeneidade de conhecimentos é uma das fontes mais férteis para se chegar às soluções, já que as alternativas postas e contrapostas permitem chegar a um melhor termo;

2ª Independência de manifestação e atuação dos profissionais. Como já mencionado, mesmo que o ECA, em seu artigo 151, vincule as equipes multidisciplinares ao Juízo da Infância e Juventude, seus componentes têm ampla liberdade técnico-profissional para atuar de forma livre e imparcial, garantindo a independência e qualidade no exercício da função;

3ª Descentralização. O fracionamento de uma atividade entre os vários profissionais, descentralizando o enfrentamento do tema posto em estudo, enriquece o resultado que irá subsidiar o julgador no momento de decidir pela melhor solução do caso;

4ª Agregação. Nesse sentido, contando com vários profissionais que atuam de forma independente e descentralizada, mas focados num objetivo único, chega-se ao aspecto agregador das equipes multidisciplinares o qual concentra, ao final, os vários conceitos, ideias e soluções dos profissionais que darão solução à questão posta em Juízo.

4.4.2 Estrutura de organização das equipes multidisciplinares.

Como já mencionado, o ECA previu a atuação obrigatória das equipes multidisciplinares em todos os procedimentos nele previstos. No entanto, mesmo tendo

estipulado em seus artigos 150 e 151 a obrigatoriedade de os tribunais incluírem em suas propostas orçamentárias a previsão de recursos para a manutenção das equipes multidisciplinares, assim como especificou, em linhas gerais, a forma de atuação destas, a estrutura mínima das equipes não foi definida. Talvez isso não tenha ocorrido em virtude das grandes diferenças existentes entre os tribunais nacionais, tanto no que se refere ao potencial financeiro, como na extensão do Estado, número de comarcas, demandas, varas e juízos da infância e juventude.

No entanto, certo é que, mesmo com todos esses fatores de distinção, é necessário estabelecer quais profissionais devem compor as equipes e qual número mínimo de composição. Por essa razão, o CNJ editou o Provimento nº 36, de 2014, o qual estabeleceu, em seu artigo 1º, inciso III, que os tribunais de justiça devem estruturar,

No prazo de 90 (noventa) dias, todas as varas hoje existentes com competência exclusiva em matéria de infância e juventude, bem como a CEJA ou CEJAI do Tribunal, com equipes multidisciplinares (compostas de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social), informando a esta Corregedoria Nacional de Justiça as medidas tomadas, inclusive os nomes e qualificação técnica dos profissionais lotados em cada comarca/foro regional ou, no referido prazo, justifiquem as razões da impossibilidade de fazê-lo indicando, no entanto, o cronograma para o cumprimento, o que deverá ser feito diretamente nos autos do PP CNJ nº 0002627-16.2014.2.00.0000. (CNJ, 2014).

Logicamente que o provimento traça apenas um indicativo de composição básica, a fim de garantir o mínimo de qualidade às equipes multidisciplinares. Tem-se demonstrado que a composição básica também deveria contemplar um bacharel em direito. Explica-se. Não raras vezes, tanto nas varas de família como nas da infância e juventude, por envolverem questões fáticas rotineiras das relações interpessoais e familiares, as partes envolvidas ou mesmo atingidas direta ou indiretamente por um provimento judicial têm a necessidade de buscar orientações no próprio Juízo, sendo que, muitas comarcas onde não há Defensoria Pública, cabe à equipe multidisciplinar orientar e até mesmo tranquilizar as pessoas que buscam informações.

Não se trata de ofensa ao princípio da imparcialidade do Juízo, já que a equipe multidisciplinar, mesmo sendo órgão auxiliar da infância e juventude, tem também a finalidade de orientação, passando as informações necessárias e procedendo ao encaminhamento respectivo. Não se busca privilegiar esta ou aquela pessoa, mas sim manter ao máximo a pacificação social, mormente a unidade da célula familiar.

Outros profissionais também podem ser inseridos na equipe, como antropólogos sociais, psicopedagogos, sociólogos e demais que a realidade sociocultural indicar. Observada

a estrutura mínima recomendada para as equipes multidisciplinares, a partir daí não há limites, devendo a composição ser diretamente proporcional à demanda do Juízo ou Juízos a que atende.

Ladeada à estrutura humana das equipes multidisciplinares está a estrutura física que permitirá que estas atuem de forma independente e eficaz. Guardada a independência administrativa dos tribunais, o CNJ tem recomendado que os integrantes das equipes multidisciplinares sejam concursados e integrantes do quadro de carreira, dando aos respectivos profissionais a mais ampla e tranquila estabilidade e segurança para exercer suas funções, mesmo que estejam, por força de lei (art. 151, ECA), subordinados ao Juízo da Infância e Juventude.

No entanto, não há como exigir que todos os tribunais componham suas equipes dessa forma. Em razão das conhecidas limitações orçamentárias, dificilmente os tribunais, mormente os de pequeno porte, conseguem manter em seu quadro de efetivos todos os componentes das equipes multidisciplinares. Na seção seguinte, tratar-se-á das equipes multidisciplinares no estado do Tocantins, cuja realidade é distinta, e distintas foram as soluções encontradas até então para, ao menos, atender ao comando do Provimento nº 36 do CNJ.

Independentemente da forma de investidura do profissional na equipe multidisciplinar, é necessário disponibilizar a esta uma estrutura física para a execução de suas funções de forma minimamente adequada, a fim de se garantir a qualidade do trabalho. Não raras vezes, o profissional da equipe, como o psicólogo e assistente social, tem de se deslocar até o ambiente social e familiar onde o adolescente ou a criança vivem para melhor coletar os dados necessários para a elaboração do estudo psicossocial ou assistencial correspondente. Portanto, devem-se estruturar as equipes com veículos e oficiais de justiça, ou que sejam feitos os reembolsos e indenizações.

Os profissionais que compõem as equipes multidisciplinares têm formação diferenciada da maioria dos servidores do Poder Judiciário, estes quase sempre bacharéis em direito. Nesse sentido, a remuneração também tem de ser diferenciada, de forma a valorizar o profissional e conseqüentemente a qualidade de seu trabalho.

Posteriormente à execução e elaboração do laudo ou ato adequado, deve o profissional multidisciplinar proceder à inserção destes nos autos de processo e manter-se disponível caso seja necessária sua oitiva em Juízo. Com o advento do processo eletrônico, especialmente no Tocantins onde todas as ações tramitam eletronicamente, deve ser disponibilizado ambiente no Juízo a que estão vinculados a equipe ou o profissional,

devidamente equipado com computador, *scanner* e impressora para tomada de depoimentos e inquirições, assim como coleta de dados documentais e posterior inserção no processo eletrônico.

Finalmente e não menos importante, é a permanente capacitação e treinamento dos profissionais, a fim de se lhes garantir a reciclagem e amadurecimento técnico-científico, aumentando sempre a qualidade de atuação das equipes, dinamizando suas intervenções, evitando o comodismo e descompasso técnicos.

Portanto, essas são as premissas para a estruturação das equipes multidisciplinares, voltadas a proporcionar a execução de um trabalho de qualidade, e garantir ao Juízo da Infância e Juventude dados necessários para a tomada da decisão mais acertada.

4.4.3 Componentes das equipes multidisciplinares

A doutrinadora Marilda Villela Iamamoto (2008) ensina que o serviço social surgiu no Brasil como profissão nos anos de 1930, num momento em que o País vivia os reflexos do avanço e do fortalecimento do capitalismo, com o avanço da industrialização e o agravamento das questões sociais, dada a severa exploração a que os trabalhadores se encontravam submetidos, lutando por melhores condições de vida, de trabalho e pelo reconhecimento como cidadãos.

No cenário mundial, a economia estava afetada por problemas como a queda da bolsa de valores, com profundos reflexos no mercado brasileiro, como o fechamento de fábricas, desemprego, redução de salários.

Como aponta a doutrina, é nesse contexto que se dá a necessidade de intervenção do serviço social, em busca do atendimento das necessidades sociais, o que resulta no surgimento do “Centro de Estudos e Ação Social”, em São Paulo, posteriormente evoluindo para a “Escola de Serviço Social”, em 1936.

À medida que o Estado avançava em seu poder de intervenção no meio social, aumentando-se o número de instituições estatais, o serviço social se consolidava. Para Fávero, Melão e Jorge a prática social consistia numa ação humanista; em contrapartida, para a classe dominante, representava uma forma de controle e manutenção da ordem social para as questões incômodas na sociedade, como os problemas da infância:

Nesse período, os problemas de infância, via de regra encarados como ‘caso de polícia’, incomodavam a sociedade, que exigia ações concretas com vistas ao seu enfrentamento. Visando influenciar no controle dos chamados ‘problemas sociais’, a

normatização jurídica foi espaço privilegiado para tal, sobretudo nas situações relacionadas aos menores de 18 anos de idade, quando a intervenção estava direcionada pelo formalismo e positividade da lei. Além do Estado, grandes empresas também apareciam, no final dos anos 1940, como empregadores de assistentes sociais. (2008, p. 39).

Na era Vargas, a fim de se buscar a superação do subdesenvolvimento no País, os trabalhos dos assistentes sociais estavam voltados para a mudança de comportamento dos cidadãos e das famílias, direcionando-os para a inserção no trabalho e no meio social mais amplo.

No período da ditadura militar (1964-1985), a intervenção do assistente social aos cidadãos entrou em crise, havendo severos questionamentos acerca da forma de fazer e pensar desses profissionais. A ciência passou então por uma necessidade de reconceituação, a fim de romper com a sua forma tradicional de controle da sociedade.

Fávero, Melão e Jorge ensinam que, a partir dos anos 1980, o debate coletivo contribuiu para o avanço no entendimento das demandas sociais, sobretudo diante dos movimentos universitários, sendo então incluídas, no projeto curricular de formação da categoria profissional, matérias que promovessem uma perspectiva histórico-crítica das questões sociais:

Todos esses movimentos vêm demonstrar que o Serviço Social é uma profissão que tem procurado compreender sua atuação dentro de um contexto sócio-histórico, no cenário das relações sociais mais amplas. Nesse sentido, embora tenham ocorrido algumas solicitações, no interior da categoria, para a criação de especialidades no campo dessa profissão, como o Serviço Social Clínico ou o Serviço Social Jurídico, por exemplo, há uma tendência predominante do pensamento profissional na direção da preservação do necessário caráter generalista do conhecimento do Serviço Social, o que se poderia fragmentar se definidas especialidades. (2008, p.41).

A atuação dos assistentes sociais no Judiciário Paulistano iniciou-se no Juízo Privativo de Menores da época, quando levavam ao conhecimento do juiz os menores considerados abandonados e infratores, atuando como comissários de vigilância. O comissariado era constituído de membros da sociedade que se dispunham voluntariamente a auxiliar, e era pelas impressões deles que os casos chegavam ao conhecimento do juiz. Essa atuação significou um marco para a assistência à infância, definida por Fávero como um projeto jurídico e institucional voltado à assistência ao menor, acentuando o papel do Estado no atendimento a essa função, como demonstram Fávero, Melão e Jorge:

O Serviço Social começou a atuar formalmente junto ao Juizado de Menores no final dos anos 1940, quando ocorreu a I Semana de Estudos do Problema de Menores, mais especificamente com a criação do Serviço de Colocação Familiar no Estado de

São Paulo, pela Lei nº 560, de 27/12/1949. O desenvolvimento desse trabalho foi atribuído aos assistentes sociais, no Juizado, abrindo um vasto campo para a consolidação de suas atividades nesse contexto. A lei pertinente à regulamentação do Serviço de Colocação Familiar previa, em seu § 5º do artigo 6º, ‘... que na comarca de São Paulo o chefe do Serviço, de preferência assistente social diplomado por Escola de Serviço Social, seria designado pelo Juiz de Menores’ [...] Em face do aumento da demanda social e pela competência inerente aos profissionais dessa área, que detinham um saber específico sobre as relações sociais e familiares, os assistentes sociais passaram também a oferecer subsídios para as decisões judiciais. (2008, p.48).

Diante do aumento da demanda, adveio a necessidade de equipar os recursos materiais e humanos empregados. Vê-se aqui um embrião da atuação multidisciplinar no âmbito judicial. De acordo com os ensinamentos de Fávero, Melão e Jorge:

Na metade da década de 1950 e início da seguinte, o Juizado já contava com expressivo número de assistentes sociais. Esse crescimento aconteceu também em virtude da intervenção do Juizado no Recolhimento Provisório de Menores infratores, previsto na Lei 2.075/ de 23 de julho de 1954. Os estudos sociais pertinentes a essa área passaram a ser atribuições de profissionais do Serviço Social. Os assistentes sociais, ao auxiliarem o Juízo frente à medida de internação, buscavam evitar a permanência dos jovens em celas e presídios comuns, bem como a agilização do atendimento, contribuindo para que o Juízo tomasse providências que incluíam o encaminhamento à família, a internação, a inclusão em trabalho e à chamada, na época, ‘liberdade vigiada’. (2008, p. 49).

A atuação das equipes contribuiu sobremaneira para a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, vulnerabilidade ou violência mesmo antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

A organização judiciária e o serviço social vêm intervindo não apenas na proteção da criança e do adolescente e família, mas também em diversas outras áreas. Em São Paulo, nas palavras de Fávero, Melão e Jorge, têm contribuído para a implementação de projetos e programas na área da saúde mental e vocacional, reavaliação funcional, capacitação e treinamento, funções estas que envolvem o conhecimento das vivências socioeconômicas e culturais dos sujeitos e de como reagem às diferentes manifestações da questão social na vida cotidiana (2008, p. 51).

Fávero discute a questão da autonomia das ações do assistente social quando da sua atuação no Poder Judiciário, e se posiciona no sentido de que, por meio de técnicas de entrevistas, visitas domiciliares, observações, registros, realiza o exame da pobreza, indica a medida considerada mais adequada, tendo o seu saber influência determinante sobre a decisão a ser tomada com relação à trajetória do seu objeto de investigação:

Na instituição Judiciária, e mais delimitadamente, no Juizado da Infância e da Juventude, o assistente social intervém prioritariamente como perito a partir do seu saber profissional, subsidiando ações judiciais que dizem respeito a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco ou que, segundo as normas sociais estabelecidas, colocam em risco a sociedade. (FÁVERO, 2005. p. 21).

Atualmente a profissão de assistente social está regulamentada pela Lei nº 8.662, de 1993, somente podendo ser exercida por possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social ou pelos agentes sociais com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14, parágrafo único, da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.

As competências do assistente social, estabelecidas pela norma em questão, consistem em elaborar, implementar, executar e avaliar programas, projetos, políticas sociais e pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social. Também cabe ao profissional da área a orientação e o encaminhamento de providências a indivíduos ou grupos, no sentido de identificar e fazer uso de recursos no atendimento e na defesa de seus direitos.

Dentre as suas atribuições privativas encontra-se a de assessoria e consultoria em matéria de Serviço Social, sendo esse o seu papel de maior destaque no que diz respeito à atuação nos tribunais de justiça. Como traz Marilda Villela Iamamoto (2008), o papel do assistente social é o de oferecer subsídios para a decisão judicial, por meio de estudo social, aconselhamentos, orientação e acompanhamentos, além de atuar na viabilização de benefícios, no acesso aos serviços judiciários e recursos oferecidos pelas políticas públicas e pela sociedade.

Ao tratar das necessidades que se encontram na base do trabalho dos assistentes sociais no Tribunal de Justiça de São Paulo, Fávero, Melão e Jorge destacam:

A pobreza, desemprego e trabalho precário, baixo nível de escolarização, precariedade da saúde física e mental, violência familiar; vitimização de crianças e adolescentes; o abandono e negligência de parte dos familiares; adolescentes em conflito com a lei que requerem medidas socioeducativas; dependência química; desagregação familiar, disputas relacionadas às relações familiares, a Justiça da Família e das Sucessões. (2008, p. 20).

Os mesmos autores tratam do marco na renovação crítica do serviço social brasileiro, que se acentuou nas duas últimas décadas do século XX, em contrapartida a uma herança conservadora e que vem apresentando uma face acadêmica e social renovada, voltada à defesa dos direitos sociais, e na sua viabilização nos segmentos majoritários da população e, nesse sentido, mencionam:

Verificou-se um adensamento da produção científica e do mercado editorial. Os assistentes sociais constituem hoje uma categoria que também é pesquisadora [...]. Por outro lado, amadureceram suas formas de representação político-corporativas, contando com órgãos de representação acadêmica e profissional, reconhecidos e legitimados. (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008, p.20).

Como ensina Jefferson Lee de Souza Ruiz, no artigo *Direitos Humanos: argumentos para o debate no Serviço Social*, a atuação desses profissionais encontra-se diretamente ligada ao campo dos direitos humanos, e as suas políticas são as que mais empregam assistentes sociais.

O assistente social atua a partir das necessidades sociais, traduzidas nas dimensões coletivas da questão social, como se expressam na vida dos indivíduos singulares e suas famílias.

Guareschi e Bruschi se referem ao trabalho de Wilhelm Wundt como sendo o pai da Psicologia e autor da primeira obra de Psicologia Social. A Psicologia enquanto ciência origina-se da Filosofia no que se refere ao saber preocupado com o pensamento, e da Fisiologia no que diz respeito ao funcionamento do organismo:

Se prestarmos atenção, percebemos que o surgimento da Psicologia Social trouxe imbuído em sua concepção a dicotomia social/individual. As primeiras definições de Psicologia Social colocavam-na como o estudo das influências do indivíduo no grupo e vice-versa. (2003, p. 20).

O fisiólogo Wundt era contemporâneo do neurologista Sigmund Freud, no século XIX. Foi a partir desses autores que se iniciou um saber voltado para a mente humana. Como consta na doutrina, Wundt, na obra intitulada *Völkerpsychologie*, com 10 volumes escritos entre 1900 e 1920, elaborou os primeiros conceitos de Psicologia Social sobre temas como linguagem, pensamento, cultura, mitos, religião, costumes, entre outros, enquanto Freud voltou seus estudos para a possibilidade de cura pela palavra.

Para Braghirolli (2005, p.11), muito anterior a isso, antes mesmo do período clássico da Grécia Antiga, os estudos filosóficos refletiam a preocupação em entender a natureza humana. Cita que os sofistas, principalmente em Protágoras, chegavam a extremos da valorização da experiência individual e única.

Embora a Psicologia ainda não fosse entendida como ciência, cumpre destacar que Aristóteles dedicou uma seção inteira de sua obra *De anima* ao estudo da natureza da alma, no sentido do que hoje se tem como personalidade, e outros tantos filósofos ao longo dos séculos também orientaram os seus estudos pelo interesse em entender a natureza humana individual,

cabendo citar Tomás de Aquino e Bentham e Hobbes, os quais, séculos antes, contribuíram para o avanço do estudo da personalidade.

Contudo, reconhece-se que apenas com o advento da Psicologia Experimental ou Psicologia Clínica, no final do século XIX, vieram as principais contribuições ao estudo da personalidade, pela prática médica diária, as quais apontavam a necessidade de se entender cada personalidade. Nesse sentido, Braghirolli:

Para que fosse possível a análise criteriosa de cada fenômeno comportamental, o homem foi dissecado, compartimentado em unidades menores. Os psicólogos se dedicaram ardorosamente a investigações científicas a respeito, por exemplo, da percepção, da aprendizagem, da inteligência, da motivação, do pensamento, enfim, dos diferentes processos e funções psíquicas, separadamente. Chegou-se mesmo a estudar a conduta animal com o objetivo de transpor os resultados das investigações para a compreensão do comportamento humano. (2005, p.12).

No Brasil, até o século XVIII, a Psicologia somente aparecia atrelada ao discurso da Filosofia, Teologia ou da Medicina, passando a ser usada no período institucional, após a Independência, vinculada à Medicina e à Educação, mas não era considerada uma ciência independente, sendo lançada pelo poder político com o objetivo de manter a saúde do corpo social.

Foi a partir de 1934 que a Psicologia começou a ser disciplina obrigatória nos cursos de Filosofia, Ciências Sociais e Pedagogia, o que ocasionou a sua aplicação em várias áreas, culminando no surgimento posterior dos primeiros cursos de Psicologia, conforme lições de Fávero, Melão e Jorge (2008, p.43).

Como conhecimento direcionado para a compreensão e o controle dos indivíduos, até mesmo com a criação de métodos e técnicas que viessem a contribuir nesse sentido, a profissão era exercida com maior predomínio nas instituições.

Atualmente a profissão de psicólogo e os cursos de Psicologia estão dispostos na Lei nº 4.119, de 1962, regulamentados pelo Decreto nº 53.464, de 1964. As funções estabelecidas ao profissional são a utilização de métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de diagnóstico, orientação e seleção profissional, orientação psicopedagógica e solução de problemas de ajustamento. Além disso, compete-lhes o assessoramento técnico, realização de perícias e emissão de pareceres sobre a matéria de Psicologia.

Hodiernamente, nos tribunais de justiça, os profissionais da Psicologia ocupam espaço de trabalho no atendimento de recursos humanos, em programas de saúde destinados à intervenção aos servidores, na seleção de magistrados e orientação vocacional, além da intervenção nas serventias judiciais, com atuação em especial nos processos de matéria de

família, infância e juventude, violência doméstica e familiar contra a mulher e execução penal quando solicitados pelo magistrado.

Inicialmente as equipes técnicas eram formadas apenas por psicólogos e assistentes sociais. Hoje em dia, compõem as equipes, além dessas duas categorias de profissionais, pedagogos, psiquiatras e bacharéis em direito. Ressalta-se que não há limitação estanque de profissionais, podendo haver outros ligados à matéria, como o antropólogo social. Nessa evolução atual, situar-se-ão as equipes multidisciplinares no sistema organizacional do Poder Judiciário Tocantinense.

A Psicologia, como ciência social, conseguiu demonstrar a relação entre a alma e o organismo físico e mental do ser humano, extrapolando sua visão puramente religiosa. Freud e Jung foram os principais responsáveis por essas mudanças.

A Psicologia Forense deixou de ser tão somente a intersecção entre o Direito e a Psicologia para avançar em outras searas e definições. Hoje, no ambiente jurídico, o psicólogo atua como clínico, educador, terapeuta, orientador e analista, e opera em várias outras matérias jurídicas que não apenas a criminal. Duas das mais importantes atuações do psicólogo nas demandas judiciais encontram-se no direito de família e no da infância e juventude.

Como já mencionado, o magistrado não possui, em sua maioria, conhecimentos técnicos específicos na área das ciências sociais assim como em outras tantas, como, por exemplo, na medicina, mesmo que o conhecimento jurídico advindo do estudo ou da experiência concentre uma imensa massa de informações. A autossuficiência dos juízes já não mais se sustenta como no passado, porque a evolução das lides advindas do avanço das relações sociais da era pós-moderna exige, para sua pacificação mais acertada, a participação de profissionais cada vez mais especializados, e não somente auxiliares ou coadjuvantes do Juízo, mas detentores de conhecimentos dos quais a decisão judicial mais acertada é dependente.

O tempo dos juízes psicólogos ou autoanalísadores já se foi. A justiça, como fim precípua da atuação do juiz, já não mais comporta tão somente a mera aplicabilidade das normas jurídicas, reclamando aprofundamento no reflexo das decisões judiciais em relação não somente às pessoas que participam como partes ou interessadas nas ações, mas também em todas, até mesmo na forma de comunidade, as quais possam ser atingidas.

Nos dizeres de Marques, ao se referir ao relacionamento do juiz de direito com os demais auxiliares e operadores do direito:

Não deve restringir a justiça a considerar as normas jurídicas sem nenhum conhecimento mais aprofundado das pessoas que devem cumpri-las. Esse modelo repete o estilo do ultrapassado Direito Romano, em que nada se cogitava dos destinatários das regras de Direito. (2014, p. 49).

Os assistentes sociais também têm atuado de forma cada vez mais frequente nas demandas judiciais. Como é cediço, o direito, em sua grande parte, envolve relações interpessoais as quais vêm carregadas de influência da família, das pessoas com quem mantemos contatos e do meio onde vivemos. Nesse particular, o assistente social consegue traçar liames, pontes e paralelos que conseguem subsidiar os julgamentos, mormente quando se tratar de matéria de direito de família ou da infância e juventude.

Já se encontra assentada a certeza de que a participação e a influência de outros profissionais no resultado dos julgamentos das demandas judiciais têm se agigantado nas últimas décadas não apenas pela ascensão destes profissionais, como os psicólogos e assistentes sociais, mas também por seu indispensável conhecimento técnico-científico, especialmente na solução de conflitos que envolvem questões sociais e humanas.

Certamente esta participação trilhará as diretrizes encampadas pelo Código de Processo Civil, de 2015, atuando na contenção de demandas, ainda na fase pré-processual de conciliação ou mediação. Quem sabe, talvez, esteja avizinhando o surgimento de uma nova espécie de graduação de profissionais “híbridos” formados em ciências sociais e jurídicas.

Ainda destacando Marques ao exaltar a importância, alcance e avanço desses profissionais:

Creio que esses profissionais serão muito valorizados nos setores de conciliação, pois não adianta apenas conhecer a psicologia das partes e as normas jurídicas aplicáveis mas também o meio onde elas vivem. As ciências e conhecimentos afins são importantes para a consecução da transdisciplinaridade pregada por Piaget e defendida ultimamente pelo professor da Universidade Federal de Minas Gerais Carlos Antônio Leite Brandão no seu livro *As Profissões do Futuro*. (2014, p. 49).

4.5 O Poder Judiciário e a gestão das equipes multidisciplinares

Como mencionado, o Código Mello Mattos (1927) já previa, em seu artigo 118, a existência da equipe do Juízo de Menores, composta também de psiquiatra ao qual, dentre outras funções, incumbia “proceder a todos os exames médicos e observações dos menores levados a juízo, e aos que o juiz determinar” (BRASIL, 1927). De se ver, pois, que desde o remoto Código Mello Mattos já se percebia a necessidade da multidisciplinaridade nos Juízos da Infância e Juventude.

Essa evolução no tratamento infantojuvenil, mesmo que hoje pareça tão comedida, abrangia as vertentes psicológicas, psiquiátricas, pedagógicas e sociofamiliares das crianças e adolescentes, mormente quando estes últimos estão envolvidos em práticas de atos infracionais.

A pedagoga italiana Maria Montessori (1870-1952) ressaltava que as crianças, desde a época do império, eram tratadas como objeto. O adulto, desconsiderando a personalidade da criança, parametriza as ações desta de acordo com suas relações. Montessori costumava dizer que “Os caprichos e desobediências da criança não são outra coisa senão aspectos de um conflito vital entre o impulso criador e o amor para com o adulto que não a compreende” (2016). Ou seja, a relação entre os pais, responsáveis, ou o Poder Público, com as crianças e os adolescentes não devem ter como fonte os princípios destes, mas sim a compreensão das necessidades daqueles.

Em 1979, instituiu-se o Código de Menores. Esta nova normativa ainda tratava a criança e o adolescente como “coisa”, e focava a vertente médica de tratamento, em especial, ao adolescente infrator, tanto é assim que a equipe multiprofissional era composta de um psiquiatra ao qual cabia detectar a “patologia” que conduzia à prática infracional, numa visão puramente fisiológica do ato infracional sem origem social ou familiar.

Percebe-se, pois, que o então juiz de menores era absoluto na definição do tratamento que se dava à criança ou ao adolescente em situação de risco, vulnerabilidade, abandono ou autor de ato infracional, sendo que o suporte multidisciplinar pouco ou quase nada se voltava para a atuação psicossocial. Nessa realidade, mais longe da gestão da justiça da infância e juventude, encontravam-se os tribunais que praticamente não possuíam planejamento na área.

Alguns doutrinadores, aos moldes de Bordallo, afirmam que o Código de Menores, de 1979, representou um retrocesso em relação ao Código Mello Mattos ao excluir o auxílio multidisciplinar dos Juízos da Infância e Juventude, centralizando todas as decisões na figura do juiz:

O Código de Menores de 1979, em seus arts. 6º e 7º, mencionava como equipe especial para os Juizados de Menores comissários que auxiliavam o Juiz de Direito na sua função de fiscalização, podendo estes servidores Sr voluntários nomeados pelo Juiz de Direito, recaindo esta nomeação em pessoa de sua confiança. Como se vê, houve um retrocesso do Código Mello Mattos para o Código de Menores pois no início do século XX o legislador já vislumbrava a necessidade da presença de profissionais de outro ramo (médico) para o atendimento dos menores. O Código de Menores refletia o autoritarismo vivido pelo Brasil na década de 1970 e centralizava todas as decisões na pessoa do juiz, que não necessitava consultar a ninguém, fazendo o que achasse melhor. (2014, p. 518).

No entanto, da simples leitura do Código de Menores, de 1977, percebe-se certo exagero na posição de Bordallo ao dizer que o juiz de menores, à época, centralizava as decisões e se apoiava tão somente em comissários que o auxiliava em atividades externas, como a fiscalização. Pela simples e literal leitura do próprio Código de Menores, destaca-se que o então Juízo de Menores era sim assessorado por equipes multidisciplinares que auxiliavam o juiz na análise do caso, julgamento e aplicação da medida cabível. Destaca-se o artigo 97, § 2º: “Apresentada, ou não, a resposta, a autoridade judiciária mandará proceder ao estudo social do caso ou à perícia por equipe interprofissional, se possível” e o artigo 100, inciso V: “Apresentada, ou não, a resposta, a autoridade judiciária mandará proceder ao estudo social do caso ou à perícia por equipe interprofissional, se possível”. (BRASIL, 1979).

Portanto, nota-se, mesmo que ainda tímida e inicialmente, a evolução da multidisciplinaridade de outras ciências, mormente as sociais, como psicólogos e assistentes sociais nos Juízos de Menores, já que se tratava de “estudo social de caso”, aos moldes do antecessor Código Mello Mattos, cujo trabalho tinha o escopo de subsidiar o Juízo de Menores, descaracterizando a mencionada figura centralizadora e autoritária.

Nessa mesma esteira multidisciplinar e agora sim de forma mais contumaz e clara, o Estatuto da Criança e do Adolescente confirmou definitivamente a obrigatoriedade das equipes multidisciplinares para atuarem como auxiliares indispensáveis, nas ações envolvendo crianças e adolescentes.

Das mais de duas dezenas de dispositivos que externam essa essencialidade, citam-se:

Art. 19. (...) § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei. § 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990a).

A Lei do Sinase não desviou da evolução do sistema normativo infantojuvenil no que se refere à obrigatoriedade da atuação das equipes multidisciplinares na execução e fiscalização das medidas socioeducativas judicialmente aplicadas.

Para esta Lei, os Planos de Atendimento Socioeducativo a serem elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios exigem equipe técnica multidisciplinar (artigo 11, inciso III, letra “a” e inciso VI). Já o artigo 12 estabelece quais ciências deverão compor minimamente essa equipe, a qual deverá contar com profissionais da área da saúde, educação e assistência social, sem restringir a participação de outros.

Tal normativa ainda destaca a necessidade de elaboração de laudos técnicos pela equipe multidisciplinar para a obrigatória reavaliação semestral das medidas socioeducativas em execução, com vista à sua manutenção, suspensão, alteração ou extinção (artigo 42, § 1º).

Já o Plano Individual de Atendimento (PIA), voltado à execução e acompanhamento das medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, é obrigatoriamente elaborado pelos profissionais das equipes multidisciplinares (artigo 53).

A comissão responsável pelo procedimento administrativo disciplinar para apurar falta no cumprimento de medida socioeducativa deve conter, obrigatoriamente, um membro da equipe multidisciplinar (artigo 71, inciso VIII).

No entanto, mesmo após essa evolução e diante de todo o arcabouço legal, que não apenas prevê, mas exige a estruturação das equipes multidisciplinares nos Juízos com competência na infância e juventude, os tribunais de justiça não se preocuparam em atender a essa obrigatoriedade, talvez por não darem importância à justiça infantojuvenil ou não vê-la como setor estratégico em seu planejamento gerencial.

Percebendo isso, o CNJ editou o Provimento nº 36, de 2014, e estabeleceu prazos aos tribunais de justiça para estruturação e, especialmente, à composição mínima das equipes multidisciplinares, as quais devem ser integradas, ao menos, por um psicólogo, um pedagogo e um assistente social. Logicamente que se trata tão somente de uma enumeração exemplificativa, porque este rol pode ser qualificado por vários outros profissionais, como antropólogos e sociólogos.

Toda essa digressão normativa demonstra a necessidade das equipes multidisciplinares nos Juízos da Infância. Bordallo enaltece essa importância mencionando que “Estes profissionais irão visualizar os casos que se apresentam por um prisma totalmente

diferente daquele que terá o profissional do direito, o que é extremamente saudável para a prolação da decisão” (2014, p. 519).

O profissional da equipe multidisciplinar equivale a um perito, porque emite laudos que fornecerão subsídios auxiliares na solução do caso. No entanto, há uma característica única e absolutamente distinta no que se refere à atuação das equipes multidisciplinares dos Juízos da Infância e Juventude. Na maioria das lides, a produção de laudos, estudos e outras perícias, seja de que natureza for, há sempre um direcionamento para sustentar a alegação de uma das partes.

Porém, quando se trata de justiça infantojuvenil, mesmo que possa haver, em várias situações, pedidos opostos entre as partes, mas considerando o princípio constitucional da prioridade e da proteção integral contido no ECA, a atuação das equipes multidisciplinares se dará exclusivamente no melhor interesse da criança e do adolescente, desconsiderando, para essa finalidade protetiva, os fundamentos e pedidos dos litigantes.

A multidisciplinaridade das equipes, afetas à infância e juventude, permite a união de conhecimentos técnico-científicos especializados em uma esteira sociopedagógica que possibilitará a socialização do adolescente ou da criança. Para o pedagogo Costab, colaborador ativo na elaboração do ECA e ferrenho defensor dos direitos infanto-juvenis,

É crescente, entre nós, o número de adolescentes que necessitam de uma efetiva ajuda pessoal e social para a superação dos obstáculos ao seu pleno desenvolvimento como pessoas e como cidadãos. O primeiro e mais decisivo passo para vencer as dificuldades pessoais é a reconciliação do jovem consigo mesmo e com os outros. Esta é uma condição necessária da mudança de sua forma de inserção na sociedade. Não se trata, portanto, de ressocializar (expressão vazia de significado pedagógico), mas de propiciar ao jovem uma possibilidade de socialização que concretize um caminho mais digno e humano para a vida. Só assim ele poderá desenvolver as promessas (as possibilidades) trazidas consigo ao nascer. (2001, p 1).

O componente da equipe multidisciplinar, seja ele de qual disciplina for, manifesta-se livremente nas demandas da infância e juventude, sem subordinação à autoridade judiciária sob pena, logicamente, de se perder a essencialidade do trabalho técnico na solução dos casos.

Os tribunais de justiça, em atenção ao que dispõe o artigo 150 do ECA, estão obrigados a prever rubrica própria em seu orçamento voltada à manutenção das equipes multidisciplinares, garantindo-se-lhes condições de trabalho minimamente adequadas, a fim de não gerar insegurança, dependência ou limitações ao produto técnico a ser entregue. Elas atuam na observância do princípio constitucional da prioridade e proteção integral, de modo isento e sem parcialidade, mesmo que eventualmente atuem a pedido de uma das partes que figuram na ação, cabendo-lhes avaliar as condições sociofamiliares e psicológicas daqueles

que estão sendo submetidos a estudo ou exame, emitindo parecer técnico respectivo, devendo, por força de seu encargo e profissão, sugerir, indicar ou até mesmo requerer providências à autoridade judicial ou diretamente ao responsável, quando a situação concreta exija urgência com finalidade protetiva.

No entanto, as equipes multidisciplinares não estão limitadas apenas à elaboração de perícias, realização de estudos psicossociais ou manifestações em processos judiciais ou administrativos. Elas podem e devem atuar de forma mais ampla, até mesmo numa vertente preventiva, com entidades, poder público ou diretamente com a sociedade, desenvolvendo atividades articuladas e de parceria que visem garantir a observância dos direitos constitucionais e legais das crianças e dos adolescentes, assessorando e elaborando projetos que possibilitem a integração e avanços sociais, a fim de atingir o meio pessoal, familiar, social e estudantil.

Além de todo o conjunto de leis, há um arcabouço normativo administrativo do CNJ e dos Tribunais de Justiça Estaduais, referindo-se à infância e juventude. O CNJ, cujas normas se vinculam aos demais tribunais, editou uma série de diretrizes na área da infância e juventude regulamentando várias matérias, como a instituição das coordenadorias estaduais da infância e juventude, sistemática de fiscalização e controle das unidades de internação e abrigo, monitoramento e organização das adoções, institucionalização das audiências concentradas e, talvez a mais relevante norma, a estruturação e procedimentos das Varas da Infância e Juventude.

As normas editadas pelo CNJ são de espécies variadas e influenciam diretamente na estrutura organizacional e administrativa dos tribunais, especialmente no que se refere à infância e juventude. A hierarquia das normas administrativas também influencia seus efeitos. As recomendações expedidas pelo CNJ, em razão de sua própria natureza, apenas sugerem aos tribunais a adoção de certas medidas ou representam um indício de como se deveriam estruturar os tribunais diante de determinada demanda.

As resoluções e provimentos são normas primárias, porque advindos diretamente da Constituição Federal e possuem natureza cogente e de aplicação imediata. Nesse caminho, o Provimento nº 36 da Corregedoria do CNJ deliberou acerca da estrutura e dos procedimentos das Varas da Infância e Juventude, intencionando assegurar o respeito à garantia da prioridade absoluta, consagrada no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 4º e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Provimento nº 36 da Corregedoria do CNJ fixou prazo para que os tribunais adotassem as providências necessárias para seu fiel atendimento.

O Provimento nº 36 do CNJ, além de prever a necessidade de os tribunais estruturarem melhor as Varas da Infância e Juventude e as com competência cumulada, também determinou que estas Varas sejam providas de equipes multidisciplinares compostas, pelo menos, de psicólogo, assistente social e pedagogo; que estas equipes passem por constante aperfeiçoamento e qualificação, assim como atuem com celeridade nos feitos afetos à infância e juventude; e mantenham estreito e salutar relacionamento com equipes multidisciplinares de outros órgãos.

O Provimento nº 36 do CNJ também visa determinar que os tribunais de justiça estruturem as Varas especializadas da Infância e Juventude, criem e instalem novas varas especializadas em comarcas com mais de 100.000 habitantes.

Sobre este particular, destaca-se da referida norma o seguinte:

Art. 1º Determinar às Presidências dos Tribunais de Justiça que:

I - promovam, no prazo de 90 (noventa) dias, estudos destinados a equipar comarcas e foros regionais que atendem mais de 100.000 habitantes, com varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude, encaminhando o resultado para esta Corregedoria Nacional de Justiça no prazo assinalado, o que deverá ser feito diretamente nos autos do PP CNJ nº 0002631- 53.2014.2.00.0000;

II - informem, no prazo de 90 (noventa) dias, quais varas exclusivas da infância e juventude já foram criadas por lei, mas ainda não efetivamente instaladas e o motivo de sua não instalação, o que deverá ser feito diretamente nos autos do PP CNJ nº 0002632-38.2014.2.00.0000. (CNJ, 2014).

Como mencionado, o Provimento nº 36 veio estabelecer, de uma vez por todas, um lapso temporal para que os tribunais atendessem ao comando já há muito expresso no ECA, no que se refere à estruturação das Varas da Infância e Juventude, assim como das equipes multidisciplinares, estas expressamente previstas no artigo 150 do referido diploma legal, nos seguintes termos: “Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude” (BRASIL, 1990a).

Acontece que a previsão constante no ECA data de 1990, e desde então, até a edição do Provimento nº 36 do CNJ, que é de 2014, passaram-se 24 anos sem que os tribunais tivessem tomado providências para estruturar minimamente os Juízos da Infância e Juventude, criar novas varas especializadas e compor e estruturar as equipes multidisciplinares.

Portanto, o provimento do CNJ é interpretado como um ultimato aos tribunais, a fim de que se observem os preceitos, legal e constitucional, fundamentais, pois alicerçados em garantias e direitos fundamentais, assim como nos princípios da prioridade e proteção integral.

Para essa finalidade, a resolução, que entrou em vigor no final do primeiro semestre de 2014, fixou o prazo de 90 dias para que as exigências fossem implementadas. Como dito, o Provimento nº 36 do CNJ é um ato administrativo ordinatório, vinculado, de império e externo, que obriga os tribunais de justiça ao acatamento. Logicamente que o não cumprimento justificado certamente poderá ser apreciado pelo CNJ, já que a estruturação e criação das varas especializadas da infância e juventude e das equipes multidisciplinares em prazo tão exíguo podem trazer dificuldades aos tribunais.

No entanto, caso seja observado pelo CNJ o descumprimento deliberado em atender ao que determina o Provimento nº 36, poderá ser instaurada reclamação para garantir a observância do referido ato normativo com a responsabilização do gestor respectivo, até mesmo criminalmente.

Portanto, os tribunais de justiça devem gerir administrativa e financeiramente as equipes multidisciplinares, o que já vem sendo feito gradativamente, até mesmo pelo tocaninense, como se verá a seguir.

4.6 Equipes multidisciplinares nos tribunais de justiça de alguns estados brasileiros.

Com o advento das legislações e demais normas administrativas que estabeleceram a necessidade das equipes multidisciplinares na Justiça da Infância e Juventude, os tribunais de justiça do País tiveram de iniciar a estruturação destas. Logicamente que essa estruturação, mesmo seguindo o critério mínimo legal exigido, deu-se de formas variadas nos tribunais, considerando-se a dimensão do próprio Poder Judiciário e de outros importantes fatores, como o jurisdicionado, a geografia, e a demanda.

Cada tribunal, no entanto, focou a importância das equipes multidisciplinares nos Juízos da Infância e Juventude, a fim de que estes fossem servidos de profissionais o suficiente para viabilizar a realização dos trabalhos de forma ágil e eficaz, por envolver direitos e garantias de crianças e adolescentes, especialmente quando submetidos à violência, abandono, abuso ou situações de risco e vulnerabilidade.

Para verificar como cada tribunal de justiça do País regulamentou suas equipes, iniciou-se um trabalho de pesquisa, lançando mão de contatos telefônicos e e-mails. Nem todos os tribunais contatados responderam ao pedido ou se manifestaram pela inexistência de regulamentação, mesmo que os contatos tenham ocorrido por mais de uma vez. Atenderam à consulta os tribunais do Amapá, Paraíba, Espírito Santo, Goiás, Pará, Minas Gerais e Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atento aos Princípios da Prioridade e da Proteção Integral e, ainda, ao que determinou a Resolução nº 94, de 2009, do CNJ, editou a Resolução nº 20-A, de 2010, criando a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude. Consta da mencionada norma, em seu artigo 2º, inciso II, que cabe à Coordenadoria, dentre outras obrigações, dar suporte às equipes multiprofissionais das Varas da Infância e Juventude. Já no inciso IX, a Coordenadoria deve elaborar as diretrizes metodológicas de atuação das equipes multidisciplinares.

A Portaria nº 265, de 2003, do referido Sodalício, instalou o atendimento psicossocial na comarca de Manaus, no Fórum Ministro Henocho da Silva Reis e no Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa. Este órgão, formado por psicólogos e assistentes sociais, ficou encarregado de receber os expedientes judiciais, até mesmo do Juizado da Infância e Juventude, distribuí-los entre os profissionais para a produção do respectivo estudo, laudo ou atendimento.

Segundo informou a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Estado possui as seguintes equipes multidisciplinares⁶:

1. Setor Psicossocial Forense do Fórum Ministro Henocho Reis;
2. Setor Psicossocial Forense do Fórum Mário Verçosa;
3. 9ª Vara de Família;
4. 10ª Vara de Família;
5. Vara de Execução Penal da Capital;
6. Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas;
7. Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;
8. 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
9. 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
10. Juizado da Infância e da Juventude Cível;
11. Juizado da Infância e da Juventude Infracional;
12. Núcleo de Conciliação das Varas de Família;

⁶Informações coletadas diretamente no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, via ofício.

13. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos – Polo Avançado de Manaus.

Note-se haver equipes multidisciplinares tão somente na capital, segundo informou o próprio Tribunal de Justiça. A capital conta com um Juizado da Infância e Juventude Criminal e uma Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. O interior conta com 60 Juízos que atuam cumulativamente com matéria da Infância e Juventude.

Portanto, o Judiciário Amazonense, conforme informado, possui equipes multidisciplinares na capital, as quais atuam em Varas de Família, Criminais, da Violência Doméstica e na Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes e nos Juizados da Infância e Juventude Cível e Infracional, não havendo informação de disponibilidade destas equipes para as comarcas do interior.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

O Provimento nº 085, de 1998, da Corregedoria-Geral da Justiça estabeleceu que os assistentes sociais prestariam serviços nas Varas da Infância e Juventude.

A Resolução nº 729, de 2012, criou equipes multidisciplinares na vara especializada na capital Macapá, composta de seis assistentes sociais, dois psicólogos e dois pedagogos. Na comarca de Santana foi criada equipe multidisciplinar para a vara especializada, formada de dois assistentes sociais, um psicólogo e um pedagogo. Das 13 comarcas apenas Macapá e Santana possuem equipes multidisciplinares.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

As comarcas de Vila Velha, Cariacica, Vitória, Cachoeiro do Itapemirim e Linhares possuem equipes multidisciplinares próprias para atender às varas especializadas. Foi criada uma central de apoio multidisciplinar para atender às demais comarcas as quais são compostas de analistas judiciários, assistentes sociais e psicólogos. Essas equipes atendem também às Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Foi criada a Secretaria Interprofissional Forense (Provimento nº 14, de 2015, da Corregedoria-Geral da Justiça) para atendimento multidisciplinar das Varas da Família e Sucessões, Infância e Juventude, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Execução

Penal, Cepema e Juizado Especial Criminal. Foram criadas equipes interprofissionais compostas por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos para cada uma das 13 regionais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Lei nº 5.742, de 1993, criou os cargos de psicólogo, assistente social, pedagogos e bacharel em direito para atuarem nos Juizados da Infância e Juventude.

Foram criados os Centros Integrados de Atendimento ao Adolescente, formados por equipes multidisciplinares compostas por psicólogo, assistente social e pedagogos para atuarem nos Juízos da Infância e Juventude para atendimento exclusivo de adolescentes em conflito com a lei.

A Lei Estadual nº 7.082, de 2008, criou 30 cargos de psicólogo, 30 de pedagogo e 30 de assistentes sociais destinados à composição das equipes multidisciplinares que irão atuar nas Varas da Infância e Juventude, Execução Penal e Cepema.

As varas especializadas têm suas equipes próprias cujas composições variam de acordo com a demanda, mas sempre com psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e bacharéis em direito.

O levantamento normativo das equipes, suas composições, atribuições e destinações não foram possíveis via internet. No entanto, pelo que se extrai dos dados acima, foi possível coletar informações bastante detalhadas de cinco tribunais de três regiões diferentes, o que dá uma ideia ampla a respeito das equipes multidisciplinares, suficiente para se comparar com a estrutura do Tocantins a ser analisada mais adiante.

Ressalte-se que, na análise dos dados e informações coletadas nos tribunais, o estado do Pará possui uma das melhores estruturas de apoio multidisciplinar, até mesmo com a criação dos Centros Integrados de Atendimento ao Adolescente (CIAA), especializados no atendimento inicial dos adolescentes em conflito com a lei. Como já ressaltado quando da análise dos dados estatísticos relacionados à quantidade de varas especializadas por municípios atendidos, o estado do Pará se destacou tanto entre os estados da região norte como nas demais do País, sendo um dos que atende ao maior número de municípios com varas de competência exclusiva.

Diante desse raciocínio e considerando que todas as varas com competência exclusiva na infância e juventude possuem suas equipes próprias e bem-estruturadas de acordo com a movimentação, é de se concluir que o estado do Pará conta com um número considerável de equipes multidisciplinares, refletindo na excelente estrutura das varas especializadas, o que acaba por influenciar positivamente na prestação jurisdicional,

mormente no que se refere à celeridade processual e julgamento das ações, repercutindo na qualidade das decisões judiciais, já que o magistrado conta com suporte especializado, gerando pacificação social principalmente nesta área tão essencial que é a infância e juventude.

4.7 As equipes multidisciplinares no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O ECA foi instituído em 1990, dois anos apenas após a criação do estado do Tocantins. Enquanto que os demais estados já se adaptavam à nova realidade trazida pela Constituição Federal, de 1988; com todo seu garantismo e rol de direitos fundamentais, o estado do Tocantins começava a se estruturar administrativa e fisicamente. O novel Estado, formado por uma parte não muito desenvolvida do então estado de Goiás, começava “do zero”. Não possuía sequer capital, a qual foi criada apenas 9 meses após a origem do próprio Estado. Os poderes e instituições eram formados gradativamente. Portanto, enquanto se criava uma estrutura complexa de Estado, os demais entes da federação, já organizados, implementavam os avanços principiológicos e normativos advindos da Constituição Federal, de 1988.

O ECA foi uma dessas relevantes normas advindas das garantias e princípios constitucionais que necessitavam de empenho do poder público para serem implementadas. Como dito na seção acima, ao se tratar do histórico do direito infantojuvenil, a evolução trazida pela Constituição Federal, de 1988, e pelo ECA, especialmente no que se refere aos princípios da prioridade e proteção integral, representaram um avanço e salto garantista como nunca experimentado antes. Junto com esse avanço normativo, vieram as evoluções nas instituições responsáveis, justamente pela implementação e fiscalização de todo novel arcabouço normativo.

O Ministério Público, os advogados e a Defensoria Pública, essenciais à administração da justiça, passam a ser os maiores fiscalizadores e interessados nas implementações das mudanças. Dentre as várias garantias e direitos fundamentais constitucionais a serem efetivados, encontram-se os referentes à infância e juventude os quais, em razão de sua vulnerabilidade e especialmente pelo princípio da prioridade e proteção integral, ganharam destaque e importância especiais.

No entanto, observa-se que mesmo nos estados já estruturados, a efetivação dos princípios e garantias do direito infantojuvenil caminhava a passos lentos. Mesmo com o reforço advindo do ECA, os tribunais não deram a devida relevância que as normas

regulamentadoras da infância e juventude mereciam. Tanto é assim que, mesmo que o ECA, desde 1990, já previsse a importância das equipes multidisciplinares, até mesmo com comando cogente de sua estruturação e manutenção (artigo 150), os tribunais não programaram o ordenamento das varas da infância e juventude, o que levou o CNJ, em 2014, portanto, há 24 anos, a editar um provimento (Provimento nº 36), dando um ultimato aos tribunais para a criação de varas especializadas na infância e juventude, assim como estruturar as equipes multidisciplinares.

Para o estado do Tocantins, ainda em plena formação, essa obrigação apresentava-se ainda mais complicada, mormente em razão de o Poder Judiciário ainda estar compondo sua ordenação funcional, especialmente no que se refere à sua constituição funcional nas comarcas e varas. Dessa forma, o Poder Judiciário tocantinense nunca tratou com destaque, ou importância devida, a justiça infantojuvenil. Como apresentado nos gráficos anteriores, a criação de varas especializadas na infância e juventude não é das mais deficitárias, porque conta com três (Palmas, Gurupi e Araguaína), não havendo nenhum outro município com mais de 100 mil habitantes sem assistência de vara exclusiva, como exigido pelo Provimento nº 36, de 2014.

Como se verá abaixo, há pouco material normativo contemplando as equipes multidisciplinares no estado do Tocantins, tanto no que se refere à sua criação, quanto à sua estruturação.

4.7.1 Evolução

Contando com 28 anos de criação, o estado do Tocantins, por seu Poder Judiciário, nunca se deteve para estruturar as varas com competência exclusiva ou cumulativa da infância e juventude. Certamente envolto numa equivocada linha de gestão, não se deu importância à justiça infantojuvenil, esquecendo-se dos princípios da prioridade e proteção integral.

Diferentemente do que aconteceu em outros tribunais onde se preocupou em normatizar não somente a especialização da infância e juventude, mas especialmente em dar estrutura a estes Juízos, mesmo com competência cumulativa, criando equipes multidisciplinares próprias, como o fez o estado do Pará, o Tocantins não seguiu o mesmo caminho, não dispondo as Varas, especializadas ou não, de equipes multidisciplinares.

Nesse sentido, obteve-se pouca evolução nesta área. Apenas em 2009, ou seja, quase 20 anos após a instituição do ECA e mais de 21 após a criação do Estado, é que o Tribunal de Justiça Tocantinense começou a estruturar seu quadro de pessoal com profissionais de outras

áreas, como psicólogos, pedagogos, assistentes sócias e bacharéis em direito. No entanto, essa preocupação não estava voltada para a justiça da infância e juventude, mas sim para a organização das Centrais de Execuções Penais e Medidas Alternativas (CEPEMAs).

Tanto é assim que a Lei Estadual nº 2.098, de 2009, a qual autorizou, em caráter excepcional, que o Poder Judiciário contratasse servidores temporários, foi editada para atender à demanda das Cepemas, e não das Varas da Infância e Juventude.

No entanto, com o advento do Provimento nº 36, de 2014, do CNJ, aproveitando-se da permissão legal, mesmo que de caráter temporário, o Tribunal de Justiça do Tocantins lançou mão dessa permissão legal para direcionar um mínimo de profissionais multidisciplinares para algumas poucas comarcas, para atendimento dos Juízos da Infância e Juventude.

Desde então, até o presente ano de 2016, essa situação precaríssima foi mantida, sendo que recentemente, a ser vista a seguir, criou-se uma nova modalidade de contratação de serviços multidisciplinares, por meio de credenciamento, para atuação nas Varas da Família, Criminais, Cepemas, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Infância e Juventude.

Em 2015, iniciou-se um procedimento administrativo interno para substituir a força de trabalho de 23 profissionais das áreas do Direito, Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, com contratos temporários e que atuavam nas equipes multidisciplinares das Cepemas e Varas da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Infância e Juventude, por servidores efetivos.

Para tanto, realizou-se levantamento normativo que não somente permitia, mas também determinava a realização do concurso público aos moldes, por exemplo, do artigo 37 da Constituição Federal, Provimento nº 36 do CNJ e demais legislações pertinentes. Fez-se, também, o estudo do impacto financeiro advindo da substituição dos profissionais com contratos temporários pelos concursados. Como dito em linhas volvidas, somente Palmas possuía equipe multidisciplinar para atuação na Vara da Infância e Juventude e, mesmo assim, eram profissionais que atuavam em outros setores administrativos do Tribunal de Justiça além de serem cedidos pelo Poder Executivo Estadual. Araguaína e Gurupi que também possuem varas especializadas não contam com equipes multidisciplinares, sendo necessário utilizar profissionais cedidos por órgãos do município ou das Cepemas. Das demais comarcas do Estado, com competência cumulativa, somente cinco (Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Miracema do Tocantins, Taguatinga e Colinas do Tocantins) possuíam um profissional (psicólogo ou assistente social) para atuar nas varas com competência cumulativa na infância

e juventude, sendo que as demais 34 comarcas do Estado não contavam com equipes multidisciplinares ou mesmo de um único profissional.

Essa carência, como demonstrado nos gráficos e tabelas acima, são responsáveis pelo atraso nos julgamentos dos processos, além de prejudicar a qualidade das decisões judiciais e conseqüentemente a solução de problemas em uma área tão sensível. Dessa forma, fez-se um projeto, no mesmo processo administrativo acima mencionado, estruturando as equipes multidisciplinares nos núcleos regionais de comarcas da seguinte forma:

Quadro 2 – Estudo de impacto financeiro referente ao concurso público para provimento de cargos dos profissionais componentes das equipes multidisciplinares do estado do Tocantins.

IMPACTO CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO IMEDIATO

1ª Região: Criação do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas
Circunscrição: Palmas

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QTD.	EXERCÍCIO 2016 - EFETIVOS						GERAL		
			INDIVIDUAL								
			VENCIMENTO	GAJ	AUX. ALIM.	ADICIONAL DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL ANO	TOTAL ANO	PATRONAL	TOTAL GERAL
Analista Judiciário de 1ª Instância	Direito	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Serviço Social	3	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	416.912,44	68.906,55	485.818,99
	Pedagogia	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Psicologia	3	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	416.912,44	68.906,55	485.818,99
TOTAL		8						TOTAL ANO	1.111.766,51	183.750,80	1.295.517,31

2ª Região: Criação do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína
Circunscrição: Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Wanderlândia, Xambôia, Anandás.

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QTD.	EXERCÍCIO 2016 - EFETIVOS						GERAL		
			INDIVIDUAL								
			VENCIMENTO	GAJ	AUX. ALIM.	ADICIONAL DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL ANO	TOTAL ANO	PATRONAL	TOTAL GERAL
Analista Judiciário de 1ª Instância	Direito	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Serviço Social	3	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	416.912,44	68.906,55	485.818,99
	Pedagogia	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Psicologia	3	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	416.912,44	68.906,55	485.818,99
TOTAL		8						TOTAL ANO	1.111.766,51	183.750,80	1.295.517,31

3ª Região: Criação do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi
Circunscrição: Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso Figueirópolis.

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QTD.	EXERCÍCIO 2016 - EFETIVOS						GERAL		
			INDIVIDUAL								
			VENCIMENTO	GAJ	AUX. ALIM.	ADICIONAL DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL ANO	TOTAL ANO	PATRONAL	TOTAL GERAL
Analista Judiciário de 1ª Instância	Direito	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Serviço Social	3	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	416.912,44	68.906,55	485.818,99
	Pedagogia	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Psicologia	3	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	416.912,44	68.906,55	485.818,99
TOTAL		8						TOTAL ANO	1.111.766,51	183.750,80	1.295.517,31

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03/06/2015

IMPACTO CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO IMEDIATO

4ª Região: Criação do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis
Circunscrição: Dianópolis, Arraias, TaguatingaParaná, Almas, Avorora.

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QTD.	EXERCÍCIO 2016 - EFETIVOS						GERAL		
			INDIVIDUAL								
			VENCIMENTO	GAJ	AUX. ALIM.	ADICIONAL DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL ANO	TOTAL ANO	PATRONAL	TOTAL GERAL
Analista Judiciário de 1ª Instância	Direito	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Serviço Social	2	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	277.941,63	45.937,70	323.879,33
	Pedagogia	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Psicologia	2	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	277.941,63	45.937,70	323.879,33
TOTAL		6						TOTAL ANO	833.824,88	137.813,10	971.637,98

5ª Região: Criação do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso
Circunscrição: Paraíso, Cristalândia, Araguacema, Pium, Miracema, Miranorte, Tocantina.

EXERCÍCIO 2016 - EFETIVOS

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QTD.	INDIVIDUAL					GERAL			
			VENCIMENTO	GAJ	AUX. ALIM.	ADICIONAL DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL ANO	TOTAL ANO	PATRONAL	TOTAL GERAL
Analista Judiciário de 1ª Instância	Direito	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Serviço Social	2	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	277.941,63	45.937,70	323.879,33
	Pedagogia	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Psicologia	2	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	277.941,63	45.937,70	323.879,33
TOTAL		6						TOTAL ANO	833.824,88	137.813,10	971.637,98

6ª Região: Criação do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional
Circunscrição: Porto Nacional, Natividade, Ponte Alta, Novo Acordo.

EXERCÍCIO 2016 - EFETIVOS

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QTD.	INDIVIDUAL					GERAL			
			VENCIMENTO	GAJ	AUX. ALIM.	ADICIONAL DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL ANO	TOTAL ANO	PATRONAL	TOTAL GERAL
Analista Judiciário de 1ª Instância	Direito	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Serviço Social	2	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	277.941,63	45.937,70	323.879,33
	Pedagogia	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Psicologia	2	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	277.941,63	45.937,70	323.879,33
TOTAL		6						TOTAL ANO	833.824,88	137.813,10	971.637,98

IMPACTO CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO IMEDIATO

7ª Região: Criação do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas
Circunscrição: Colinas, Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Arapoema.

EXERCÍCIO 2016 - EFETIVOS

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QTD.	INDIVIDUAL					GERAL			
			VENCIMENTO	GAJ	AUX. ALIM.	ADICIONAL DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL ANO	TOTAL ANO	PATRONAL	TOTAL GERAL
Analista Judiciário de 1ª Instância	Direito	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Serviço Social	2	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	277.941,63	45.937,70	323.879,33
	Pedagogia	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Psicologia	2	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	277.941,63	45.937,70	323.879,33
TOTAL		6						TOTAL ANO	833.824,88	137.813,10	971.637,98

8ª Região: Criação do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis
Circunscrição: Tocantinópolis, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Aitxá.

EXERCÍCIO 2016 - EFETIVOS

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QTD.	INDIVIDUAL					GERAL			
			VENCIMENTO	GAJ	AUX. ALIM.	ADICIONAL DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL ANO	TOTAL ANO	PATRONAL	TOTAL GERAL
Analista Judiciário de 1ª Instância	Direito	1	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Serviço Social	2	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	277.941,63	45.937,70	323.879,33
	Pedagogia	0	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	138.970,81	22.968,85	161.939,66
	Psicologia	2	7.394,47	2.218,34	900,00	3.204,27	9.612,81	138.970,81	277.941,63	45.937,70	323.879,33
TOTAL		5						TOTAL ANO	694.854,07	114.844,25	809.698,32

Total Equipes Multidisciplinares 8.582.802,19

Fonte: DIGEP/TJTO. (Dados coletados pelo próprio autor).

Percebe-se que pela proposta de criação das equipes multidisciplinares, as comarcas que possuem varas especializadas (Palmas, Araguaína e Gurupi) contariam com uma estrutura mais bem composta de oito profissionais cada: 1 bacharel em direito, 3 assistentes sociais, 3 psicólogos e 1 pedagogo. A distribuição entre essas varas especializadas ficou razoável, já que a regional de Palmas é formada apenas pela própria capital, não havendo outras comarcas ou distritos judiciários a serem atendidos. Em relação às regionais de Araguaína e Gurupi, a equipe que ficaria sediada nas respectivas cidades possui outras comarcas e distritos judiciários, mas em compensação a demanda é menor do que a de Palmas.

A regional de Araguaína é integrada pelas seguintes comarcas: Araguaína (sede), Filadélfia, Ananás, Xambioá, Wanderlândia e Goiatins. A regional de Gurupi é integrada pelas comarcas de Gurupi (sede), Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Figueirópolis, Palmeirópolis e Alvorada.

No caso de Araguaína, Gurupi e as demais regionais, as equipes multidisciplinares ficam sediadas na comarca que tem vara especializada ou, em não havendo, a que tem mais movimento. Portanto, as demais regionais que não possuem varas especializadas, as equipes multidisciplinares ficam dessa forma distribuídas:

1. Dianópolis (sede), Taguatinga, Paranã, Arraias, Almas e Aurora;
2. Paraíso do Tocantins (sede), Cristalândia, Pium, Miracema do Tocantins, Miranorte, Tocantínia e Araguacema;
3. Porto Nacional (sede), Natividade, Ponte Alta e Novo Acordo;
4. Colinas do Tocantins (sede), Guaraí, Colmeia, Pedro Afonso, Itacajá e Arapoema;
5. Tocantinópolis (sede), Araguatins, Itaguatins, Axixá do Tocantins e Augustinópolis.

Note-se que a distribuição das comarcas por regional, atendeu acertadamente aos respectivos jurisdicionados, porque foram observados os critérios, populacional, de movimentação processual e de distância, entre as comarcas integrantes da regional. Este último critério é extremamente importante já que, considerando que a equipe multidisciplinar ficará sediada em uma das comarcas integrantes da regional, a movimentação dos profissionais para atender às comarcas ficou mais cômoda, facilitando o acesso, reduzindo o tempo de produção dos estudos e perícias, o que impacta positivamente na celeridade processual, assim como reduz os custos para o próprio Tribunal de Justiça no que se refere ao pagamento de diárias e custas de locomoção.

Após o estudo de impacto orçamentário, o Pleno do Tribunal de Justiça, em 4 de setembro de 2015, autorizou, por unanimidade, a realização de concurso público, para provimento imediato de cargos efetivos do quadro de servidores para formação das equipes multidisciplinares nas comarcas, e cadastro de reserva de todos os cargos do Poder Judiciário do estado do Tocantins, desde que houvesse dotação orçamentária e fosse incluído na proposta orçamentária para o ano 2016.

Após o levantamento pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça de que havia dotação orçamentária para a realização do concurso e para a contratação dos profissionais previstos no plano de composição das equipes multidisciplinares, a Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal autorizou a realização do concurso. A Diretoria Geral iniciou o processo de contratação da empresa responsável pela realização do concurso, dispensada a licitação por expressa disposição legal e permissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

No entanto, em 14 de setembro de 2016, a Diretoria de Gestão de Pessoas, ressaltando o cenário vivido no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em especial quanto ao limite prudencial de despesas com pessoal, solicitou à Diretoria Geral do Tribunal que se manifestasse a respeito da continuidade da elaboração do projeto básico para a contratação da empresa especializada na prestação do serviço de seleção de recursos humanos, nos moldes definidos pelo Tribunal Pleno.

Diante da provocação da Diretoria de Gestão de Pessoas e do momento atual vivenciado pelo estado do Tocantins, Tribunal de Justiça e por todo o País, a Diretoria Geral do Tribunal entendeu por bem suspender a realização do concurso.

Tal decisão, mesmo amparada em robustos fundamentos em razão da crise econômica vivenciada no momento, levou à criação do sistema de credenciamento de profissionais para atuarem nos Juízos Criminais, da Família, Infância e Juventude e Cepemas, funcionando como equipes multidisciplinares, substituindo os cargos que seriam providos por concurso, conforme seção seguinte.

4.7.2 Previsão normativa

Como visto, seguindo a determinação do Provimento nº 36 do CNJ e mesmo havendo aprovação do Tribunal de Justiça Tocantinense para a realização do concurso para criação e composição das equipes multidisciplinares em todo o Estado, tal não foi possível se concretizar em razão da severa dificuldade econômica experimentada atualmente.

Desde 2004, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins já iniciava a discussão em torno da necessária multidisciplinaridade nas varas judiciais, assim como no próprio sodalício. Não havia, ainda, a preocupação com a formação das equipes multidisciplinares para atuarem nas Varas da Infância e Juventude, especializadas ou não.

No entanto, foi em 2009 que a Lei Estadual nº 2.098 foi editada, dispondo sobre a contratação temporária de servidores para o Poder Judiciário. Essa contratação era excepcional e somente poderia ocorrer em situações de emergência que pudessem levar à paralisação total ou parcial da prestação jurisdicional. A contratação era provisória não somente em relação à cessação do motivo da urgência, como também no necessário provimento efetivo do cargo por meio de concurso público.

A Lei ainda previa que o prazo da contratação no caso de urgência seria de seis meses, e no caso de cargo a ser provido por concurso, de doze meses. Neste último caso, o

contrato poderia ser prorrogado por uma única vez. Por fim, a Lei vedava o nepotismo e cessão de contratados para outros entes públicos ou poderes.

O que vale ressaltar aqui a respeito da Lei nº 2.098, de 2009, foi o fato motivador de sua edição. Mesmo que a Lei não se refira, ela veio suprir a falta de profissionais multidisciplinares nas Cepemas e em outras varas, como às de Família, Violência Doméstica ou até mesmo à de Infância e Juventude. Acontece que naquela época as Cepemas ganhavam uma projeção e importância nacionais e havia pressão para sua estruturação já que também se referia a um setor significativo do sistema de justiça, no caso o carcerário e de cumprimento de penas e medidas alternativas.

No entanto, em razão de a Lei nº 2.098, de 2009, não prever um número fixo de cargos nem os destinar a uma atividade ou função específica, as Varas da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e as da Infância e Juventude acabaram por ser beneficiadas, mesmo que estas últimas de forma mínima.

Após a edição da Lei nº 2.098, de 2009, e tendo sido realizado concurso público para o provimento dos cargos temporários, bem assim considerando a urgência de se manterem os serviços que vinham sendo prestados pelos temporários, editou-se a Lei nº 2.607, de 5 de julho de 2012, a qual autorizou, ainda em caráter excepcional, a contratação e prorrogação dos contratos temporários já em vigência.

A diferença desta vez foi a de que a referida Lei enumerou quais os serviços e profissionais poderiam ser contratados temporariamente, fazendo-o nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário do Estado do Tocantins autorizado, em caráter excepcional, a:

I - contratar temporariamente pessoal especializado e de apoio técnico para prestação de serviços junto aos Juizados Especiais da Infância e Juventude, às Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, às Centrais de Execução de Penas e Medidas Alternativas e às Varas Cíveis de Família, Sucessões, Infância e Juventude, unidades essenciais à prestação da tutela jurisdicional e caracterizadas como de excepcional interesse público (TOCANTINS, 2012).

Esta normativa, desta vez, foi expressa, portanto, para contemplar os Juizados Especiais da Infância e Juventude com contratações temporárias. Mesmo que o dispositivo legal tenha se referido tão somente aos Juizados Especiais da Infância e Juventude, dando a entender que somente as varas especializadas poderiam ser destinatárias das equipes multidisciplinares, o Tribunal de Justiça não fez interpretação tão restrita, estendendo os profissionais aos Juízos com competência cumulativa na Infância e Juventude, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e Cepemas.

Quadro 3 – Abaixo segue a distribuição dos cargos temporários permitidos pela Lei para as comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi.⁷

Comarca	Unidade Judiciária	Especialidade	Quantidade
Palmas, Araguaína e Gurupi	Vara Especializada na Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Serviço Social	2
		Psicologia	2
		Pedagogia	1
Palmas, Araguaína e Gurupi	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Serviço Social	2
		Psicologia	2
		Pedagogia	1
		Bacharel em Direito	2
Palmas, Araguaína e Gurupi	Vara da Infância e Juventude	Serviço Social	2
		Psicologia	2
		Bacharel em Direito	1

Fonte: DIGEP/TJTO, 2016. (Dados coletados pelo próprio autor).

Portanto, a Lei destinou **72** cargos temporários, sendo que, deste total, **29** contemplariam os Juízos da Infância e Juventude, especializados ou com competência cumulativa; **28** as Cepemas; e **15** as Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. No entanto, no quadro seguinte, o número de profissionais temporariamente contratados foi bem abaixo do que a Lei previa.

Quadro 4 – Distribuição dos cargos de profissionais nas comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi, de acordo com a Lei Estadual nº 2.607, de 2012.

COMARCA	VARA/JUIZADO	CARGO	LEI Nº 2.607	PROVIDOS
PALMAS	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Pedagogia	1	1
ARAGUAÍNA	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Serviço Social	2	2
ARAGUAÍNA	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Serviço Social	2	2
ARAGUAÍNA	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Psicologia	2	2
ARAGUAÍNA	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Bacharelado em Direito	2	2
GURUPI	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Serviço Social	2	2
GURUPI	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Psicologia	2	2
GURUPI	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Bacharelado em Direito	2	2
PALMAS	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Psicologia	2	2

⁷A quantidade indicada no quadro é individual para cada comarca. A distribuição dos cargos temporários para as demais comarcas ficou da seguinte forma: Porto Nacional 7 e Paraíso do Tocantins, Miracema do Tocantins, Guaraí, Colinas, Dianópolis e Taguatinga, 2 cada.

ARAGUAÍNA	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Psicologia	2	1
GURUPI	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Serviço Social	2	1
GURUPI	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Psicologia	2	1
PALMAS	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Serviço Social	2	1
PALMAS	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)	Psicologia	2	1
TOTAL			29	22

Fonte: DIGEP/TJTO. 2016. (Dados coletados pelo próprio autor).

Os cargos apresentados acima são todos contratos temporários permitidos pelas Leis nºs 2.098, de 2009, e 2.607, de 2012, e demonstram claramente que a intenção destas foi a de prover de forma equânime as Cepemas, os Juízos da Infância e Juventude e da Violência Doméstica. No entanto, o Tribunal de Justiça do Tocantins não seguiu o espírito das referidas Leis, tampouco o que há muito já havia sido firmado na Constituição Federal, de 1988, em relação aos princípios da prioridade e da proteção integral da criança e do adolescente, no ECA e no Provimento nº 36 do CNJ. Tanto é assim, que dos **30** cargos providos, **18**, ou seja, **60%** são exclusivamente das Cepemas, enquanto que o remanescente é de apenas **12** cargos, isto é, **40%** são divididos entre a Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Varas de Família, Sucessões e Infância e Juventude.

Dessa forma, as Varas da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher foram contempladas com 7 contratados, divididos da seguinte forma:

- Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Palmas: 2 psicólogos;
- Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína: 2 assistentes sociais, 1 psicólogo;
- Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Gurupi: 1 assistente social e 1 psicólogo.

Para as Varas com competência cumulativa da Infância e Juventude, a distribuição de cargos contratados ficou da seguinte forma:

- 2ª Vara Cível, Família e Sucessões e Infância e Juventude: 1 assistente social e 1 psicólogo;
- Vara Cível, Família e Sucessões e Infância e Juventude de Miracema do Tocantins: 1 psicólogo;
- 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias Cíveis: 1 psicólogo;

- Vara Cível, Família e Sucessões e Infância e Juventude de Taguatinga: 1 psicólogo.

Percebe-se, portanto, que a intenção das Leis não foi, definitivamente, a de contemplar as equipes multidisciplinares nas varas com competência na infância e juventude, pois somente **5** vagas, ou seja, **16%** foram-lhes destinadas.

Posteriormente, a Lei Estadual nº 2.917, de 21 de novembro de 2014, tão somente autorizou o Tribunal de Justiça do Tocantins a prorrogar as contratações efetuadas com base nas Leis nºs 2.098, de 2009, e 2.607, de 2012, até 31 de dezembro de 2015 ou até a realização de concurso público, mantendo praticamente inalterados os demais termos destas Leis. Como o concurso público não foi realizado, a Lei Estadual nº 3.050, de 21 de dezembro de 2015, autorizou novamente o Tribunal de Justiça a prorrogar as contratações temporárias até o dia 31 de dezembro de 2015 ou até a realização de concurso público para provimento dos cargos. Portanto, uma sequência de leis foi editada anualmente para legitimar a contratação de profissionais de forma temporária, não tendo sido solucionado o problema com a realização de concurso público.

Percebe-se que a mudança de atitude do Tribunal de Justiça relativa à estruturação das equipes multidisciplinares dos Juízos da Infância e Juventude apenas veio se concretizar com a proposta de concurso público para os cargos efetivos de Psicologia, Pedagogia, Assistente Social e Bacharel em Direito, aprovados em 2015, mas suspensos neste ano de 2016 por alegadas dificuldades financeiras.

O que não parece razoável é a paralisação do concurso com o argumento de dificuldades financeiras, já que, como se extrai do procedimento preparatório administrativo, a verba destinada à realização do concurso e salários já tinham sido destinadas quando da elaboração do orçamento no ano anterior (2015). Portanto, independentemente da situação financeira pela qual o País, estados e municípios estejam passando, a verba já estava devidamente destacada no orçamento para o fim de realização do concurso e posse dos aprovados.

Como mencionado em linhas pretéritas, o artigo 151 do ECA estabelece que “Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude” (BRASIL, 1990a). Segundo informou a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos administrativos instaurados para a realização do concurso público para provimento de 53 cargos de profissionais das equipes multidisciplinares para as Varas da Infância e Juventude, de competência exclusiva ou

cumulativa, a contratação de banca examinadora para realização de concurso público possui previsão no plano plurianual (PPA 2012-2015), por meio do programa 1086 – Eficiência e Acesso ao Sistema de Justiça, Iniciativa 0674 – Realização de concurso público, e, na Lei Orçamentária Anual 2015 (LOA) a ação orçamentária é a de Reestruturação Organizacional do Poder Judiciário, código 02.061.1086.3130.

O processo administrativo para a elaboração do Programa de Gestão anos 2016-2017 assim como o Planejamento Estratégico 2015-2020, os quais também servem como indicadores de metas e para a elaboração do Plano Plurianual Orçamentário foram instaurados desde setembro de 2015, sendo que uns dos projetos que consta do planejamento é o de estruturação das equipes multidisciplinares. O referido projeto será comentado na seção seguinte que tratará a respeito da atual situação das equipes multidisciplinares.

Considerando-se o que dispõe o artigo 151 do ECA, acima destacado, a fiscalização pela previsão orçamentária para a estruturação das equipes multidisciplinares também é dos magistrados atuantes especialmente na justiça infantojuvenil. O CNJ, por seu Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) elaboraram o relatório Justiça Infantojuvenil – Situação Atual e Critérios de Aprimoramento – , em que apresentam estudos e pesquisas para o conhecimento da função jurisdicional nacional, assim como análise dos vários segmentos do Poder Judiciário. O referido estudo foi realizado em 2012, e é de suma importância já que subsidiou e ainda subsidia o próprio CNJ na adoção de políticas orientadoras, com vista à instalação e funcionamento das Varas da Infância e Juventude no Brasil, refletindo, logicamente, na estruturação das equipes multidisciplinares.

Um dos tópicos da pesquisa tratava sobre o orçamento destinado às equipes multidisciplinares. Levantou-se o grau de conhecimento sobre o orçamento enviado pelos tribunais para manter as equipes multidisciplinares, indagando-se aos integrantes das Varas da Infância e Juventude a respeito, ficando apurado o que segue.

Tabela 8 – Destinação de orçamento específico nas varas com competência exclusiva – Brasil, grandes regiões e UFs (2009, p. 46).

Brasil, grandes regiões e UFs	Varas exclusivas	Orçamento específico	%
Brasil	91	15	16
Grandes regiões			
Norte	10	0	0
Nordeste	24	8	33
Sudeste	32	3	9
Sul	17	2	12
Centro-Oeste	8	2	25
UFs			
Amapá	1	0	0
Pará	4	0	0
Rondônia	1	0	0
Roraima	2	0	0
Tocantins	2	0	0
Alagoas	1	0	0
Bahia	5	4	80
Ceará	3	0	0
Paraíba	1	0	0
Pernambuco	9	3	33
Piauí	2	0	0
Rio Grande do Norte	3	1	33
Espírito Santo	7	0	0
Minas Gerais	5	1	20
São Paulo	20	2	10
Paraná	5	1	20
Rio Grande do Sul	10	1	10
Santa Catarina	2	0	0
Distrito Federal	1	1	100
Goiás	3	1	33
Mato Grosso	1	0	0
Mato Grosso do Sul	3	0	0

Fonte: CNJ, 2012a, p. 46.

Observa-se que, de modo geral, os integrantes das varas com competência exclusiva na infância e juventude, pouco ou nada sabem a respeito da destinação de orçamento para a manutenção das equipes multidisciplinares. À exceção do Distrito Federal e da Bahia, proporcionalmente, os demais estados não têm conhecimento da referida destinação orçamentária. No caso específico do estado do Tocantins, nenhum integrante das duas varas especializadas pesquisadas sabia desse dado específico. Também se fez o mesmo levantamento nas varas com competência cumulativa, mas o Tocantins nem sequer figurou nos resultados.

No entanto, é essencial um maior envolvimento dos componentes das varas exclusivas ou com competência cumulativa a respeito da manutenção do serviço das equipes

multidisciplinares, não somente em razão do que dispõe o artigo 150 do ECA, mas também e especialmente para gestionar no Tribunal de Justiça, requerendo sua observância.

Nesta mesma pesquisa, o CNJ/IPEA concluiu que o estado do Tocantins está bem-estruturado no que diz respeito à existência de varas com competência exclusiva já que, das três existentes, somente Palmas e Araguaína possuem mais de 100 mil habitantes. Os pesquisadores, ainda se referindo sobre as varas especializadas, arrematam que

Todas dispõem de juizado com competência exclusiva, mas não há informação sobre as condições de operação da vara de Palmas e, no caso de Araguaína e Gurupi, de acordo com os dados enviados, não operam em condições mínimas de atuação, devendo haver maiores investimentos nestas estruturas judiciárias. (CNJ, 2012a, p. 72).

Portanto, mesmo havendo número suficiente de varas especializadas no estado do Tocantins, assim como nas varas com competência cumulativa, todas necessitam de melhor estrutura, mormente no que se refere às equipes multidisciplinares, devendo os integrantes de todos esses Juízos se envolverem de forma mais ampla e profunda, buscando exigir melhorias com base nos dispositivos legais e normativos.

4.7.3 Situação atual

Como mencionado, o Tribunal de Justiça do Tocantins nunca deu prioridade ou mesmo relevância à estruturação dos Juízos da Infância e Juventude com a criação de equipes multidisciplinares. O que ele fez foi simplesmente editar leis que o autorizaram a contratar temporariamente profissionais da Psicologia, Pedagogia, Serviço Social e bacharéis em Direito, para atuação nas Cepemas e Varas da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Infância e Juventude.

Os cargos temporários disponibilizados pela Lei Estadual nº 2.607, de 2012, são absolutamente insuficientes, já que apenas contemplam com profissionais as três varas especializadas do Estado (Palmas, Araguaína e Gurupi) e mais sete Juízos com competência cumulativa com a Infância e Juventude (Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Colinas do Tocantins, Miracema do Tocantins, Guarái, Dianópolis e Taguatinga), deixando totalmente desassistidos todos os demais 32 Juízos do Estado.

Mesmo assim, dos cargos criados para as 10 comarcas, somente 4 (Paraíso do Tocantins, Colinas do Tocantins, Miracema do Tocantins e Taguatinga) foram beneficiadas com a contratação de profissionais para atuarem no Juízo da Infância e Juventude, ficando excluídas as três varas especializadas. Porém, destas 4 comarcas, somente para Colinas do

Tocantins foram contratados dois profissionais (assistente social e psicólogo) que estavam previstos na Lei nº 2.607, de 2012, sendo que, para as outras 3, somente foi contratado um profissional da Psicologia dos dois previstos na referida Lei.

A vara especializada de Palmas contava com servidores cedidos de outros órgãos, assim como de profissionais efetivos cujo cargo é originário do Tribunal de Justiça e não da própria Vara. Araguaína e Gurupi, da mesma forma, também não possuem equipes multidisciplinares, contam com servidores cedidos e com os contratados temporariamente das Cepemas.

O número é absolutamente insignificante, o que é preocupante não somente por estar em total desacordo com a Constituição Federal, de 1988, com o ECA e especialmente com o Provimento nº 36, de 2014, do CNJ, mas principalmente por representar graves prejuízos para as ações em trâmite nos Juízos da Infância e Juventude, ocasionando morosidade na prolação da sentença em detrimento também da qualidade do provimento judicial.

Diante desse quadro e com a suspensão da realização do concurso público, o Tribunal de Justiça se atentou para a magnitude do problema e buscou uma solução mais ampla e definitiva. Em 2015, o juiz auxiliar da Presidência e gestor do projeto de criação e manutenção das equipes multidisciplinares no Estado, cuja proposta já se encontra no Planejamento Estratégico do Tribunal para o período de 2015-2020, compondo a administração direta do Tribunal de Justiça do Tocantins, fez parte de várias reuniões a fim de encontrarem uma forma de solucionar a precariedade das equipes multidisciplinares. A resposta deveria vir em curto espaço de tempo, pois a prorrogação dos contratos temporários já não mais estava sendo possível e venceriam em dezembro de 2016.

Posicionou-se sempre no sentido de dar continuidade ao concurso, a fim de que se criasse uma estrutura mais definitiva no que diz respeito às equipes multidisciplinares para atuarem nos Juízos da Infância e Juventude. Porém, as diretorias responsáveis alegavam dificuldades financeiras. Todavia, pelo que se pôde verificar é que o maior impedimento talvez não fossem as dificuldades financeiras, mas sim a limitação com gastos de pessoal imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Argumentou-se então, que, mesmo que não se pudesse efetivamente dar posse aos aprovados no concurso público, poder-se-ia fazer um quadro de reserva, chamando os profissionais de acordo com a adequação à limitação da LR.

Outro ponto que poderia ter sido verificado é o Plano de Aposentadoria Incentivada (PAI), implementado pelo Tribunal de Justiça, em 2016, e que resultou em várias

aposentadorias, reduzindo o limite prudencial de gastos com a folha de pagamento, permitindo novas contratações.

A Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal propôs a contratação de profissionais para atuarem nas Cepemas, Varas de Família, Criminais, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Infância e Juventude, por meio de credenciamento, não se tratando de contrato temporário nem de efetivo, mas apenas credenciar profissionais das áreas do Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito, para atuarem, por demanda, ou seja, a partir da necessidade verificada pelo juiz.

A partir de então, a Coordenadoria de Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça elaborou um projeto de estruturação das equipes multidisciplinares. Baseado na observância das garantias e direitos fundamentais constitucionais, assim como nas normas traçadas no ECA e nas determinações contidas no Provimento nº 36, de 2014, do CNJ, o projeto seguiu a linha garantista, sempre voltado para os Juízos da Infância e Juventude, contextualizando, ainda, o volume de ações e outras demandas que têm aportado nestes Juízos.

Pelo projeto, a já existente Coordenadoria da Infância e Juventude seria reestruturada com profissionais e ficaria responsável pelo gerenciamento do credenciamento e execução dos relatórios e estudos. As Varas especializadas da Infância e Juventude de Palmas e Araguaína também seriam reestruturadas com a formação de equipes multidisciplinares exclusivas.

O projeto previa que, além do atendimento aos Juízos da Infância e Juventude, os profissionais credenciados iriam atender às Varas de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher, as Cepemas, Varas de Família, Varas Criminais e todas outras que necessitassem dos profissionais credenciados. Desse modo, previu-se a criação de 8 núcleos regionais de atendimento multidisciplinar, cada um deles com sede e atendendo nas seguintes comarcas:

- Regional de Palmas. Atendimento: Palmas;
- Regional de Araguaína. Atendimento: Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Wanderlândia, Xambioá e Ananás;
- Regional de Gurupi. Atendimento: Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis;
- Regional de Dianópolis. Atendimento: Dianópolis, Arraias, Taguatinga, Paranã, Almas, Aurora;
- Regional de Paraíso do Tocantins. Atendimento: Paraíso do Tocantins, Cristalândia, Araguacema, Pium, Miranorte, Miracema do Tocantins e Tocantínia;

- Regional de Porto Nacional. Atendimento: Porto Nacional, Natividade, Ponte Alta e Novo Acordo;
- Regional de Colinas do Tocantins. Atendimento: Colinas do Tocantins, Guaraí, Pedro Afonso, Colmeia, Itacajá e Arapoema;
- Regional de Tocantinópolis. Atendimento: Tocantinópolis, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins e Axixá do Tocantins.

Para as duas Varas especializadas de Palmas e Araguaína, a equipe multidisciplinar era composta de dois assistentes sociais, dois psicólogos e um pedagogo, e as equipes das regionais compostas de três psicólogos e três assistentes sociais.

Abriu-se, então, um procedimento administrativo no Tribunal de Justiça para dar andamento ao projeto de reestruturação das equipes multidisciplinares do Estado pelo credenciamento de profissionais do Serviço Social, Pedagogia e Psicologia. Vários setores do Tribunal, obrigatoriamente, manifestaram-se a respeito do projeto. A Diretoria Financeira manifestou pela viabilidade orçamentária. A Comissão Permanente de Licitação, embora reconhecendo que o credenciamento não se encontra previsto na Lei das Licitações (Lei Federal nº 8.666, de 1993), este já é reiteradamente admitido na jurisprudência e doutrina, assim como nos tribunais de contas dos estados. Acrescenta que o credenciamento é uma espécie de cadastro de prestadores de serviços, não havendo necessidade de licitação já que não há limitações ou exclusão de quem quer que seja, desde que o interessado se enquadre nas exigências do cargo.

O Controle Interno do Tribunal, pontuando algumas adequações a serem realizadas no edital de credenciamento, manifestou-se favoravelmente ao projeto de credenciamento dos profissionais. No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica e Administrativa da Diretoria Geral do Tribunal também se manifestou pela legalidade do credenciamento, até mesmo com dispensa de licitação, com base no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando tudo regular e atendidas às adequações indicadas em relação ao edital de credenciamento, este foi devidamente publicado no Diário da Justiça, dando publicidade sobre os termos, condições e requisitos aos interessados. O credenciamento foi aberto para as áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia. O edital enumerou a documentação exigida, explicitou as regras do credenciamento, identificou as obrigações de cada credenciado por área de atuação, informou o local da prestação dos serviços e a remuneração.

Com base no edital elaborou-se o Termo de Credenciamento que o profissional firma com o Tribunal de Justiça, para a prestação do serviço específico de sua área de atuação em determinado núcleo.

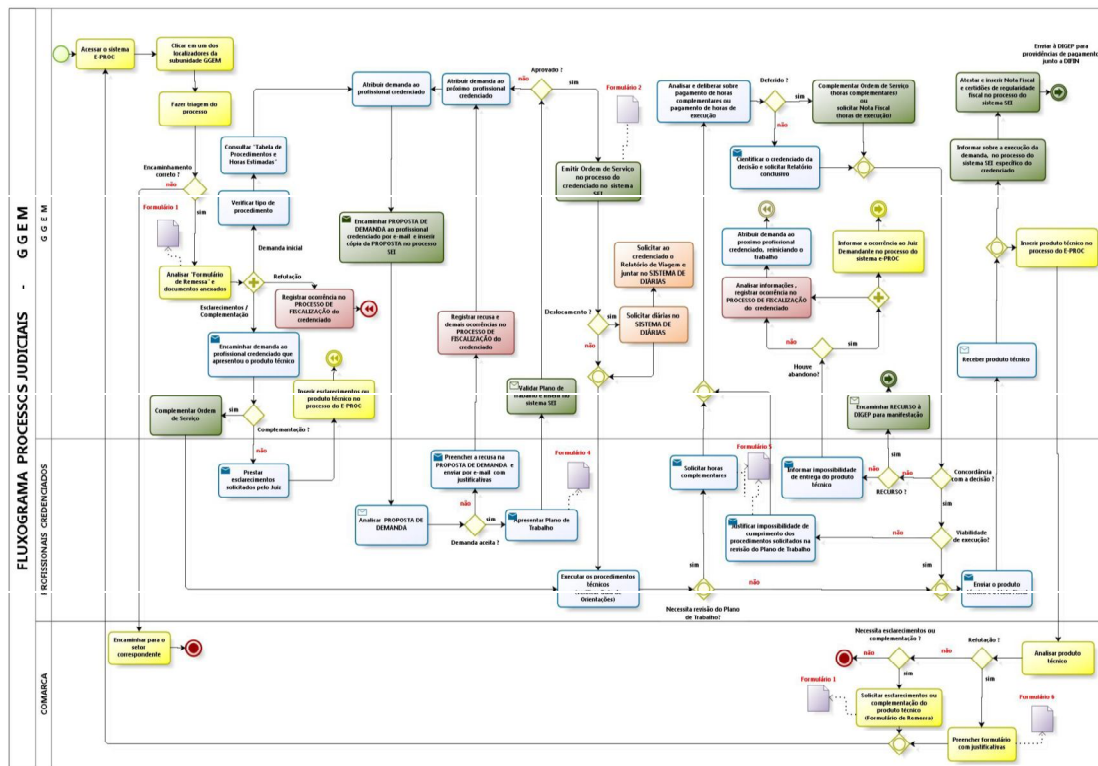
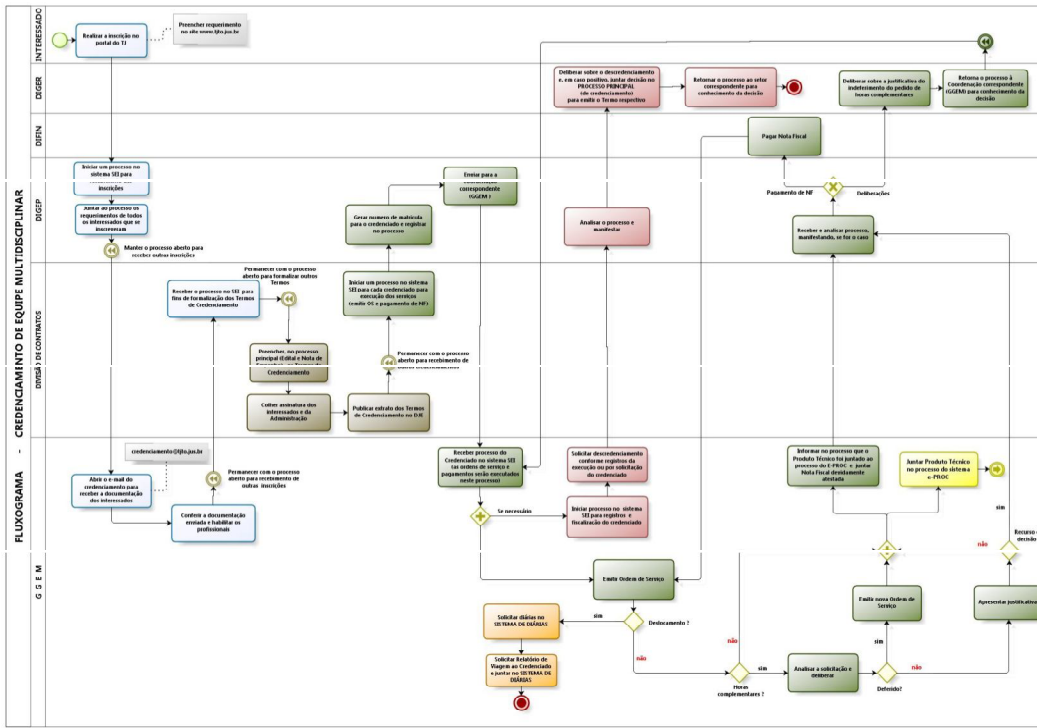
A fim de operacionalizar o credenciamento dos interessados, por meio do termo respectivo, assim como gerir a demanda das varas e o fluxo do trabalho dos credenciados, foi criado o Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), via Portaria nº 1.859, de 17 de maio de 2016. O GGEM é o responsável pelo recebimento dos requerimentos oriundos das comarcas e direcionamento ao profissional respectivo, elaborando o termo de credenciamento e plano de trabalho.

Na sequência, expediu-se a Instrução Normativa nº 04, de 23 de junho de 2016, a qual regulamentou as atividades, procedimentos e fluxo processual do GGEM. Em linhas gerais, a sequencialidade de atos para que o credenciado preste seu trabalho ficou assim estipulada:

- Em havendo necessidade de realização de algum estudo, perícia, acompanhamento ou similares, em qualquer vara judicial (não apenas da infância e juventude), o Juízo interessado preenche um formulário padrão no sistema, no próprio processo ou ação em que será juntado o produto a ser elaborado pelo credenciado e procede à remessa interna ao GGE;
- A escolha do profissional se dará de acordo com a necessidade apresentada pelo Juízo-requerente, obedecendo à ordem de credenciamento e recaindo sobre o profissional que optou pela regional a que pertence o Juízo-Requerente;
- A proposta de trabalho é apresentada ao profissional o qual, aceitando, expõe seu plano de trabalho;
- Aprovado o plano de trabalho pelo GGEM, o credenciado entregará o produto no prazo fixado no plano de trabalho, juntando-o aos autos, ficando à disposição do Juízo-requerente;
- O credenciado é remunerado por horas técnicas calculadas pelo GGEM, podendo haver pagamento de diárias e ajuda de custo caso haja necessidade de deslocamento da sede da regional que escolhera.

Segue abaixo figura do fluxograma do credenciamento:

Figura 4 – Fluxograma do credenciamento.



Fonte: GGEM/DIGEP/TJTO. 2016. (Dados coletados pelo próprio autor).

O credenciamento não é uma modalidade normatizada de contratação de pessoas pelo serviço público. No entanto, a Doutrina, Jurisprudência e os Tribunais de Contas dos Estados e da União já assentaram posicionamento a este respeito, declarando sua legalidade, porque não faz restrição de acesso, desde que o interessado possua a qualificação necessária para a atividade, não havendo, ainda, a exigência de licitação para a realização dos credenciamentos.

O Tribunal de Justiça do Tocantins lançou mão do credenciamento em razão da paralisação do concurso público para provimento dos cargos dos profissionais que compõem as equipes multidisciplinares. Diferentemente do concurso público, o credenciamento não gera nenhuma espécie de vínculo empregatício, estatutário ou trabalhista, visto tratar-se de modalidade de contrato, podendo haver rescisão contratual unilateral, com a exclusão do credenciado, quando ocorrer algum descumprimento das obrigações contidas no termo de credenciamento ou até mesmo por conveniência da administração pública.

Outra característica positiva do credenciamento é a economia para a administração pública, já que os gastos com o credenciado são muito inferiores se comparados aos despendidos com o servidor efetivo ou comissionado, não havendo verbas, por exemplo, destinadas ao 13º salário e terço de férias. Como o credenciado é contratado, também não há a perda de sua mão de obra em eventuais afastamentos de suas atividades, pois poderá ser imediatamente substituído por outro credenciado. Não há de se falar também em reflexos financeiros na previdência pública. Outro ponto positivo é a mobilidade que a administração tem em relação ao credenciado. Diversamente do efetivo, ele pode ser movimentado livremente e até mesmo desligado do quadro de credenciamento caso descumpra suas obrigações contratuais, sendo a apuração da falta e eventual sanção muito mais simples de ser aplicada do que no complexo e intrincado processo disciplinar ou sindicância administrativa.

Ressalta-se, por fim, que o credenciamento, assim como todas as ações tomadas e planejadas pelo Tribunal de Justiça, não visou tão somente ao atendimento das Varas da Infância e Juventude, especializadas, ou não, mas também ao de uma série de outros Juízos, que necessitam do suporte multidisciplinar, como o de família, violência doméstica e familiar contra a mulher, criminal e Cepema.

Não que isso seja um ponto negativo, contanto que a estrutura das equipes multidisciplinares seja suficiente para atender às demandas de todos os Juízos, sem prejuízo de qualquer um deles. O credenciamento é uma modalidade de contratação para atuação no serviço público que possui capacidade de mobilização de profissionais muito mais dinâmica do que em relação aos servidores efetivos, oriundos de concursos públicos, já que

extremamente mais complexo para sua execução, enquanto que o credenciamento fica sempre em aberto para o alistamento dos interessados, havendo um dinamismo na reciclagem e disponibilidade de profissionais.

4.7.4 Planejamento

O projeto do credenciamento para a formação de equipes multidisciplinares e disponibilidade de profissionais para atuarem em vários Juízos do Estado é bastante recente e ainda não há como afirmar que seja a solução para a demanda neste setor. No entanto, como tudo que é novo, a resistência se vincula mais ao desconhecimento do projeto do que a seu escopo. Até mesmo para o próprio Tribunal de Justiça, a ser visto a seguir, há certa dificuldade de adaptação, como, por exemplo, a parametrização do sistema de processo eletrônico para o funcionamento do credenciamento e geração de relatórios estatísticos.

No primeiro relatório expedido pelo GGEM fez-se um levantamento quantitativo e qualitativo do programa de credenciamento de profissionais para comporem as equipes multidisciplinares das regionais do Estado. O período de levantamento foi compreendido entre 16 de junho e 18 de agosto de 2016. Seguem as informações:

- Nesse período, foram emitidas 111 ordens de serviço;
- Foi despendido o valor de R\$ 60.092,00 (sessenta mil e noventa e dois reais) com as referidas ordens, até mesmo com pagamento de 28 diárias para deslocamento do credenciado para comarcas/distritos judiciários que não possuem credenciados.

Fica bem claro um ponto positivo do credenciamento, qual seja, a economia na prestação do serviço. Em um período de dois meses, a realização de 111 atendimentos ao valor de R\$ 60.092,00 (sessenta mil e noventa e dois reais) é de longe um gasto bem mais reduzido do que se teria com o servidor efetivo.

Pelo apurado, o GGEM destaca as principais dificuldades encontradas com o novo sistema de credenciamento:

- Falta de conhecimento dos credenciados a respeito da nova modalidade;
- Inexperiência dos credenciados com a atividade jurisdicional, ações, procedimentos e com o sistema processual informatizado (e-Proc);
- Os formulários a serem enviados pelos Juízos, quando da solicitação de um credenciado, não possuem as informações mínimas necessárias para elaborar o plano de trabalho;

- Desconhecimento a respeito do credenciamento, especialmente pelas comarcas e varas;
- Acúmulo de serviço no setor de contratos e convênios do Tribunal em razão da nova modalidade;
- Ausência de parametrização do e-Proc na geração de relatórios;
- Inadequada restrição de acesso às partes, juiz e servidores do cartório, à ação onde foi pedida a atuação de credenciado.

Logicamente que, por se tratar de um projeto novo, a adaptação de todos e até mesmo do sistema e-Proc demandam certo tempo e ajustamento, mas de forma alguma depõem, por si só, contra o projeto.

Mesmo que o credenciamento tenha sido amplamente divulgado no Diário da Justiça, assim como no *site* do Tribunal de Justiça, verificando o total desconhecimento pelos juízes e servidores, foi expedido um Ofício-Circular a todas as comarcas e varas do Estado informando sobre o credenciamento, seu objetivo, objetos, requisitos e processamento. Somados a isso, foram disponibilizados vários acessos telefônicos e eletrônicos (e-mail, *spark* e malote digital), para solver as dúvidas e proceder às orientações necessárias, principalmente no que diz respeito ao preenchimento do formulário de encaminhamento do requerimento de credenciado.

Para estender o conhecimento do projeto aos credenciados, servidores e magistrados, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, por meio do GGEM, iniciaram, em outubro deste ano de 2016, visitas técnicas a todos os núcleos regionais criados para receberem as equipes multidisciplinares, para divulgar a forma com que se dá o procedimento de credenciamento. As visitas contarão com a participação dos credenciados de cada regional, magistrados e servidores e lhes será passada a dinâmica do credenciamento para prestação de serviços nas áreas da Psicologia, Serviço Social e Pedagogia.

Essa iniciativa é extremamente salutar e proveitosa, já que levará diretamente aos envolvidos no sistema de credenciamento a forma como este é operado, desde o requerimento feito pelo Juízo interessado, o correto preenchimento do formulário respectivo e a remessa ao GGEM, passando pela elaboração do plano de trabalho apresentado pelo profissional credenciado, até a elaboração do final do produto e sua juntada aos respectivos autos. Todas as dúvidas serão sanadas, e certamente o projeto terá um impulso de efetividade muito maior do até agora registrado.

Esse contato direto com todos os envolvidos no procedimento servirá para familiarizar mais o credenciado com os procedimentos judiciais e com o próprio e-Proc, para agilizar e melhorar a qualidade de seu serviço, assim como esclarecerá aos magistrados e servidores dúvidas quanto às várias formas de atuação das equipes multidisciplinares e a maneira correta de preencher o formulário de requerimento, evitando perda desnecessária de tempo, primando pelos princípios da celeridade e economia processuais.

Outra dificuldade inicial se deu na Divisão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça. Este setor é responsável, dentre várias outras coisas, de controlar e coordenar os contratos e convênios, verificar sua regularidade legal, obediências aos princípios da administração pública e outras normas administrativas, bem como velar pela higidez, acerto e precisão dos contratos e convênios submetidos à sua apreciação.

Como a movimentação em relação ao credenciamento aumentou consideravelmente, visto que cada requerimento dos Juízos resulta num termo de credenciamento individual, devendo ser submetido à Divisão de Contratos e Convênios, houve um grande acúmulo que acabou por emperrar os processos de credenciamento, causando prejuízos nas varas, atrasando procedimentos e tomadas de decisões referentes a matérias que reclamavam urgência não somente em razão da situação fática, mas também em decorrência da prioridade e prevalência norteadores, por exemplo, de todos os procedimentos relacionados à criança e ao adolescente.

No entanto, o problema foi devidamente equacionado com a padronização do procedimento e dos documentos a serem submetidos à fiscalização administrativa, o que facilitou o mecanismo fiscalizatório, agilizando a elaboração do produto pelo profissional credenciado.

O credenciamento, como todo ato que ocorre no trâmite das ações, é um evento procedimental que deve obedecer a determinados mecanismos processuais, os quais devem estar em consonância com os ritos legais e normativos. A Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ, criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, definindo-as, em seu artigo 1º, da seguinte forma:

Ficam criadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar da União, Militar dos Estados e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas em sistemas processuais, cujo conteúdo, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), integra a presente Resolução. (CNJ, 2007).

Já a Consolidação Normativa do CNJ sobre o Poder Judiciário, editada em 2016, estabelece, em seu artigo 733, § 1º, que as “Tabelas Processuais Unificadas deverão ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos, conforme regulamentação específica a ser expedida” (CNJ, 2016). Na sequência, o artigo 735 prevê que, com a implantação da Tabela Processual Unificada, os atos processuais lançados nos processos em tramitação deverão observar os movimentos processuais especificados na tabela.

Essa é uma dificuldade que o credenciamento tem enfrentado. Os atos processuais gerados e praticados no processo em razão do credenciamento não possuem correspondentes nas Tabelas Processuais Unificadas, sendo necessário que a Coordenadoria de Gestão e Assuntos Estratégicos e a Diretoria de Informática procedam à parametrização desses procedimentos a fim de que sejam adequadamente lançados nos processos, especialmente para fins de consulta e levantamento estatístico, o que é essencial para o próprio projeto, pois é por meio dos dados coletados que se torna possível buscar aprimorar o credenciamento.

Como mencionado alhures, a implementação de um projeto deste alcance e importância causa certo desconforto e apreensão, porque a mudança radical na forma de atuação dos profissionais das equipes multidisciplinares ocasionou dúvidas e equívocos. Outra que se junta às demais acima mencionadas, considerada relevante, mas já devidamente sanada pela Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça, é a do bloqueio de acesso aos processos em que havia sido requerido o credenciamento de algum profissional para a elaboração de algum produto.

A falha se dava da seguinte forma: de ofício ou atendendo pleito de alguma das partes ou terceiros interessados, o juiz enviava o formulário de requerimento de credenciamento de algum profissional para a realização de algum estudo, laudo ou perícia. Esse requerimento é enviado ao GGEM que inicia o processo de credenciamento, suspendendo e impedindo o acesso ao processo pelo magistrado e servidores da vara-requerente. Na sequência, o profissional respectivo é intimado e apresenta o plano de trabalho que, após aprovado pelo GGEM, é executado e somente após a elaboração do produto é lançado nos autos, isso porque o processo voltava a ficar disponível ao juiz e servidor da vara de origem.

Percebem-se o enorme risco e o prejuízo experimentados pelo Juízo que requereu o credenciamento, pois ficava impedido de acesso ao processo respectivo. Tal ocorrência levou a situações graves, como a impossibilidade de se dar andamento regular a ações socioeducativas com adolescentes cautelarmente internados, assim como a tantas outras, como nas de guarda, adoção, alimentos, suspensão de poder familiar e noutros procedimentos

legalmente protegidos pela prioridade absoluta de tramitação. Todavia, como referido, essa falha foi rapidamente sanada no sistema, mantendo o acesso livre às partes, juízes e servidores, mesmo com o credenciamento em curso.

Durante a elaboração do projeto de credenciamento, até mesmo em razão do próprio ato que o criou o qual prevê que os profissionais executaram, preferencialmente e quando cabível, suas atividades na sede da comarca da respectiva regional, ocorreu certa preocupação quanto ao local físico onde esses credenciados iriam exercer suas atividades, já que boa parte poderia não ter um local particular apropriado.

Mesmo não sendo obrigação de o Tribunal de Justiça Tocantinense providenciar acomodações para que o profissional credenciado possa trabalhar, fez-se uma pesquisa em todas as comarcas do Estado para verificar as condições físicas dos fóruns para acolhê-lo. O resultado da pesquisa foi o seguinte:

- Todos os 8 fóruns que sediam as regionais das equipes multidisciplinares possuem local para disponibilizar ao credenciado, mas não possuem mobiliário e equipamentos de informática;
- Do restante das comarcas que compõem as regionais em número de 36, 34 responderam à pesquisa. Destas, 27 (80%) informaram que têm espaço físico disponível para ceder ao credenciado, mas não possuem mobiliário nem equipamento de informática.

Tendo em vista as dificuldades, comunicadas pelas comarcas, com mobiliário e equipamentos de informática, solicitou-se às Diretorias Administrativa e de Informática do Tribunal de Justiça posição a respeito, as quais garantiram haver condições imediatas de prover as comarcas com material e equipamentos necessários.

Percebe-se, portanto, que grande parte das comarcas poderá fornecer condições ideais para a atuação dos credenciados, mesmo que o Tribunal de Justiça não esteja sujeito a nenhuma imposição legal ou contratual dessa espécie, mas, sendo possível facilitar a execução dos serviços, certamente isso refletirá especialmente na celeridade processual.

Outro ponto positivo é a utilização dos oficiais de justiça e outros órgãos parceiros e componentes do sistema de justiça infantojuvenil, como os conselhos tutelares das comarcas, para procederem às entregas das notificações ou intimações às pessoas que devam ser submetidas ao atendimento ou aos acompanhantes, como responsáveis, de crianças e de adolescentes que necessitam ser entrevistados.

Para se ter ideia da definitividade pretendida pelo Tribunal de Justiça em relação ao projeto, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins expediu a Recomendação nº

010, de 29 de setembro de 2016, sugerindo a todos os magistrados do Estado que observem as disposições contidas na Instrução Normativa nº 004, de 2016, que normatizou o credenciamento dos profissionais das áreas da Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, sempre que for necessária a atuação de equipe multidisciplinar nos processos e ações em trâmite nas referidas varas judiciais.

Com essas adaptações, o projeto vem seguindo seu curso, e os requerimentos por profissionais credenciados vêm aumentando, à medida que se desmitifica o procedimento. É um modelo inovador, especialmente no setor da multidisciplinaridade, e sua evolução certamente virá, mas, como se verá a seguir, algumas melhorias devem ser acrescentadas ao projeto, a fim de que se atenda satisfatoriamente à demanda.

4.7.5 Análise de dados estatísticos levantados no TJTO

Pela leitura dos dados estatísticos apurados, ficou destacado que o tempo médio de julgamentos das ações de Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, em 2015, nos Juízos que possuem competência exclusiva ou cumulativa da infância e juventude e que não contam com equipes multidisciplinares, ficou, ao menos, 50% a mais do tempo gasto no ano anterior.

Nas três únicas comarcas com Varas especializadas da Infância e Juventude (Palmas, Araguaína e Gurupi), as quais não possuem equipes multidisciplinares próprias, por contarem com profissionais cedidos de outros órgãos do Estado e municípios, os prazos de julgamento, nos anos de 2014 e 2015, ficaram 15% abaixo da média extraída da somatória do prazo gasto por todas as demais comarcas do Estado, demonstrando que tanto a especialização da Vara, quanto à atuação de equipes multidisciplinares reduzem o prazo de julgamento, dando celeridade à prestação jurisdicional.

Essa abreviação no tempo de julgamento fica ainda evidente ao se constatar que as comarcas de 3ª entrância, únicas que possuem equipes multidisciplinares, mesmo que de forma incompleta e precária, foram responsáveis por 70% do total de julgamentos das ações acima mencionadas, nos anos de 2014 e 2015, enquanto que as comarcas de 2ª e de 1ª entrâncias, que não contam com profissional multidisciplinar, responderam por 18% e 12% dos julgamentos no mesmo período, respectivamente.

Reitera-se a conclusão de que os julgamentos das ações nas comarcas que contam com equipes multidisciplinares se dão de forma muito mais célere.

Buscando a confirmação desses elementos, procedeu-se ao levantamento estatístico no mesmo sentido acima demonstrado, na 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Pelo apurado, verificou-se que o julgamento, nas ações de Guarda sem equipe multidisciplinar, demorou 550% a mais de tempo do que a mesma ação tramitada com suporte de profissional multidisciplinar.

Nessa mesma linha, os julgamentos das ações socioeducativas com acompanhamento de equipe multidisciplinar se deram 420% mais rapidamente do que as processadas e julgadas sem profissional multidisciplinar.

Nota-se o reforço do reflexo social das equipes multidisciplinares nas Varas da Infância e Juventude pelas ações de adoções que são paradigmáticas e carregam um estigma fortíssimo. Estas ações demandaram 640% a mais de tempo para o julgamento do que as que não contaram com equipe multidisciplinar.

Percebe-se claramente que, nos mesmos moldes dos levantamentos estatísticos já expostos acima, os julgamentos das ações que tramitam nos Juízos da Infância e Juventude, especializado ou de competência cumulativa, se dão de forma sensivelmente mais céleres do que as que não possuem acompanhamento da equipe. Conclui-se, insistentemente, que as equipes multidisciplinares são essenciais para o rápido e proveitoso andamento das ações submetidas à Justiça Infantojuvenil.

Particularmente para o estado do Tocantins, essas constatações são extremamente importantes, tendo em vista que, como visto acima, poucas comarcas possuem equipes multidisciplinares: Palmas conta com profissionais não pertencentes ao quadro da Vara da Infância e Juventude; Araguaína e Gurupi utilizam profissionais de outros órgãos; e outras cinco comarcas possuem um profissional contratado temporariamente (psicólogo ou assistente social).

O Poder Judiciário Tocantinense deve urgentemente ampliar e estender a atuação das equipes multidisciplinares para todas as comarcas do Estado, a fim de dar mais celeridade e qualidade às decisões referentes à infância e juventude.

Desde o Código Mello Mattos (1927), o qual já previa, em seu artigo 118, a existência da equipe do Juízo de Menores, composta também de psiquiatra, passando pelo Código de Menores (1977), que, mesmo tratando a criança e adolescente como “coisa”, estabelecia a participação de profissionais multidisciplinares, e chegando à legislação atual, mormente o ECA, tem-se que a perseverança na estruturação do Juízo da Infância e

Juventude, suprindo-o com estrutura suficiente, especialmente de equipe multidisciplinar, é um ponto de convergência entre essas normas.

Porém, nunca houve a preocupação do Poder Público, em particular do Poder Judiciário, com a Justiça Infantojuvenil, conseqüentemente com as equipes multidisciplinares. Mesmo com o advento do ECA trazendo, em seu artigo 150, a impositiva obrigação ao Poder Judiciário para inclusão anual, na proposta orçamentária, de verba suficiente para a manutenção das equipes multidisciplinares, tal não foi suficiente para que o referido dispositivo fosse implementado.

Nessa mesma esteira multidisciplinar e agora sim de forma mais contumaz e clara, o Estatuto da Criança e do Adolescente confirmou definitivamente a obrigatoriedade das equipes multidisciplinares para atuarem como auxiliares indispensáveis, nas ações envolvendo crianças e adolescentes.

No entanto, mesmo após essa evolução e diante de todo o arcabouço legal, que não apenas prevê, mas exige a estruturação das equipes multidisciplinares nos Juízos com competência na infância e juventude, os tribunais de justiça não se preocuparam em atender a essa obrigatoriedade, talvez por não darem importância à justiça infanto-juvenil, ou não vê-la como setor estratégico em seu planejamento gerencial.

Diante da recalcitrância dos tribunais, o CNJ editou o Provimento nº 36, de 2014, estabelecendo prazos para a estruturação e, especialmente, a criação e composição das equipes multidisciplinares. As normas editadas pelo CNJ são de espécies variadas e influenciam diretamente na estrutura organizacional e administrativa dos tribunais, especialmente no que se refere à infância e juventude. A hierarquia das normas administrativas também influencia seus efeitos. As recomendações expedidas pelo CNJ, em razão de sua própria natureza, apenas sugerem aos tribunais a adoção de certas medidas ou representam um indício de como se deveriam estruturar os tribunais diante de determinada demanda.

As Resoluções e Provimentos são normas primárias, porque advindos diretamente da Constituição Federal e possuem natureza cogente e de aplicação imediata. Nesse caminhar, o Provimento nº 36 da Corregedoria do CNJ fixou prazo para que os tribunais adotassem as providências necessárias para seu fiel atendimento, em especial prover as Varas da Infância e Juventude de equipes multidisciplinares.

Acontece que a previsão constante no artigo 150 do ECA é de 1990 e desde então, até a edição do Provimento nº 36 do CNJ, que é de 2014, passaram-se 24 anos sem que os

tribunais tivessem tomado as providências para estruturar minimamente os Juízos da Infância e Juventude, compondo-o de equipes multidisciplinares.

Portanto, o mencionado provimento é interpretado como um ultimato aos tribunais, a fim de que se observem preceitos legal e constitucional, pois alicerçados em garantias e direitos fundamentais, assim como nos princípios da prioridade e proteção integral.

Por esse prisma, os tribunais de justiça devem gerir administrativa e financeiramente as equipes multidisciplinares, o que não vem se dando adequadamente. A Lei Estadual Tocantinense nº 2.098, de 2009, e as demais subsequentes que tão somente restabeleceram a periodicidade de seu conteúdo, em razão da necessidade de se proverem cargos das Cepemas, possibilitaram a contratação temporária de servidores. Mesmo com essa abertura, somente foram providos cinco cargos de profissionais multidisciplinares para o mesmo número de comarcas de 3ª entrância.

Em vista desse número insignificante, o Tribunal de Justiça aprovou a realização de concurso público especificamente para provimento de cargos efetivos de profissionais às equipes multidisciplinares. Acontece que o concurso público foi sobrestado em razão de dificuldades financeiras, limitação com gasto de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e em razão de prévia regulamentação da carreira dos servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos moldes da Resolução nº 219, de 2016, do CNJ.

Diante da total precariedade das equipes multidisciplinares e da impossibilidade de realização imediata do concurso, foi criado o sistema de credenciamento para a contratação de componentes para as equipes multidisciplinares, para atuarem, não somente na Infância e Juventude, como também nas Varas Criminais, nas de Família, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e nas Cepemas.

Esse sistema é novo, conta apenas com cinco meses de operação e ainda não foi assimilado, deixando uma lacuna no que se refere às equipes multidisciplinares.

Ao se analisar a situação pretérita, a possibilidade de retomar o concurso público e aproveitar o sistema de credenciamento, vislumbrou-se a possibilidade de elaboração de uma dissertação propositiva de minuta de resolução, a ser submetida à análise no Tribunal de Justiça.

O projeto do credenciamento agiliza a disponibilização de profissionais multidisciplinares a todos os Juízos do Estado, resultando celeridade processual e economia. Dessa forma, mesmo diante de algumas dificuldades iniciais, especialmente de adaptação, o credenciamento se mostrou parte da solução em relação às equipes multidisciplinares.

Todo o processo de criação e implantação do credenciamento de profissionais para as equipes multidisciplinares foi acompanhado, preocupação assumida pelo Juízo da Infância e Juventude de Paraíso do Tocantins. O credenciamento é o início da resolução de um problema emergencial, há muito tempo previsto pelo ECA e anunciado pelo Provimento nº 36 do CNJ, mas ainda não é a resposta definitiva.

O encerramento dos contratos temporários de alguns profissionais, em dezembro de 2016, já não mais é um inconveniente, pois o credenciamento irá suprir essa vacância.

O credenciamento, mesmo não sendo a resposta definitiva, mostrou-se parte da solução e pode ser conjugado com os cargos efetivos a serem providos por concurso público já aprovado pelo Tribunal de Justiça. Nesse sentido, após demonstrar toda a importância e necessidade de se estruturarem todos os Juízos da Infância e Juventude com equipes multidisciplinares, a elaboração do produto final desta dissertação se materializou numa minuta de resolução.

Nessa proposta, os profissionais multidisciplinares aprovados em concurso público ficarão responsáveis pela elaboração, acompanhamento e execução de projetos nas áreas em que atuam, assim como pelas ações continuadas específicas, como audiências concentradas, depoimento sem dano, fiscalização de unidades de internação, abrigo e de instituições conveniadas, preparação para adoção, apoio à mulher vítima de violência doméstica ou familiar e fiscalização de projetos executados com recursos advindos de penas pecuniárias. Portanto, atividades tipicamente relacionadas com ações e medidas dos Juízos Criminais, da Família, da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e da Infância e Juventude.

O GGEM, responsável pelo sistema de credenciamento de profissionais para atuarem nas equipes multidisciplinares, permanecerá na gerência das equipes multidisciplinares nos moldes já estabelecidos por normas administrativas, passando, também, a coordenar os profissionais efetivos que atuarão nos núcleos regionais das comarcas. Estes núcleos são os mesmos já existentes.

Os núcleos regionais de Palmas, Araguaína e Gurupi, em razão de sua demanda, contarão, cada qual, com, ao menos, 1 bacharel em direito, 1 pedagogo, 2 assistentes sociais e 2 psicólogos. Os demais núcleos disporão, individualmente e no mínimo, de 1 bacharel em direito, 1 pedagogo, 1 assistente social e 1 psicólogo.

A fim de se manter uma estrutura mínima, mas permanente, os profissionais efetivos trabalharão, preferencialmente, nas comarcas que integram o núcleo regional no qual foi lotado, ficando o Tribunal de Justiça, por meio das diretorias de cada fórum, encarregado de possibilitar os meios para execução dos trabalhos.

Para regulamentar a resolução, no que se refere à forma, local e todos os demais detalhes da atuação dos profissionais efetivos integrantes das equipes multidisciplinares regionais mencionados na resolução, expedir-se-á instrução normativa.

4.7.6 Proposta de minuta para criação das equipes Multidisciplinares no Poder Judiciário do Tocantins



MINUTA DE RESOLUÇÃO N° , de ____ de _____ de _____

Estabelece a estrutura e funcionamento das equipes multidisciplinares no Estado do Tocantins e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de criar, estruturar e manter equipes multidisciplinares;

CONSIDERANDO a importância e essencialidade da atuação das equipes multidisciplinares em todos os Juízos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o que determina o art. 150 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as determinações constantes no Provimento nº 36, de 5 de maio de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, especialmente o disposto em seu art. 1º, incisos III, IV e V;

CONSIDERANDO que os contratos temporários dos profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares das Varas da Infância e Juventude, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA), por previsão da Lei Estadual nº 3.050, de 21 de dezembro de 2015, rescindir-se-ão automaticamente no dia 31 de dezembro de 2016, desfalcando os Juízos respectivos;

CONSIDERANDO que o credenciamento de profissionais para atuarem nas equipes multidisciplinares de todo o Estado, criado pela Instrução Normativa nº 04, de 23 de junho de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, necessita de aprimoramentos;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional da Justiça, proferida nos autos de Pedido de Providências nº 0001803-33.2009.2.00.0000, a qual determinou que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins implantasse as equipes multidisciplinares em todo o Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, alterada, em parte, pela Lei Estadual nº 2.693, de 21 de dezembro de 2012, ambas tratando da criação de cargos no Poder Judiciário, dentre eles os de atuação nas áreas do Direito, Serviço Social, Pedagogia e Psicologia;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI 15.0.000004876-0, em que o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, autorizou a realização de concurso público para provimento imediato de 53 cargos efetivos do quadro de servidores para formação das equipes multidisciplinares nas comarcas,

RESOLVE:

Art. 1º Os cargos de assistentes sociais, pedagogos, psicólogos e bacharéis em direito, criados pela Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, para atuarem nas equipes multidisciplinares do Estado, serão providos por concurso público, podendo haver formação de cadastro reserva.

§ 1º Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo ficarão responsáveis pela elaboração, acompanhamento e execução de projetos nas áreas em que atuam, assim como pelas ações continuadas específicas, como:

- I – Audiências concentradas;
- II – Depoimento sem dano;
- III – Fiscalização de unidades de internação, abrigamento e de instituições conveniadas;
- IV – Credenciamento de instituições para a execução de penas ou medidas da Cepema;
- V – Oficinas de parentalidade;
- VI – Preparação para adoção;
- VII – Apoio à mulher vítima de violência doméstica ou familiar;
- VIII – Fiscalização de projetos executados com recursos advindos de penas pecuniárias;
- IX – Projetos comunitários em geral;

X – Outros projetos e ações a serem previstos na norma que instruirá esta Resolução.

§ 2º A Coordenação de Gestão Estratégica e Projetos (COGES), assim como outros órgãos correlatos do Tribunal de Justiça subsidiarão propostas de novos projetos, ações e atividades formulados pelos Juízos.

§ 3º A distribuição dos cargos dos profissionais por núcleos de comarcas e seu quantitativo já previsto no processo SEI 15.0.000004876-0 poderão ser alterados, observada a quantidade mínima mencionada no art. 3º desta Resolução, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, especialmente no que se refere à adequação orçamentária prévia.

Art. 2º A Portaria nº 1.859, de 17 de maio de 2016, que criou o Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), subordinado à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça (DIGEP), responsável pelo sistema de credenciamento de profissionais para atuarem nas equipes multidisciplinares, e a Instrução Normativa nº 04, de 23 de junho de 2016, que implantou e regulamentou o credenciamento, permanecem inalteradas e funcionarão associadas aos profissionais efetivos.

§ 1º O GGEM permanece gerindo o credenciamento e as equipes multidisciplinares nos moldes das normativas mencionadas no *caput* deste artigo, ficando responsável, também, pela coordenação dos profissionais efetivos que atuarão nos núcleos regionais.

§ 2º Os profissionais efetivos e os credenciados não estão subordinados às diretorias dos Fóruns das regionais ou das comarcas que as compõem, de modo que, eventuais ilícitos administrativos deverão ser comunicados pelas respectivas diretorias diretamente à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, para instauração de procedimento próprio e apuração.

Art. 3º Os núcleos regionais de Palmas, Araguaína e Gurupi contarão cada um com, ao menos, 1 bacharel em direito, 1 pedagogo, 2 assistentes sociais e 2 psicólogos.

Parágrafo único. Os núcleos regionais de Paraíso do Tocantins, Dianópolis, Porto Nacional, Colinas do Tocantins e Tocantinópolis serão compostos cada qual, no mínimo, com 1 bacharel em direito, 1 pedagogo, 1 assistente social e 1 psicólogo.

Art. 4º Os profissionais mencionados no art. 3º exercerão suas atividades típicas no núcleo regional ao qual pertencem, nas matérias de competência dos Juízos da Infância e Juventude, Criminais, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, ficando a coordenação a cargo do GGEM de acordo com critérios a serem posteriormente regulamentados.

Art. 5º Os profissionais efetivos exercerão suas atividades nas comarcas sede de cada núcleo regional, podendo fazê-lo, também, nas comarcas que compõem as referidas regionais,

a critério do GGEM, porém, sempre de forma justificada e observada a necessidade exclusiva da melhor prestação dos serviços.

§ 1º Eventualmente, na forma e prazo limitados e por encaminhamento do GGEM, os profissionais efetivos poderão exercer suas funções em outras comarcas não integrantes de seu núcleo regional, desde que haja motivação e fundamentação suficientes, assim como ausência de prejuízo à regional a que pertence.

§ 2º Em havendo necessidade, serão devidas diárias e custas de locomoção aos profissionais efetivos que atuarem fora de seu domicílio.

Art. 6º As diretorias dos Fóruns providenciarão locais e meios para que os profissionais efetivos e credenciados exerçam suas atividades.

§ 1º Se necessário, o Tribunal de Justiça disponibilizará mobiliário, equipamentos de informática e suprimentos para viabilizar o *caput* deste artigo.

§ 2º Somente os profissionais credenciados podem exercer suas atividades em consultórios particulares, porque a para os efetivos há vedação legal em razão do regime de dedicação exclusiva.

Art. 8º Para a realização do concurso de que trata o art. 1º desta Resolução, dever-se-á respeitar a unificação das carreiras do Poder Judiciário, prevista na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, observando-se a equivalência e nomenclatura dos cargos do primeiro e segundo graus.

Art. 9º A Instrução Normativa regulamentará a forma, local e todos os demais detalhes da atuação dos profissionais efetivos, integrantes das equipes multidisciplinares regionais mencionados nesta Resolução.

Parágrafo único. O quantitativo de profissionais efetivos que integrarão as regionais também será estabelecido por Instrução Normativa, respeitado o limite de cargos previstos na Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, assim como os termos desta Resolução.

Art. 10º A capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais componentes das equipes multidisciplinares se darão através da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Art. 11º Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, ____ de _____ de _____.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

5 CONCLUSÃO

A presente dissertação buscou reforçar e disseminar a importância e indispensabilidade das equipes multidisciplinares que atuam nos Juízos da Infância e Juventude do Estado do Tocantins, o que foi demonstrado não somente em face dos comandos legais e normativos, mas especialmente pela verificação concreta de que esse auxílio é tão essencial que interfere diretamente na celeridade das ações e na prestabilidade das decisões judiciais.

A pesquisa desenvolveu-se por meio do método exploratório documental, com ênfase no levantamento doutrinário e normativo. Procedeu-se à coleta de dados, formulando tabelas com informações estatísticas. A metodologia permitiu reunir e analisar todo arcabouço de normas, legais ou administrativas que se referissem às equipes multidisciplinares, verificando suas estruturas e carências.

Os elementos estatísticos foram fundamentais em demonstrar a importância das equipes, porque as varas que as possuem julgam as ações mais rapidamente.

Quanto à pesquisa bibliográfica, esta não se transmudou em mera reiteração do que já fora dito ou escrito a respeito de determinado tema. De forma mais ampla, permitiu a análise de um assunto a partir de outro prisma ou abordagem, resultando em novas conclusões (LAKATOS; MARCONE, 2016, p. 57).

Além do método de pesquisa exploratório, baseado nos objetivos desta dissertação, que permitiu certa conformidade conceitual, com base nos procedimentos técnicos utilizados, ainda se lançou mão da pesquisa documental, por meio de material que não recebeu, na sua maioria, enfrentamento analítico ou que pôde ser reelaborado com base na presente pesquisa (GIL, 2002).

A fim de enfatizar a importância das equipes multidisciplinares para o Juízo da Infância e Juventude no estado do Tocantins, a metodologia de pesquisa estatística, aplicada aos anos de 2014 e 2015, apresentou-se extremamente eficiente e conclusiva, demonstrando a essencialidade das equipes multidisciplinares nas Varas da Infância e Juventude.

No primeiro recorte estatístico, foram separados os Juízos da Infância e Juventude, especializados ou de competências cumulativas, que contavam com profissionais multidisciplinares, daqueles que não os possuíam.

Pela leitura dos dados estatísticos apurados, ficou destacado que o tempo médio de julgamento das ações em 2015, nos Juízos que possuem competência exclusiva ou cumulativa

na infância e juventude e que não contam com equipes multidisciplinares, ficou, ao menos, 50% maior do que o gasto no ano anterior de 2014.

Já nas comarcas que possuem profissionais multidisciplinares, os prazos de julgamento, nos anos de 2014 e 2015, ficaram 15% abaixo da média das demais.

Reitera-se a conclusão de que os julgamentos das ações nas comarcas que contam com equipes multidisciplinares se deram de forma muito mais célere.

Buscando a confirmação desses elementos, procedeu-se ao mesmo levantamento estatístico na 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Pelo apurado, verificou-se que o julgamento, nas ações de Guarda sem equipe multidisciplinar, demorou 550% a mais de tempo do que a mesma ação tramitada com suporte de profissional multidisciplinar.

Nessa mesma linha, os julgamentos das ações socioeducativas com acompanhamento de equipe multidisciplinar se deram 420% mais rapidamente do que as processadas e julgadas sem profissional.

Seguindo a tendência, as ações de adoção, que são paradigmáticas e carregam um estigma fortíssimo, demandaram 640% a mais de tempo para julgamento naquelas em que não houve assistência da equipe multidisciplinar.

Percebe-se claramente que, nos mesmos moldes dos levantamentos estatísticos já expostos acima, os julgamentos das ações que tramitam nos Juízos da Infância e Juventude, especializado ou de competência cumulativa, se dão de forma sensivelmente mais céleres naqueles que possuem equipes multidisciplinares. Conclui-se, insistentemente, que essas são essenciais para o rápido e proveitoso andamento das ações submetidas à Justiça Infantojuvenil.

O Poder Judiciário Tocantinense deve urgentemente ampliar e estender a atuação das equipes multidisciplinares para todas as comarcas do Estado, a fim de dar mais celeridade e qualidade às decisões referentes à infância e juventude.

Nunca houve a preocupação do poder público, em particular do Poder Judiciário, com a Justiça Infantojuvenil, conseqüentemente com as equipes multidisciplinares. O dispositivo previsto no artigo 150 do ECA, impondo a obrigação ao Poder Judiciário para inclusão anual, na proposta orçamentária, de verba suficiente para a manutenção das equipes multidisciplinares, não foi minimamente atendido.

Diante da recalcitrância dos tribunais, o CNJ editou o Provimento nº 36, de 2014, estabelecendo prazos para a estruturação e, especialmente, a criação e composição das equipes multidisciplinares.

No entanto, constatou-se que, mesmo diante de todos esses preceitos legais e normativos, o Tribunal de Justiça do Tocantins não as estruturou suficientemente. Tão somente destinou pouquíssimos profissionais multidisciplinares para reduzido número de comarcas de 3ª entrância.

A constatação dessa precariedade, ocorrida antes mesmo da elaboração da presente tese, levou à interpelação informal no Tribunal de Justiça. Essa atitude foi o suficiente para a criação de um programa de credenciamento de profissionais multidisciplinares, disponibilizado a todas as varas e comarcas do Estado. No entanto, já no andamento da construção desta dissertação, percebeu-se que este programa, por si só, não estava sendo suficiente para atender, especialmente, aos Juízos da Infância e Juventude.

Nesse rumo, à medida que se coletavam os dados e considerando-se o que já vinha sendo realizado pelo Tribunal de Justiça, foi desenvolvida uma solução híbrida para aprimorar a estrutura atual das equipes multidisciplinares. O meio visualizado seria o de conjugar o programa de credenciamento de profissionais com o provimento de cargos efetivos advindos de concurso público, dando uma amplitude suficiente para aprovisionar todas as Varas do Estado, especialmente às da Infância e Juventude, de equipes multidisciplinares. A concretização desta proposta se daria com a apresentação, ao Tribunal de Justiça, de uma minuta de resolução.

Essa minuta prevê a forma, meios e amplitude de atuação dos profissionais credenciados e concursados, além de estabelecer que a instrução normativa, a ser posteriormente editada, irá detalhar todo o procedimento a ser adotado para consecução dos dispositivos constantes na resolução proposta.

A expectativa é a de que, com a proposta apresentada, as equipes multidisciplinares, especialmente diante dos dados indeléveis juntados, possam receber atenção e tratamento adequados, multiplicando-se por todas as comarcas do Estado, integrada por profissionais suficientemente capacitados para auxiliarem os Juízos, mormente os da Infância e Juventude, resultando numa prestação jurisdicional mais célere e de qualidade, em plena observância aos direitos humanos, garantias, prerrogativas e prioridades da criança e do adolescente, assegurando-lhes proteção integral, crescimento saudável e desenvolvimento moral que lhes proporcionem um futuro mais digno.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 22. Ed. São Paulo: Método, 2014.

ALMEIDA FILHO, Nilomar de. Transdisciplinaridade e saúde pública. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**. v. 2, n. 1-2. p. 5-20. Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231997000100005>. Acesso em: 22 de out. 2016.

AMIM, Andréa Rodrigues. Princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da criança e adolescente**. Aspectos teóricos e práticos. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ANDRADE, Anderson Pereira de. **A convenção sobre os direitos das crianças em seu décimo aniversário**: avanços, efetividade e desafios. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5551>. Acesso em: 22 jun. 2016.

BARROS, Nivia Valença. Violência intrafamiliar contra criança e adolescente. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. **Tese de Doutorado - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2005. 248f. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKwjUmJ2b5JvNAhWJx5AKHU3MAB4QFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.uff.br%2Fmaishumana%2Ffacervo%2Fpublicacoes%2Fteses%2Fviol_intraf1.pdf&usq=AFQjCNEsbP0Gb3CQC5cecT5qmyT899zWA&sig2=SxAlFoXa_MCqyvFK__olvg&bvm=bv.124088155,d.Y2I&cad=rja>. Acesso em: 8 jun. 2016.

BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Cadernos Temáticos. **Justiça Constitucional no Brasil**: Política e Direito. Rio de Janeiro: EMARF - TRF 2ª Região / RJ 2010 - edição dez. 2010, v. 01, p. 389-406.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BENELLI, Silvio José; RIBEIRO, Igo Gabriel dos Santos; MATTIOLI, Olga Ceciliato; ARAÚJO, Maria de Fátima (org.). Violência, direitos humanos e políticas públicas: avanços e impasses. **Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes no Brasil**: uma problematização do SINASE. 1. ed. Curitiba: CRV Editora, 2014.

BITENCOURT, Luciane Potter. **A vitimização secundária de crianças e adolescentes e a violência sexual intrafamiliar**. Dissertação. Porto Alegre: PUCRS, 2007. 42 fls. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4999/1/396637.pdf>>. Acesso em: 9 jun. 2016.

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. O Poder Judiciário. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente – Aspectos Teóricos e Práticos**. São Paulo: Saraiva. 2014.

BRAGHIROLI, Elaine Maria; PEREIRA, Siloé; RIZZON, Luiz Antônio. **Temas de Psicologia Social**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2005.

BRASIL. **Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de Assistência e Proteção a Menores. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 8 jun. 2016.

_____. **Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção dos Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 9 jun. 2016.

_____. **Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Brasília/DF, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

_____. **Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 21 jun. 2016.

_____. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 9 jun. 2016.

_____. **Código Criminal de 1890, de 16 de dezembro de 1830**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.

_____. **Decreto 847, de 11 de outubro de 1890.** Código Penal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 29 jun. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 592.581** – Distrito Federal. Relator: Ricardo Lewandowski. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 13 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2637302>>. Acesso em: 18 out. 2016.

_____. _____. **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com agravo nº 639.337** – Distrito Federal. Relator: Celso de Melo. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 23 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4063691>>. Acesso em: 18 out. 2016.

_____. _____. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 410715 – São Paulo. Relator: Celso de Mello. Segunda Turma, DJ 03 fev. 2006.

CARNEIRO, Rosa Maria Xavier Gomes. Apresentação. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da criança e adolescente.** Aspectos Teóricos e Práticos. 7. ed. São Paulo: Saraiva. 2014.

CHAMBOULEYRON, R. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *Apud* BARROS, Nivia Valença. Violência intrafamiliar contra criança e adolescente. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. **Tese de Doutorado - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 2005. 248f. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKwjUmJ2b5JvNAhWJx5AKHU3MAB4QFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.uff.br%2Fmaishumana%2Facervo%2Fpublicacoes%2Fteses%2Fviol_intraf1.pdf&usg=AFQjCNEsbP0Gb3CQC5cecT5qmyT899zWA&sig2=SxAIFoXa_MCqyvK__olvg&bvm=bv.124088155,d.Y2I&cad=rja>. Acesso em: 8 jun. 2016

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Processos relacionados à adoção no Brasil:** uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário. Coord. Marcelo Guedes Nunes *et al.* Brasília, 2015.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Justiça Infantojuvenil.** Situação atual e critérios de aprimoramento. Relatório de pesquisa. Brasília. 2012a.

_____. **Panorama Nacional. A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação.** Programa Justiça ao Jovem. Brasília, 2012b.

_____. **Processos relacionados à adoção no Brasil:** uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário. Coord. Marcelo Guedes Nunes *et. al.* Brasília, 2015.

_____. **Provimento 36, de 24 de abril de 2014.** Disponível em:
<<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2408>>. Acesso em: 29 jun. 2016.

_____. **Resolução 46, de 18 de dezembro de 2007.** Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário. Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_46.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. **Consolidação das Resoluções do CNJ/** André Ramos Tavares; Dimitri Dimoulis; José Carlos Francisco; Renato Gugliano Herani - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em:
<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/dd36284270e5b02e3eace07c727fd976.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2016.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Por uma pedagogia da presença.** Disponível em:
<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj_-4upjbrOAhXJhJAKHdg3BX4QFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.dersv.com%2FPOR%2520UMA%2520PEDAGOGIA%2520DA%2520PRESENCA.pdf&usq=AFQjCNGNzx-loSs9uNESSawagpAMKLYvhA&bvm=bv.129422649,d.Y2I>. Acesso em: 11 ago. 2016.

COSTA, Inês Moreira da. **Implantação de Sistema de Gestão na Vara da Infância e Juventude de Porto Velho.** Mestrado Profissional em Poder Judiciário FGV Direito. Rio de Janeiro. 2011.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa.** Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CURY, Munir *et al.* **Estatuto da criança e do adolescente comentado:** comentários jurídicos e sociais. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

DHNET. **Regras mínimas das nações unidas para a administração da justiça , da infância e da juventude (regras de beijing).** Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm>. Acesso em: 23 jul. 2016.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da criança e adolescente**. Anotado e Interpretado. 6. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013.

DRUCKER, Peter. **Administrando em tempos de grandes mudanças**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

ELOY, Consuelo Biacchi; MATTIOLI, Olga Ceciliato; ARAÚJO, Maria de Fátima (org.). **Violência, direitos humanos e políticas públicas: avanços e impasses. Violência intrafamiliar na infância: representações e realidades**. 1. ed. Curitiba: CRV Editora, 2014.

FAZENDA, Ivani C. A.; SEVERINO, Antonio J. (Org.). **Conhecimento, Pesquisa e Educação**. Campinas: Papyrus, 2001.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa Jorge (org.). **O Serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no juizado da infância e da juventude de São Paulo**. 2. ed. São Paulo: Veras Editora, 2005.

FERNANDES, Rosa Maria Castilho; PAULA, Maria da Glória de; FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; MACIEL, Ana Lúcia Suárez (Orgs.). **Os direitos das crianças e adolescentes em análise. Proteção à infância e à adolescência: fragmentos de uma realidade da política de assistência social**. Porto Alegre: Fundação Irmão José Otão, 2012.

FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. **Gestão em Poder Judiciário: administração pública e gestão de pessoas**. 1. ed. Curitiba: CRV Editora, 2014.

FORTI, Valeria; BRITES, Cristina Maria. **Direitos humanos e serviço social: polêmicas, debates e embates**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FRANCO, Beatriz Figueiredo. **Manual de rotinas infância e juventude**. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Goiânia, 2011.

FREIRE NETO, João Francisco. **Princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<http://indianapolis.uem.br/~mossbauer/cd2/TG/tg037.htm>>. Acesso em: 18 out. 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas. 2002.

GIORDANI, Estela Maris. Relações interdisciplinares na pedagogia: Piaget e Montessori. **Revista do Centro de Educação UFSM**. v. 25, n. 1, jan./jun. 2000 Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/4781/2909>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf; FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; MACIEL, Ana Lúcia Suárez (Orgs.). O marco jurídico da proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. **Os Direitos das Crianças e Adolescentes em Análise**. Porto Alegre: Fundação Irmão José Otão, 2012.

GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima; BRUSCHI, Michel Euclides (orgs.). Psicologia social nos estudos culturais: perspectivas e desafios para uma nova psicologia social. **Artigo psicologia social e estudos culturais: rompendo fronteiras na produção do conhecimento**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2003.

JOHNS, Claude Hermann. **O Código de Hamurabi**. In: Encyclopaedia Britannica, 11th ed., M.A.Litt. D., 1919. Disponível em: <www.faimi.edu.br/revistajuridica/downloads/numero6/codigo.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2016.

KAPPANN, Jair Izaías; GUALTIERI-KAPPANN, Mayra Marques da Silva; MATTIOLI, Olga Ceciliato; ARAÚJO, Maria de Fátima (org.). Violência, direitos humanos e políticas públicas: avanços e impasses. **Adolescente e o uso de drogas: a importância de uma política pública eficaz**. 1. ed. Curitiba: CRV Editora, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**. 7. ed. 9. reimpr. São Paulo: Atlas, 2016.

LEI DAS XII TÁBUAS. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/12tab.htm>>. Acesso em: 22 de jun. 2016.

MARANHÃO, Mauriti. *et al.* MACIEIRA, Maria Elisa Bastos. O processo nosso de cada dia: modelagem de processos de trabalho. Rio de Janeiro: Qualitymark. 2004. *Apud* COSTA, Inês Moreira da. **Implantação de Sistema de Gestão na Vara da Infância e Juventude de Porto Velho**. Mestrado Profissional em Poder Judiciário FGV Direito. Rio de Janeiro. 2011.

MARQUES, Luiz Guilherme. **Judiciário do Brasil**. Propostas. 1. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014.

MELO, José Wilson Rodrigues de. Multiculturalismo, diversidade e direitos humanos. *In:* MELO, José Wilson Rodrigues de. **Multiculturalismo, diversidade e direitos humanos: teorias, vivências e práticas**. Curitiba: CRV Editora, 2016.

MENDES, Juliana Meiga; ESCRIVÃO FILHO, Edmundo. **Sistemas integrados de gestão ERP em pequenas empresas: um confronto entre o referencial teórico e a prática empresarial**. *Gestão e Produção*. v. 9, n. 3, p. 277-296, dez. 2002.

MONTESSORI, Maria. 10 Frases de Maria Montessori. **Educamais**, 2016. Disponível em: <<http://educamais.com/10-frases-de-maria-montessori/>>. Acesso em: 20 out. 2016.

NOHARA, Irene Patrícia. Contrato de gestão para ampliação da autonomia gerencial – Case Jurídico de malogro na importação e novas formas de se alcançar maior eficiência na gestão pública. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**. Belo Horizonte. Ano 14, n. 55, janeiro-março - 2014.

OLIVEIRA, Saete Magda. A moral reformadora e a prisão de mentalidades: adolescentes sob o discurso penalizador. **São Paulo Perspec.** vol.13 n. 4 São Paulo. out./dez., 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400008>. Acesso em: 21 jun. 2016.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 15. ed. São Paulo: Método, 2016.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. 7. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

PINHEIRO, Maian Silva; LIRA, Daniel Ferreira de; CARVALHO, Dimitre Braga Soares de. **Reflexões sobre o procedimento da adoção no Brasil: por uma nova cultura de adoção**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12151&revista_caderno=12>. Acesso em: 12 out. 2016.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial, 2013. *Apud* FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. **Gestão em Poder Judiciário: administração pública e gestão de pessoas**. 1. ed. Curitiba: CRV Editora, 2014.

REZENDE, Denis Alcides. **Planejamento estratégico para organizações privadas e públicas: guia prático para elaboração do projeto de plano de negócios**, 2008. *In:* Wikipédia.

Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Equipe_multidisciplinar#cite_note-0-1>. Acesso em: 17 out 2016.

RIO GRANDE DO NORTE. **Manual de procedimentos da infância e juventude, família e sucessões**. Natal: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, 2010.

ROBERTI JUNIOR, João Paulo. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. **Revista da UNIFEBE**, Barretos/SP, v. 10 (jan/jun), p. 105-122, 2012.

ROCHA, Luis Fernando; AGUA, Juliana Possebon; KAPPANN, Jair Izaias; MATTIOLI, Olga Ceciliato; ARAÚJO, Maria de Fátima (org.). Violência, direitos humanos e políticas públicas: avanços e impasses. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: um estudo sobre o perfil dos agressores**. 1. ed. Curitiba: CRV Editora, 2014.

SANTOS, Joedson Brito dos; RISCAROLI, Eliseu (org.). Infância e educação. Teorias, práticas e costumes. **Educação em direitos humanos e educação infantil: algumas considerações**. 1. ed. Curitiba: CRV Editora, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades. *in*: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, ano XXVI, n. 83, set., 2005.

SOARES, Janini Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica**. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id186.htm>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

SOARES, Marinaldo José. **Psicologia jurídica: uma atenção para as crianças**. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/cij/index.php/artigos/80-os-artigos-seguintes-sao-reflexoes-sobre-a-formacao-e-atribuicoes-de-equipes-tecnicas-multidisciplinares-nos-juizados-da-infancia-e-da-juventude>>. Acesso em: 18 out. 2016.

SUERO, Juan Manoel Cobo. **Inter disciplinaria a y universidad**. Madri: Universidad Pontificia Comillas, 1986. *Apud* YARED, Ivone; FAZENDA, Ivana (Org.). **O que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008.

TOCANTINS. **Lei Estadual 2.098, de 13 de julho de 2009**. Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Judiciário e adota outras providências.

Disponível em: <file:///C:/Users/MAGIST~1/AppData/Local/Temp/lei_2098-2009_36228.PDF>. Acesso em: 31 out. 2016.

_____. **Lei Estadual 2.607, de 05 de julho de 2012.** Autoriza, em caráter excepcional, a contratação e a prorrogação dos contratos temporários de pessoal no serviço público do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências. Disponível em: <file:///C:/Users/MAGIST~1/AppData/Local/Temp/30526.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.

_____. **Lei Estadual 2.917, de 21 de novembro de 2014.** Autoriza a prorrogação das contratações temporárias de pessoal no serviço público do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, altera o caput do art. 5º da Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009 e revoga o § 2º do mesmo artigo. Disponível em: <file:///C:/Users/MAGIST~1/AppData/Local/Temp/lei_2917-2014_36223.PDF>. Acesso em: 31 out. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. **Manual de Rotinas da Infância e Juventude.** Goiânia, 2011. 114 p. Disponível em: <http://docs.tjgo.jus.br/corregedoria/manuais/Manual_Infancia_e_Juventude.pdf>. Acesso em: 16 out. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Planejamento Estratégico 2015 – 2020.** São Paulo/SP, 2015. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PlanejamentoEstrategico/PlanejamentoEstrategico_2015_2020.pdf>. Acesso em: 18 out. 2016.

_____. **Manual de Procedimentos Técnicos** – infância e juventude. Atuação dos profissionais de serviço social e psicologia. São Paulo/SP, 2006. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/manual_de_procedimentos.pdf>. Acesso em: 19 out. 2016.

YARED, Ivone; FAZENDA, Ivana (Org.). **O que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008.

ANEXOS**ANEXO I****INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Define critérios de estruturação e organização da Coordenadoria da Infância e Juventude no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 169, de 28 de maio de 2010, que instituiu a Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Declaração Universal dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO os inúmeros tratados e acordos internacionais ratificados pelo Brasil que versam sobre os direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO os termos do art. 227 da Constituição da República, que instituiu o princípio da prioridade absoluta no atendimento à infância e juventude;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem como primado a proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução n° 94 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Estadual n° 10, de 11 de janeiro de 1996 e, bem assim, a edição e publicação de diversos atos administrativos da Presidência do Tribunal de Justiça, que disciplinaram a denominação, competência e instalação dos Juizados Especiais da infância e da Juventude no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, também, que o Estatuto da Criança e do Adolescente visa estabelecer políticas públicas e ações conjuntas entre todos os entes federados, seus órgãos de

atuação e os três Poderes da República, para a implementação definitiva da Teoria da Proteção Integral à infância e a juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de padrões mínimos de entendimentos sobre a apreciação das matérias afetas aos direitos infanto-juvenis, garantindo a melhor administração e celeridade da prestação jurisdicional com a aplicação da melhor Justiça ao caso concreto e, por fim;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um sistema harmonioso, com planejamento, supervisão e orientação de todas as Varas da Infância e da Juventude, por órgão gestor regularmente investido pela Presidência com tais atribuições, de modo a viabilizar sua plena realização;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI nº 14.0.000024231-5,

RESOLVE:

Art. 1º Estruturar e organizar a Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ-TO, órgão permanente de assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na área dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A CIJ-TO contará com uma secretaria administrativa dotada do seguinte quadro de servidores:

I - um Secretário para a coordenação exclusiva das suas atividades;

II - um Assistente Social;

III - outros servidores a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Poderão integrar, ainda, a estrutura administrativa da CIJ, sem prejuízo das funções, um Assistente Social, um pedagogo e um Psicólogo que integrem a equipe multidisciplinar do Poder Judiciário e que estejam, em exercício na Vara da Infância e da Juventude da Capital;

Art. 3º A Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ-TO terá por atribuição, dentre outras:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura física e humana do Poder Judiciário na área da infância e da juventude;

II - planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes das Varas da Infância e Juventude, fornecendo suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - fomentar, a partir de planejamento estratégico e agenda previamente estabelecida junto à Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a efetivação das políticas públicas preconizadas pela Lei 8.069/1990, em conjunto com os demais Poderes da República, em nível federal, estadual e municipal;

IV - articular a promoção interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais, interagindo, sempre que necessário, com o Ministério Público e a Defensoria Pública, atuando ainda, em rede, com entidades voltadas à promoção e defesa dos direitos e exercício da cidadania da criança e do adolescente;

V - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude, junto à Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e a outras instituições de ensino nacionais e internacionais;

VI - fomentar a implementação e dar suporte aos magistrados estaduais no que tange a alimentação dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça;

VII - mobilizar a sociedade civil para a causa infanto-juvenil.

§1º As equipes técnicas multidisciplinares que compõem a estrutura organizacional das Varas da Infância e Juventude, ficarão diretamente vinculadas à CIJ-TO, no que concerne ao aperfeiçoamento constante dos profissionais integrantes, o que se dará por intermédio de cursos e eventos a serem promovidos pela ESMAT visando à disseminação do conhecimento.

§2º A CIJ-TO orientará a edição periódica de ementário de jurisprudência referente à matéria do Direito da Infância e da Juventude.

Art. 4º A CIJ-TO, juntamente com a unidade organizacional do Tribunal de Justiça encarregada da análise, aprovação e gerenciamento de convênios, será responsável pela fiscalização dos convênios, parcerias, termos de compromisso, parcerias público-privadas e outras formas de trabalho conjunto.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de fevereiro de 2014.

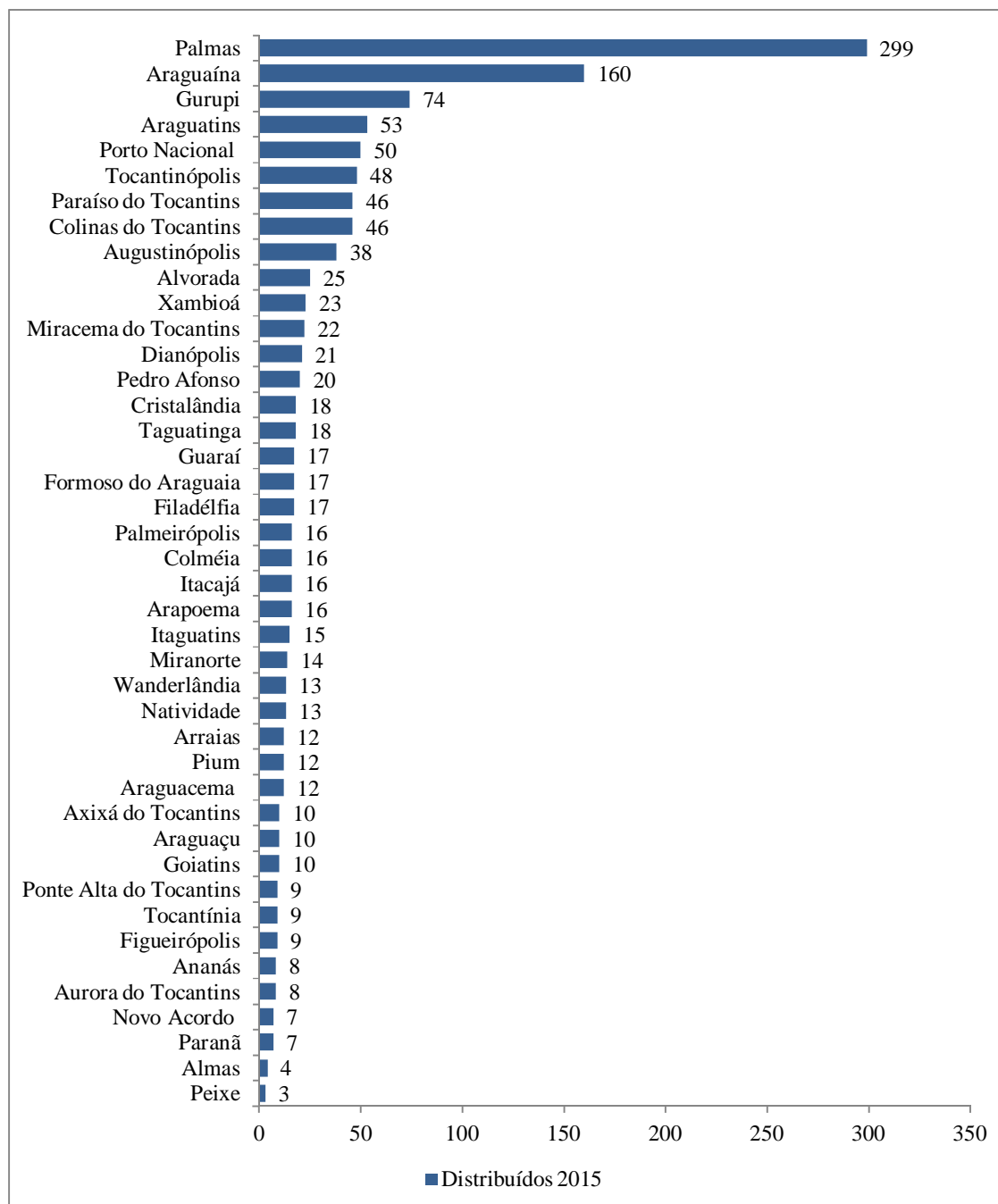
Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DJe nº 3286 de 12/02/2014 Última atualização:
04/11/2014

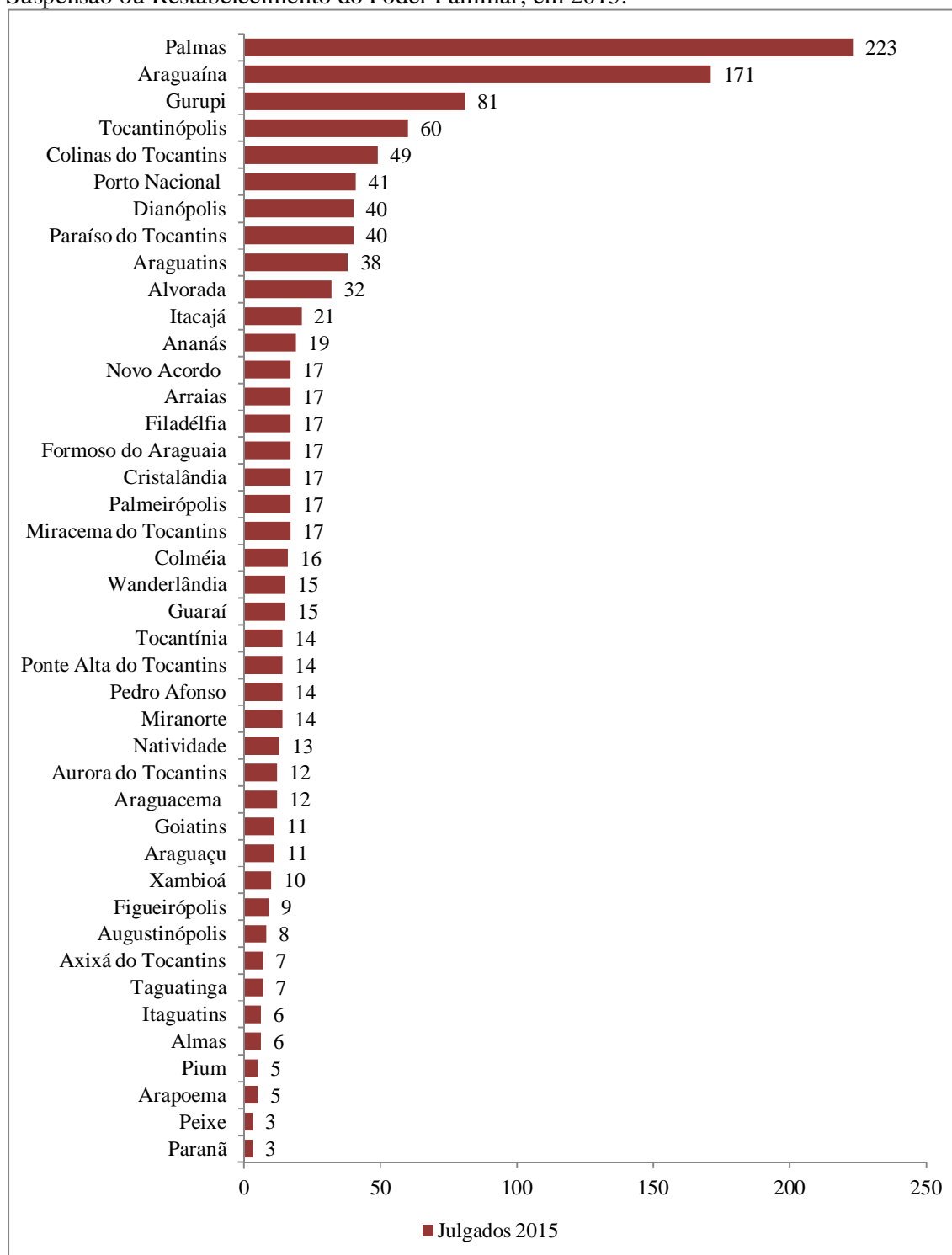
ANEXOS II – GRÁFICOS

Gráfico 7 – Total de processos distribuídos, por ordem numérica decrescente, considerando as classes processuais Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, em 2015.



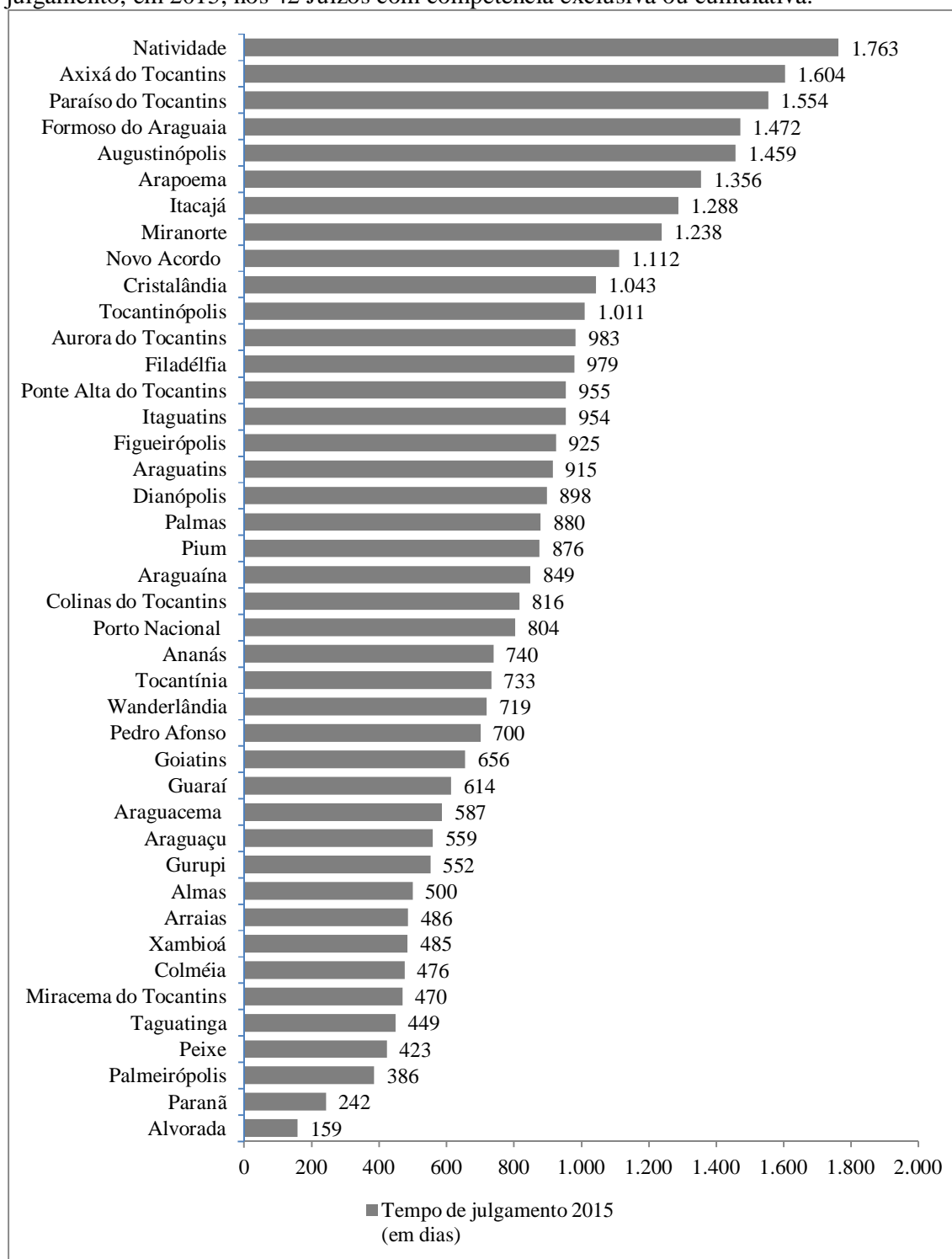
Fonte: e-PROC – TJ/TO. 2016. (Dados coletados pelo próprio autor).

Gráfico 8 – Total de processos julgados, por ordem numérica decrescente, considerando as classes processuais Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, em 2015.



Fonte: e-PROC – TJ/TO. 2016. (Dados coletados pelo próprio autor).

Gráfico 9 – Tempo médio até julgamento realizado em 2015, considerando as classes processuais: Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Guarda e Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar. Foi um total de 35.670 dias para julgamento, em 2015, nos 42 Juízos com competência exclusiva ou cumulativa.



Fonte: e-PROC – TJ/TO. 2016. (Dados coletados pelo próprio autor.)